DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 183

Disponibilização: terça-feira, 10 de agosto de 2021
Publicação: quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
DIRETORIA GERAL 5
SECRETARIA JUDICIÁRIA 7
4ª Zona Eleitoral 9
5ª Zona Eleitoral 10
24ª Zona Eleitoral 11
30ª Zona Eleitoral 11
35ª Zona Eleitoral 19
36ª Zona Eleitoral 21
40ª Zona Eleitoral 22
42ª Zona Eleitoral 26
48ª Zona Eleitoral 34
52ª Zona Eleitoral 51
54ª Zona Eleitoral 65

55ª Zona Eleitoral 65
57ª Zona Eleitoral 68
61ª Zona Eleitoral 69
63ª Zona Eleitoral 70
64ª Zona Eleitoral 71
65ª Zona Eleitoral 72
68ª Zona Eleitoral 76
71ª Zona Eleitoral 80
76ª Zona Eleitoral 83
78ª Zona Eleitoral 84
83ª Zona Eleitoral 93
91ª Zona Eleitoral 97
94ª Zona Eleitoral 98
97ª Zona Eleitoral 99
105ª Zona Eleitoral 102
107ª Zona Eleitoral 103
112ª Zona Eleitoral 126
116ª Zona Eleitoral 128
126ª Zona Eleitoral 132
138ª Zona Eleitoral 132
139ª Zona Eleitoral 137
141ª Zona Eleitoral 138
146ª Zona Eleitoral 141
148ª Zona Eleitoral 169
149ª Zona Eleitoral 173
150ª Zona Eleitoral 174
152ª Zona Eleitoral 182
153ª Zona Eleitoral 213
169ª Zona Eleitoral 214
172ª Zona Eleitoral 215
174ª Zona Eleitoral 216
176ª Zona Eleitoral 217
179ª Zona Eleitoral 218
183ª Zona Eleitoral 219
196ª Zona Eleitoral 227
198ª Zona Eleitoral 230
199ª Zona Eleitoral 238
221ª Zona Eleitoral 245
225ª Zona Eleitoral 247
255ª Zona Eleitoral 248
Índice de Advogados 254
Índice de Partes 258
Índice de Processos 268

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 225/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato GP nº 203/2021, de 15 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE/RJ nº 1.178/2021, de 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Resolução TSE nº 23.603/2019, de 12 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o que consta dos autos dos processos SEI 2021.0.000034124-4,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Ato GP nº 203/2021, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguinte alteração:

" Art 1º

.....

.....

6. Patrícia Ferraro de Avellar Coutinho (ASPLEL)"

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 230, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - LIODS-RJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 218 da Constituição Federal, que prevê que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, em especial quanto ao disposto em seu art. 4º;

CONSIDERANDO os Macrodesafios e Objetivos Estratégicos definidos para o período de 2021 a 2026 no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral fluminense;

CONSIDERANDO os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 incorporados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º-A da Portaria nº 747, de 5 de outubro de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, acrescido pela Portaria TSE nº 435, de 1º de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a participação de representantes do TRE-RJ nas ações, reuniões e eventos promovidos no âmbito do Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (LIODS/CNJ) e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE), instituídos, respectivamente, pela Resolução CNJ nº 395/2021 e pela Portaria TSE nº 747/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - LIODS-RJ, com o objetivo de promover a exploração de novas ideias e o alcance de soluções colaborativas e inovadoras, por meio da

aplicação de métodos e técnicas diferenciados, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral fluminense e da gestão administrativa e governança institucional.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no âmbito do LIODS-RJ observarão os princípios e diretrizes consignados na Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 3º O LIODS-RJ integrará a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), nos termos do art. 10, inciso III, da Resolução CNJ nº 395/2021.

Art. 4º Compete ao LIODS-RJ:

I - identificar problemas ou necessidades de impacto institucional passíveis de solução por meio da aplicação de metodologias de inovação, que conduzam à criação de novos produtos, serviços e processos de trabalho, ou à melhoria dos já existentes;

II - propiciar a construção de soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas, que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro;

III - disseminar a cultura da inovação, por meio do incentivo a pesquisas e estudos e da divulgação de oportunidades de participação em eventos e treinamentos sobre a temática da inovação promovidos por outros órgãos e entidades dos setores público e privado;

IV - promover a interlocução com os Laboratórios de Inovação da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário e com as demais instâncias integrantes da Rede de Inovação do Poder Judiciário;

V - divulgar as atividades desenvolvidas pelo laboratório na intranet e no sítio eletrônico do TRE-RJ na internet.

Art. 5º Caberá à Diretoria-Geral a administração do LIODS-RJ e sua implantação será coordenada pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico e executada por núcleo fixo, composto pelos representantes do Tribunal junto ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral - LIODS-JE e por servidores e servidoras indicados(as) pela CPLAN dentre os(as) lotados(as) na unidade, podendo ser estendido convite a servidores e servidoras de outras unidades, que por seus conhecimentos, habilidades ou experiências, possam contribuir para o desenvolvimento dos esforços locais de inovação, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Planejamento Estratégico propor a realização de ações de capacitação para desenvolvimento das competências requeridas à condução e participação no LIODS-RJ, bem como outras medidas e investimentos que se façam necessários à efetiva implantação da iniciativa.

Art. 7º O LIODS-RJ poderá propor a convocação de servidores e servidoras representantes de macrounidades selecionadas do Tribunal e/ou de Zonas Eleitorais, a serem indicados(as) pela Presidência, assim como o convite a magistrados e magistradas, para colaborar no desenvolvimento de suas atividades e projetos, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

DESPACHOS / DECISÕES

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL

De acordo.

Anote-se a designação da servidora DEBORA CLAUDIA MAGALHAES DE SOUZA como substituta eventual do Chefe da Seção de Material Permanente e Patrimônio, Renato Marques Carmo, conforme solicitado no id 1849369 nos termos do artigo 1º c/c artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução TRE nº 700/2008.
À ASAPRE, para publicar.
Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 05/2021

DIRETORIA-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 05/2021 de 09 de agosto de 2021
Altera a Instrução Normativa DG nº 04/2021
A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no art. 2º, § 4º do Ato GP nº 211/2021 e o disposto no Processo SEI nº 2021.0.000037297-2,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o Anexo único da Instrução Normativa DG nº 04/2021, que passa a viger com a seguinte redação:
ANEXO ÚNICO

Unidade Administrativa	Quantitativo máximo de servidores* *(incluindo os servidores em regime de sobreaviso)	
	Período de 07/08 a 10/09/2021	Dias 11 e 12/09/2021
Gabinete da Presidência	1	2
Assessoria Administrativa do Gabinete da Presidência	1	2
Assessoria Jurídica do Gabinete da Presidência	1	2
Assessoria de Pesquisa e Análise do Gabinete da Presidência	4	4
Assessoria de Segurança da Informação do Gabinete da Presidência	-	1
Assessoria de Segurança do Gabinete da Presidência	7	14
Ouvidoria Eleitoral	-	3
Gabinete dos Juízes Membros	2	-
Coordenadoria de Comunicação Social	2	8

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral	4	dia 11/09 - 9 dia 12/09 - 10
Escola Judiciária Eleitoral	-	2
Diretoria Geral	-	3
Secretaria de Tecnologia da Informação	3	dia 11/09 -17 dia 12/09 -20
Secretaria Judiciária	2	2
Secretaria de Manutenção e Serviços Gerais	-	8 (dia 11/09/2021) 10 (dia 12/09/2021)
Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica	-	9 (dia 11/09/2021) 30 (dia 12/09/2021)
Secretaria de Administração (Seção de Biblioteca)	1	1

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidores e servidoras para compor Equipe de Projeto

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo SEI 2021.0.000034587-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e as servidoras abaixo elencados e elencadas para, sem prejuízo de suas respectivas atribuições administrativas e sob a gerência da primeira, compor a Equipe de Projeto DFT/TSE/UnB - Fase 2 (PROJDFTTSE):

1. Renata Vieira Duarte - SECDIM;
2. Alan de Freitas Rosetti - Assistente de Planejamento da SGP;
3. André Luiz Trindade Rocha - Assistente de Planejamento da SJD;
4. Diego Ferreira Guedes - Assistente de Planejamento da SSG;
5. Flavia de Matos Inácio - Assistente de Planejamento da SOF;
6. Gisele Goneli de Lacerda - CSINT;
7. Luciana de Andrade Lima Hazin Lamego - Assistente de Planejamento da STI;
8. Marco Antonio Almeida Pinheiro dos Anjos - Assistente de Planejamento da VPCRE;
9. Renato do Valle Neves - SECDIM.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DG Nº 140/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado por meio da Portaria DG nº 110/2021

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n º 2021.0.000031093-4;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Portaria DG nº 110/2021, que passará a viger da seguinte forma:

"(...).

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos deve ser entregue até 09/09/2021.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais termos da Portaria DG nº 110/2021.
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2021
Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600274-09.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600274-09.2020.6.19.0152 RECURSO ELEITORAL (Belford Roxo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: CLEIDE EUGENIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (0106131/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (0225848/RJ)
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 CLEIDE EUGENIA SOARES DA SILVA MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (0106131/RJ)
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (0225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600274-09.2020.6.19.0152
RECORRENTE: CLEIDE EUGENIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ANDREA ALVARENGA CRUZ - OAB/RJ0106131
ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL ID 29562559: LUCAS DA SILVA COUTINHO - OAB/RJ0225848
Relator: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
DESPACHO
À vista do teor da certidão de ID 29727109 - fls. 94, intime-se a recorrente, Cleide Eugênia Soares da Silva, para regularizar a sua representação processual em cinco dias, comprovando que o advogado subscritor da peça recursal (ID 29562559 - fls. 89/96) tem poderes para representá-la, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.
10 de agosto de 2021.
DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000142-74.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000142-74.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (-200268/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (-200268/RJ)
REQUERENTE	: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (-200268/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS CARNEIRO NETO
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (-200268/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000142-74.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL, PARTIDO DA REPUBLICA - PR, ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA, CARLOS CARNEIRO NETO
Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ0200268
Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ0106783, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ0200268
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ0200268
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ0200268
DESPACHO
A fim de evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa em razão de violação ao rito legal, determino a intimação do partido político e seus responsáveis para apresentação de razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao artigo 40, inciso I, da Resolução TSE n° 23.604 /2019.
Após, à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 40, inciso II do suprarreferido diploma.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000125-09.2015.6.19.0000

PROCESSO	: 0000125-09.2015.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
REQUERENTE	: JORGE SAYED PICCIANI
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ)
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000125-09.2015.6.19.0000
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - OAB/RJ1968380
ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ0176726
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783
REQUERENTE: JORGE SAYED PICCIANI
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ0184843
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ0106783
Relator: VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES
DESPACHO

Cumpra-se o decidido pelos Tribunais Superiores que, ao negarem seguimento aos recursos interpostos pelo então Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, mantiveram o acórdão deste Regional de fls. 4.078/4.083, no qual foi determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R$ 186.956,44 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), pelo uso indevido de recursos do Fundo Partidário, e da quantia de R$ 3.013,34 (três mil e treze reais e trinta e quatro centavos), referente a recursos de origem não identificada, bem como a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, pelo período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 28, inciso IV, da Resolução TSE 21.841/2004.

Desta forma, tão logo efetuada a migração destes autos físicos para o Sistema PJe, nos termos do disciplinado na Resolução TRE/RJ 1.166/2021, a Secretaria Judiciária deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do acórdão transitado em julgado, inclusive procedendo-se à intimação do MDB para que promova o recolhimento dos valores devidos ao Tesouro Nacional no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas executivas cabíveis.

Ressalta-se que, além dos documentos obrigatórios previstos no artigo 6º da Resolução TRE/RJ 1.166/2021, deverão ser inseridos no PJe os acórdãos de fls. 4.078/4.083 e 4.127/4.133, bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 4.503) e este despacho.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

**Publicada(o) nesta data em razão da migração do processo físico Prestação de Contas nº PC-PP 0000125-09.2015.6.19.0000 para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e da Res. TRE/RJ nº1.166/2021.*

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600294-22.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600294-22.2021.6.19.0004 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: PROS
ADVOGADO	: ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600294-22.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PROS
Advogado do(a) REQUERENTE: ADELMO FELIX CAETANO - DF59089
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.S.ª a respeito da inclusão de documento, certidão, na PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600294-22.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 9 de agosto de 2021.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0001493-80.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0001493-80.2016.6.19.0206 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
RESPONSÁVEL	: MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RESPONSÁVEL	: PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Geral Eleitoral
ASSISTENTE	: Procurador Geral Eleitoral

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data foram emitidas e disponibilizadas para o requerente as guias de pagamentos referentes à segunda parcela da multa cominada.

24ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO EM PROCESSO DE DUPLICIDADE

O Dr. ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, Juiz da 24ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que a presente DECISÃO virem, ou dela tiverem conhecimento, que a coincidência 1DRJ2102748359 envolvendo a eleitora LAURA JESUS DE SOUZA, nas inscrições 177874670388 e 177876330361, tratada através do PJE DPI 0600192-37.2021.6.19.0024, foi julgada nos seguintes termos: "DETERMINO, nos termos dos arts. 37, VI e 40, I da Resolução TSE n.º 21.538/03, o CANCELAMENTO da inscrição n.º 177876330361, e a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 177874670388." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz publicá-la no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 10/08/2021. Eu, Taíse Cristina Magalhães Pereira Bispo, Chefe de Cartório em exercício, digitei e assinei.
TAÍSE CRISITNA MAGALHÃES PEREIRA BISPO
Chefe de cartório em exercício da 24ª ZE/RJ

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600805-73.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600805-73.2020.6.19.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
AUTOR	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)

ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : ANDREA AGAPITO DE CARVALHO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : CINELVA LOPES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : CRISTIANO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : DARLEI GOMES DE MORAES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : FILIPE IRINEU DA GLORIA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : JOAO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARCIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARCIO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INVESTIGADO : MARCO AURELIO ALVES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARINA LINHARES RIBEIRO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : REGINA APARECIDA CLAUDINO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600805-73.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

AUTOR: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391
INVESTIGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA, VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO, REGINA APARECIDA CLAUDINO, MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO, MARINA LINHARES RIBEIRO, MARCO AURELIO ALVES, MARCIO CARDOSO DE CASTRO, MARCIA MORAES DA ROCHA, JOAO CARLOS DE MORAES, FILIPE IRINEU DA GLORIA, DARLEI GOMES DE MORAES, CRISTIANO GONCALVES FERREIRA, CINELVA LOPES, ANDREA AGAPITO DE CARVALHO, ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
DESPACHO
Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2021, às 13h, no salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Piraí, para a oitiva das testemunhas arroladas nas petições ID 77661018 e 77544065, ficando as partes cientes de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação cartorária, conforme previsto no art. 22, V, da Lei Complementar 64/90.
Publique-se.
Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Piraí, 2 de agosto de 2021.
FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600805-73.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600805-73.2020.6.19.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
AUTOR	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO	: ANDREA AGAPITO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

INVESTIGADO : CINELVA LOPES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : CRISTIANO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : DARLEI GOMES DE MORAES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : FILIPE IRINEU DA GLORIA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : JOAO CARLOS DE MORAES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARCIA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARCIO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARCO AURELIO ALVES
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MARINA LINHARES RIBEIRO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : REGINA APARECIDA CLAUDINO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
INVESTIGADO : WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ)
ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600805-73.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
AUTOR: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523, CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391
INVESTIGADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA, VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO, REGINA APARECIDA CLAUDINO, MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO, MARINA LINHARES RIBEIRO, MARCO AURELIO ALVES, MARCIO CARDOSO DE CASTRO, MARCIA MORAES DA ROCHA, JOAO CARLOS DE MORAES, FILIPE IRINEU DA GLORIA, DARLEI GOMES DE MORAES, CRISTIANO

GONCALVES FERREIRA, CINELVA LOPES, ANDREA AGAPITO DE CARVALHO, ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

Advogados do(a) INVESTIGADO: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ92191, DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181

DESPACHO

Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2021, às 13h, no salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Piraí, para a oitiva das testemunhas arroladas nas petições ID 77661018 e 77544065, ficando as partes cientes de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação cartorária, conforme previsto no art. 22, V, da Lei Complementar 64/90.

Publique-se.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Piraí, 2 de agosto de 2021.

FELLIPPE BASTOS SILVA ALVES

Juiz da 30ª Zona Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-72.2021.6.19.0035

PROCESSO	: 0600084-72.2021.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
REQUERENTE	: ALAN CRISFY PONTES MORAES
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (090975/RJ)
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO DIAS RAPOSO
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (090975/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO FIDELIS
ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (090975/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

Praça da Justiça, s/nº - Fórum Francisco Polycarpo, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28400-000

Telefone/whatsapp: (22) 2758-2268 - E-mail: zon035@tre-rj.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-72.2021.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO FIDELIS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR - OAB/RJ 090975

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DIAS RAPOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR - OAB/RJ 090975

REQUERENTE: ALAN CRISFY PONTES MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR - OAB/RJ 090975

EDITAL nº 12/2021

O Exmo. Dr. OTÁVIO MAURO NOBRE, MM Juiz Titular da 35ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, município de São Fidélis/RJ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis, mencionados abaixo, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício 2020, na forma do art. 28, §4º, da Res. TSE n.º 23.604/2019, para que qualquer interessado, ou o Ministério Público, possam impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste edital (art. 44, I, da supracitada resolução), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (nos termos do art. 31, § 2º desse mesmo Diploma Legal).

Partido:	Presidente:	Tesoureiro:	PJ-e/Processo nº:
Partido Liberal/PL	Neiva Peres Gomes	José Carlos Cardoso	06000103-78.2021.6.19.0035
Democracia Cristã/DC	Erika Peixoto Silveira Bragança	Estephani Araujo Carvalho	0600093-34.2021.6.19.0035
Partido Social Cristão/PSC	Rodrigo Stellet Gentil	Ivy Porto Rodrigues	0600096-86.2021.6.19.0035
Partido Social Liberal/PSL	Cleumo Lopes Silveira	Matheus Silveira de Souza	0600094-19.2021.6.19.0035
Podemos/PODE	Carlos Henrique de Souza	Enon Vasconcelos Abreu	0600090-79.2021.6.19.0035
Movimento Democrático Brasileiro/MDB	Zileia Palagar da Silva	Alcileia Palagar da Silva	0600085-57.2021.6.19.0035
Patriota/PATRI	Thayrine Ramos Rangel da Silva	Valdir Figueira Machado	0600088-12.2021.6.19.0035
AVANTE	Daniel Mendonça Deluqui	Andre Oliveira Macedo	0600086-42.2021.6.19.0035
Partido dos Trabalhadores /PT	Sidney Siqueira	Ricardo Rocha de Freitas	2600089-94.2021.6.19.0035
Partido Comunista do Brasil /PC do B	Agapito da Silva Plovier	Nelma da Silva Santos, e Wellington Dias Conceição	0600091-64.2021.6.19.0035
Solidariedade/SDD	João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz	Erick Lopes Guimarães	0600095-04.2021.6.19.0035
Republicanos/PRB	Celso Luiz Dutra Oliveira	Roberto Cabral Lopes	0600097-71.2021.6.19.0035
Partido Socialismo e Liberdade/PSOL	Paulo Cezar de Souza	Mariana Seixas Alves e Silva	0600087-27.2021.6.19.0035
Partido Progressista/PP	Carlos Eduardo Dias Raposo	Alan Crisfy Pontes Moraes	0600084-72.2021.6.19.0035

FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link http://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Fidélis /RJ, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Fábio Stellet Gentil, Chefe de Cartório, expedi o presente, que segue assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.
Em 09 de agosto de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000192-26.2016.6.19.0036

PROCESSO	: 0000192-26.2016.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ANNUNZIATA DI CICCO SOUTO MAIOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000192-26.2016.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ANNUNZIATA DI CICCO SOUTO MAIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.
Os autos físicos serão arquivados na caixa nº 150 desta zona eleitoral.
SÃO GONÇALO, 10 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000058-91.2019.6.19.0036

PROCESSO	: 0000058-91.2019.6.19.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
INTERESSADO	: ALCIMACO COSME DE OLIVEIRA MACIEL JUNIOR
ADVOGADO	: EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES (102439/RJ)
INTERESSADO	: ELAINE DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES (102439/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
ADVOGADO	: EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES (102439/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000058-91.2019.6.19.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL, ALCIMACO COSME DE OLIVEIRA MACIEL JUNIOR, ELAINE DA SILVA LOPES, PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
Advogado do(a) INTERESSADO: EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES - RJ102439
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica Vossa Senhoria que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.
Os autos físicos serão arquivados na caixa 199 desta zona eleitoral.
SÃO GONÇALO, 10 de agosto de 2021.

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-91.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600860-91.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: CARMEN LUCIA MALAVASI CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA MALAVASI CORREA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600860-91.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA MALAVASI CORREA DA SILVA VEREADOR, CARMEN LUCIA MALAVASI CORREA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões

relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 10 de agosto de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-24.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600858-24.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ANA APARECIDA DA COSTA BARCELOS
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA APARECIDA DA COSTA BARCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-24.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA APARECIDA DA COSTA BARCELOS VEREADOR, ANA APARECIDA DA COSTA BARCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 10 de agosto de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-09.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600859-09.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ANA CRISTINA BRITES
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA BRITES VEREADOR

ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600859-09.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA BRITES VEREADOR, ANA CRISTINA BRITES
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 10 de agosto de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-76.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600861-76.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVALDO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: EVALDO BARBOSA
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600861-76.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVALDO BARBOSA VEREADOR, EVALDO BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de

preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 10 de agosto de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600857-39.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600857-39.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600857-39.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES VEREADOR, ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 09 de agosto de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-54.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600856-54.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REQUERENTE	: ALCIMAR DE LIMA
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCIMAR DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-54.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIMAR DE LIMA VEREADOR, ALCIMAR DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDER DONATO ANDRADE - RJ216527
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe 1º Grau.
Três Rios, 09 de agosto de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115
Conforme autorização Portaria 08/2020

42ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-24.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600489-24.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA VEREADOR
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-24.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA VEREADOR, ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.
Publicado o Edital de apresentação de contas ID85196804 - Outros documentos, não houve impugnação, conforme certidão ID 85791958 - Certidão .
Parecer Técnico Conclusivo ID91739385 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID92956613 - Parecer da Procuradoria.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente àquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.
Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas as contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do(a) candidato(a) a vereador(a) ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA , Nº 51.234, pelo PATRIOTA do município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Bom Jardim, 05 de agosto de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-39.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600488-39.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI VEREADOR
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)

REQUERENTE	: KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-39.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI VEREADOR, KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.
Publicado o Edital de apresentação de contas ID85196199 - Outros documentos, não houve impugnação, conforme certidão ID 85789846 - Certidão .
Parecer Técnico Conclusivo ID91748493 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID92956611 - Parecer da Procuradoria.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente àquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.
Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas as contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do(a) candidato(a) a vereador(a) KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI , Nº 51.222, pelo PATRIOTA do município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.

P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Bom Jardim, 05 de agosto de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-16.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600496-16.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-16.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS VEREADOR, CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.
Publicado o Edital de apresentação de contas ID 85196808 - Outros documentos , não houve impugnação, conforme certidão ID 85791960 - Certidão .
Parecer Técnico Conclusivo ID 92409948 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID92956610 - Parecer da Procuradoria.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente àquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas as contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do(a) candidato(a) a vereador(a) CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS , Nº 70.222, pelo AVANTE do município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Bom Jardim, 05 de agosto de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-76.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600492-76.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO FAUSTO VEREADOR
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO FAUSTO
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600492-76.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO FAUSTO VEREADOR, PAULO SERGIO FAUSTO
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.

Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.
Publicado o Edital de apresentação de contas ID 85196820 - Outros documentos , não houve impugnação, conforme certidão ID 86217707 - Certidão .
Parecer Técnico Conclusivo ID92522124 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID 92956608 - Parecer da Procuradoria.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente àquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.
Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas as contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do(a) candidato(a) a vereador(a) PAULO SERGIO FAUSTO , Nº 70.000, pelo AVANTE do município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Bom Jardim, 05 de agosto de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-84.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600485-84.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: 51 - PATRIOTA BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
REQUERENTE	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-84.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: 51 - PATRIOTA BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL, SERGIO FERNANDES DA COSTA, PERCILIO LATTANZI JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do partido político suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo partido, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.
Publicado o Edital ID85221393 - Outros documentos (Edital 004 2021 DJE). de apresentação de contas, não houve impugnação, conforme certidão ID 85789850 - Certidão .
Parecer Técnico Conclusivo ID 92822139 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas. Ressalto que, a despeito da não apresentação dos extratos bancários e relação das contas bancárias abertas em nome do Partido, foi possível realizar a análise técnica mediante informações enviadas pelas instituições bancárias conveniadas com a Justiça Eleitoral, restando comprovado que não houve irregularidade na movimentação financeira do partido.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID92954717 - Parecer da Procuradoria .
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas pelo partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.
Assim, é obrigação legal do partido político apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os Pareceres Técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do Partido PATRIOTA do Município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e arquive-se.

Bom Jardim, 05 de agosto de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-69.2020.6.19.0042

PROCESSO	: 0600486-69.2020.6.19.0042 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PERCILIO LATTANZI JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: KLAUSBER RAMOS LIMA (208985/RJ)
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
REQUERENTE	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR
ADVOGADO	: KLAUSBER RAMOS LIMA (208985/RJ)
ADVOGADO	: PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-69.2020.6.19.0042 / 042ª ZONA ELEITORAL DE BOM JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PERCILIO LATTANZI JUNIOR VEREADOR, PERCILIO LATTANZI JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: KLAUSBER RAMOS LIMA - RJ208985, PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
Advogados do(a) REQUERENTE: KLAUSBER RAMOS LIMA - RJ208985, PERCILIO LATTANZI JUNIOR - RJ130121
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos em campanha eleitoral do candidato suprarreferenciado, referente ao pleito proporcional das Eleições Municipais 2020 no município de Bom Jardim/RJ.
Prestação de contas final apresentada tempestivamente pelo candidato, com todos os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos dos artigos 62, § 1º e 64 caput da mesma Resolução.
Publicado o Edital de apresentação de contas ID89402220 - Outros documentos (Edital 006 2021 DJE) , não houve impugnação, conforme certidão ID 89402217 - Certidão .
Parecer Técnico Conclusivo ID91751995 - Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.
Parecer do Ministério Público Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas ID92956609 - Parecer da Procuradoria.
É o relatório. Passo a decidir.
A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente àquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).
Compulsando os autos, vislumbra-se que foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019); que foram abertas as contas bancárias específicas, que os extratos bancários contemplam todo o período de campanha e coincidem com os extratos eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras e toda a movimentação foi devidamente registrada. Além disso, não foram verificados recursos de origem não identificada ou de fontes vedadas.
Verifica-se que as informações apresentadas refletem a ausência de irregularidades financeiras no período de campanha.
Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, bem como os pareceres técnico e Ministerial, com fulcro no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo PRESTADAS e APROVADAS as contas do(a) candidato(a) a vereador(a) PERCILIO LATTANZI JUNIOR , Nº 51.008, pelo PATRIOTA do município de Bom Jardim/RJ, referente às Eleições 2020.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), proceda-se às anotações necessárias e arquive-se.
Bom Jardim, 05 de agosto de 2021.
MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK
Juíza Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600705-64.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600705-64.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NAYANNE DE FREITAS TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: NAYANNE DE FREITAS TEIXEIRA
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.

Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-94.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600703-94.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO LOPES BIZERRA VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO LOPES BIZERRA
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600698-72.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600698-72.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMMANUEL FERNANDES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: EMMANUEL FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-50.2021.6.19.0048

PROCESSO	: 0600057-50.2021.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE
REQUERENTE	: SILVANDO DE PAULA DUQUE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-50.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, SILVANDO DE PAULA DUQUE, RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE
DESPACHO
Regularizem os requerentes a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, com a vinda da procuração, atentando-se para a obrigatoriedade de que todos - partido, presidente e tesoureiro - constituam patrono nos autos.
Na forma do disposto no art. 32 da Resolução TSE 23.604/2019, a pendência deverá ser sanada, sob pena de prosseguimento do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação deste ato intimatório no Diário da Justiça Eletrônico.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000020-77.2018.6.19.0048

PROCESSO	: 0000020-77.2018.6.19.0048 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REU	: VANDERLEI SOARES DE BARROS
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000020-77.2018.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: VANDERLEI SOARES DE BARROS
Advogado do(a) REU: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
SENTENÇA
Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Vanderlei Soares de Barros, pela suposta prática do delito tipificado pelo art. 289 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).
No ID 90617586, foram juntadas cópias das peças principais dos autos físicos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 6º, inc. IV, da Portaria TSE 247/2020; e art. 6º da Resolução TRE/RJ n.º 1166 /2021.
Das referidas peças, consta que, em audiência ocorrida em 04/09/2018, foi proferida decisão suspendendo o processo por 2 (dois) anos, condicionado o benefício às condições propostas pelo MPE e aceitas pelo acusado.
No ID 91835662, informação cartorária atestando o cumprimento, pelo réu, do acordo celebrado, com a impossibilidade do comparecimento mensal a partir de 17/03/2020, em decorrência da suspensão do expediente cartorário, inicialmente, e as subsequentes suspensões dos prazos dos processos físicos e do atendimento presencial.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, anexado no ID 92347997, opinando pela extinção da punibilidade, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão condicional do processo sem a superveniência da revogação do benefício.
É o relatório.
Decido.
Conforme relatado pela serventia, no ID 91835662, cumpriu o réu as obrigações acordadas para a suspensão do processo, restando interrompido o comparecimento mensal por motivo alheio a sua vontade, uma vez que houve o fechamento das unidades da Justiça Eleitoral em decorrência da pandemia da COVID-19, permanecendo, até a presente data, apenas com serviços internos, ou seja, sem atendimento presencial.
Na mesma informação, reproduziu o cartório parte de orientação técnina emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, exarada com base da Recomendação n.º 62, do mesmo CNJ, na qual consta o seguinte texto:
"Recomenda-se que os magistrados competentes, a partir da análise do caso concreto, possam considerar as alternativas penais adequadas em razão do caráter excepcional da pandemia e dos danos que um prolongamento excessivo ou, porventura, indeterminado da sujeição a obrigações penais pode causar à pessoa e seus familiares.
(...)
(2) No âmbito da execução penal, transação penal e condições impostas por suspensão condicional do processo e sursis:
(i) Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento de penas e medidas alternativas - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia;
(ii) Computar o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento,

considerando que a sua interrupção independe da vontade da pessoa em cumprimento, decorrendo diretamente de imposição determinada por autoridades sanitárias, além do que a manutenção prolongada de pendências jurídico-penais tem um efeito dessocializador, em particular quanto as oportunidades de trabalho e renda;"

No mesmo sentido, o seguinte julgado:

"HABEAS CORPUS Nº 657.382 - SC (2021/0099403-2)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LUDMILA GRADICI CARVALHO DRUMOND - SC036422

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : MAICKON RAFAEL DOS SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.

2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.

3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto."

Pelo exposto, ante o adimplemento das condições acordadas até a interrupção, que ocorreu independentemente da vontade do réu, reconheço como de efetivo cumprimento o lapso temporal da suspensão e, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos, acompanho o parecer ministerial para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de Vanderlei Soares de Barros, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se, anote-se e arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral em substituição

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000071-25.2017.6.19.0048

PROCESSO	: 0000071-25.2017.6.19.0048 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)

RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REU	: JOVENIL CORDEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
ADVOGADO	: MATTEUS VIANA DA SILVA (221017/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000071-25.2017.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JOVENIL CORDEIRO DE ARAUJO
Advogados do(a) REU: MATTEUS VIANA DA SILVA - RJ221017, MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
SENTENÇA
Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Jovenil Cordeiro de Araújo, pela suposta prática do delito tipificado pelo art. 289 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).
No ID 90608885, foram juntadas cópias das peças principais dos autos físicos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 6º, inc. IV, da Portaria TSE 247/2020; e art. 6º da Resolução TRE/RJ n.º 1166 /2021.
Das referidas peças, consta que, em audiência ocorrida em 28/05/2019, foi proferida decisão suspendendo o processo por 2 (dois) anos, condicionado o benefício às condições propostas pelo MPE e aceitas pelo acusado.
No ID 91832004, informação cartorária atestando o cumprimento, pelo réu, do acordo celebrado, com a impossibilidade do comparecimento mensal a partir de 17/03/2020, em decorrência da suspensão do expediente cartorário, inicialmente, e as subsequentes suspensões dos prazos dos processos físicos e do atendimento presencial.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, anexado no ID 92350331, opinando pela extinção da punibilidade, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão condicional do processo sem a superveniência da revogação do benefício.
É o relatório.
Decido.
Conforme relatado pela serventia, no ID 91832004, cumpriu o réu as obrigações acordadas para a suspensão do processo, restando interrompido o comparecimento mensal por motivo alheio a sua vontade, uma vez que houve o fechamento das unidades da Justiça Eleitoral em decorrência da pandemia da COVID-19, permanecendo, até a presente data, apenas com serviços internos, ou seja, sem atendimento presencial.
Na mesma informação, reproduziu o cartório parte de orientação técnina emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, exarada com base da Recomendação n.º 62, do mesmo CNJ, na qual consta o seguinte texto:
"Recomenda-se que os magistrados competentes, a partir da análise do caso concreto, possam considerar as alternativas penais adequadas em razão do caráter excepcional da pandemia e dos danos que um prolongamento excessivo ou, porventura, indeterminado da sujeição a obrigações penais pode causar à pessoa e seus familiares.

(...)
(2) No âmbito da execução penal, transação penal e condições impostas por suspensão condicional do processo e sursis:
(i) Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento de penas e medidas alternativas - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia;
(ii) Computar o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento, considerando que a sua interrupção independe da vontade da pessoa em cumprimento, decorrendo diretamente de imposição determinada por autoridades sanitárias, além do que a manutenção prolongada de pendências jurídico-penais tem um efeito dessocializador, em particular quanto as oportunidades de trabalho e renda;"
No mesmo sentido, o seguinte julgado:
"HABEAS CORPUS Nº 657.382 - SC (2021/0099403-2)
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LUDMILA GRADICI CARVALHO DRUMOND - SC036422
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : MAICKON RAFAEL DOS SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.
2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.
3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto."
Pelo exposto, ante o adimplemento das condições acordadas até a interrupção, que ocorreu independentemente da vontade do réu, reconheço como de efetivo cumprimento o lapso temporal

da suspensão e, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos, acompanho o parecer ministerial para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jovenil Cordeiro de Araújo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se, anote-se e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000072-10.2017.6.19.0048

PROCESSO	: 0000072-10.2017.6.19.0048 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REU	: LUZIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO (121941/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000072-10.2017.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: LUZIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REU: MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO - RJ121941
SENTENÇA
Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Luzia Rodrigues da Silva, pela suposta prática do delito tipificado pelo art. 289 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).
No ID 90665177, foram juntadas cópias das peças principais dos autos físicos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 6º, inc. IV, da Portaria TSE 247/2020; e art. 6º da Resolução TRE/RJ n.º 1166 /2021.
Das referidas peças, consta que, em audiência ocorrida em 11/10/2018, foi proferida decisão suspendendo o processo por 2 (dois) anos, condicionado o benefício às condições propostas pelo MPE e aceitas pela acusada.
No ID 91835671, informação cartorária atestando o cumprimento, pela ré, do acordo celebrado, com a impossibilidade do comparecimento mensal a partir de 17/03/2020, em decorrência da suspensão do expediente cartorário, inicialmente, e as subsequentes suspensões dos prazos dos processos físicos e do atendimento presencial.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, anexado no ID 92350319, opinando pela extinção da punibilidade, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão condicional do processo sem a superveniência da revogação do benefício.
É o relatório.
Decido.
Conforme relatado pela serventia, no ID 91835671, cumpriu a ré as obrigações acordadas para a suspensão do processo, restando interrompido o comparecimento mensal por motivo alheio a sua vontade, uma vez que houve o fechamento das unidades da Justiça Eleitoral em decorrência da

pandemia da COVID-19, permanecendo, até a presente data, apenas com serviços internos, ou seja, sem atendimento presencial.

Na mesma informação, reproduziu o cartório parte de orientação técnina emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, exarada com base da Recomendação n.º 62, do mesmo CNJ, na qual consta o seguinte texto:

"Recomenda-se que os magistrados competentes, a partir da análise do caso concreto, possam considerar as alternativas penais adequadas em razão do caráter excepcional da pandemia e dos danos que um prolongamento excessivo ou, porventura, indeterminado da sujeição a obrigações penais pode causar à pessoa e seus familiares.

(...)

(2) No âmbito da execução penal, transação penal e condições impostas por suspensão condicional do processo e sursis:

(i) Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento de penas e medidas alternativas - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia;

(ii) Computar o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento, considerando que a sua interrupção independe da vontade da pessoa em cumprimento, decorrendo diretamente de imposição determinada por autoridades sanitárias, além do que a manutenção prolongada de pendências jurídico-penais tem um efeito dessocializador, em particular quanto as oportunidades de trabalho e renda;"

No mesmo sentido, o seguinte julgado:

"HABEAS CORPUS Nº 657.382 - SC (2021/0099403-2)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LUDMILA GRADICI CARVALHO DRUMOND - SC036422

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PACIENTE : MAICKON RAFAEL DOS SANTOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.

2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo

como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.
3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto."
Pelo exposto, ante o adimplemento das condições acordadas até a interrupção, que ocorreu independentemente da vontade da ré, reconheço como de efetivo cumprimento o lapso temporal da suspensão e, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos, acompanho o parecer ministerial para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luzia Rodrigues da Silva, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se, anote-se e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000075-62.2017.6.19.0048

PROCESSO	: 0000075-62.2017.6.19.0048 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000075-62.2017.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: JHONATA MARTINS DIAS
Advogado do(a) REU: LUCINEIA LIMA FRANCISCO SELOS
SENTENÇA
Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Jhonata Martins Dias, pela suposta prática do delito tipificado pelo art. 289 da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).
No ID 90670235, foram juntadas cópias das peças principais dos autos físicos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 6º, inc. IV, da Portaria TSE 247/2020; e art. 6º da Resolução TRE/RJ n.º 1166 /2021.
Das referidas peças, consta que, em audiência ocorrida em 24/07/2018, foi proferida decisão suspendendo o processo por 2 (dois) anos, condicionado o benefício às condições propostas pelo MPE e aceitas pelo acusado.
No ID 91833579, informação cartorária atestando o cumprimento, pelo réu, do acordo celebrado, com a impossibilidade do comparecimento mensal a partir de 17/03/2020, em decorrência da suspensão do expediente cartorário, inicialmente, e as subsequentes suspensões dos prazos dos processos físicos e do atendimento presencial.
Parecer do Ministério Público Eleitoral, anexado no ID 92350318, opinando pela extinção da punibilidade, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão condicional do processo sem a superveniência da revogação do benefício.

É o relatório.
Decido.
Conforme relatado pela serventia, no ID 91833579, cumpriu o réu as obrigações acordadas para a suspensão do processo, restando interrompido o comparecimento mensal por motivo alheio a sua vontade, uma vez que houve o fechamento das unidades da Justiça Eleitoral em decorrência da pandemia da COVID-19, permanecendo, até a presente data, apenas com serviços internos, ou seja, sem atendimento presencial.
Na mesma informação, reproduziu o cartório parte de orientação técnina emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, exarada com base da Recomendação n.º 62, do mesmo CNJ, na qual consta o seguinte texto:
"Recomenda-se que os magistrados competentes, a partir da análise do caso concreto, possam considerar as alternativas penais adequadas em razão do caráter excepcional da pandemia e dos danos que um prolongamento excessivo ou, porventura, indeterminado da sujeição a obrigações penais pode causar à pessoa e seus familiares.
(...)
(2) No âmbito da execução penal, transação penal e condições impostas por suspensão condicional do processo e sursis:
(i) Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento de penas e medidas alternativas - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia;
(ii) Computar o período de dispensa temporária do cumprimento de penas e medidas alternativas de cunho pessoal e presencial - como a prestação de serviços à comunidade, o comparecimento em juízo etc. - durante o período da pandemia, como período de efetivo cumprimento, considerando que a sua interrupção independe da vontade da pessoa em cumprimento, decorrendo diretamente de imposição determinada por autoridades sanitárias, além do que a manutenção prolongada de pendências jurídico-penais tem um efeito dessocializador, em particular quanto as oportunidades de trabalho e renda;"
No mesmo sentido, o seguinte julgado:
"HABEAS CORPUS Nº 657.382 - SC (2021/0099403-2)
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LUDMILA GRADICI CARVALHO DRUMOND - SC036422
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : MAICKON RAFAEL DOS SANTOS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO. SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO MENSAL EM JUÍZO. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO APENADO. CUMPRIMENTO DAS OUTRAS CONDIÇÕES, QUE NÃO FORAM SUSPENSAS. PROLONGAMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO REGULAR EM JUÍZO COMO PENA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Vê-se que a suspensão do dever de apresentação mensal em Juízo foi determinada pelo Magistrado em cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça e à determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, decorrentes da situação de pandemia, circunstância alheia à vontade do ora Paciente, de modo que não se mostra razoável o

prolongamento da pena sem que tenha sido evidenciada a participação do apenado em tal retardamento.
2. O Paciente cumpriu todas as demais condições do regime aberto, que não foram suspensas, inclusive, permaneceu sujeito às sanções relativas a eventual descumprimento, o que reforça a necessidade de se reconhecer o tempo de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sob pena de alargar o período em que o apenado está sujeito à disciplina do regime aberto.
3. Ordem concedida para reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida pelo Paciente, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto."
Pelo exposto, ante o adimplemento das condições acordadas até a interrupção, que ocorreu independentemente da vontade do réu, reconheço como de efetivo cumprimento o lapso temporal da suspensão e, tendo em vista o decurso do prazo de 2 (dois) anos, acompanho o parecer ministerial para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jhonata Martins Dias, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, comunique-se, anote-se e arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-52.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600085-52.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: AUDENIA DE FREITAS PAGEU
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: DEIZE MENDONCA FREIRE
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600085-52.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES., DEIZE MENDONCA FREIRE, AUDENIA DE FREITAS PAGEU

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DESPACHO
Comunique-se a apresentação das contas aos diretórios nacional e regional do partido.
Publique-se edital, com prazo de 5 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE 23604/2019.
Caso transcorra *in albis* o prazo do edital, proceda a serventia à análise preliminar da prestação de contas.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600037-93.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600037-93.2020.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600037-93.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA - RJ185700
DESPACHO
Ante a apresentação das contas, ora com registros de movimentação, publique-se o Edital a que se refere o art. 31, § 2º, da Resolução TSE 23604/2019.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-23.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600559-23.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HAROLDO GOMES RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

REQUERENTE	: HAROLDO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-76.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600549-76.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO CARIUS DE FRANCA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO CARIUS DE FRANCA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-16.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600553-16.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVANDRO BITENCOURT LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: EVANDRO BITENCOURT LOPES
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600081-78.2021.6.19.0048

PROCESSO : 0600081-78.2021.6.19.0048 PETIÇÃO CÍVEL (MIGUEL PEREIRA - RJ)
RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE : VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600081-78.2021.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA
DECISÃO
Ante a documentação trazida aos autos, anexada no ID 92484002, constato que foram atendidas as condições para a comprovação da quitação dos débitos pendentes, quais sejam, a inscrição na dívida ativa e seu pagamento integral.
Nesse sentido, DEFIRO a petição ID 91802458, determinando o registro da quitação das multas constantes no cadastro do eleitor Vítor Luís Pereira da Silva, inscrição n.º 039965020337, relativas às Representações 0000003-51.2012.6.19.0048, 0000511-94.2012.6.19.0048 e 0000527-48.2012.6.19.0048.
Publique-se. Intime-se.
Proceda-se à anotação da baixa no Livro de Registro de Multas Eleitorais.
Desarquivem-se os autos físicos, neles certificando a quitação das multas e juntando-se cópia desta decisão e dos respectivos documentos apresentados pelo requerente no ID 92484002, com posterior devolução ao arquivo.
Comunique-se à Diretoria-Geral do TRE, para os fins dispostos no art. 5º, inciso II, da Portaria TSE 288/2005.
Após, arquive-se.
Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-60.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600563-60.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: BRUNO DIETER WILLE
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO DIETER WILLE VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-90.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600561-90.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DEBORA VALE DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEBORA VALE DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600873-66.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600873-66.2020.6.19.0048 REPRESENTAÇÃO (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO (DEM-PROGRESSISTAS-PL-PRTB)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
ADVOGADO	: VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)
REPRESENTADO	: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REPRESENTADO	: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600873-66.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO (DEM-PROGRESSISTAS-PL-PRTB)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192
REPRESENTADO: EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Advogados do(a) REPRESENTADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
Advogados do(a) REPRESENTADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146, IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221
INTIMAÇÃO
Ficam intimados os representados para que tomem ciência da informação de ID 93285665, onde se encontra disponível, em anexo, a GRU referente à 1ª parcela da multa eleitoral aplicada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600704-79.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600704-79.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: CASSIO MURILO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CASSIO MURILO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-41.2020.6.19.0048

PROCESSO	: 0600713-41.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DEBORA VALE DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz desta 48ª ZE/RJ, fica V.Sª intimado a se manifestar sobre as questões apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2021.
Carla Pereira de Almeida
Servidora Requisitada

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-10.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600572-10.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600572-10.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO VEREADOR, MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/71, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pela Candidata a Vereadora MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 79 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pela Candidata.
Às fls. 81/82, a Candidata trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pela Candidata, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 83, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela Candidata a Vereadora MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 22369.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600055-05.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600055-05.2020.6.19.0052 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERIDO	: JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) n.º 0600055-05.2020.6.19.0052
DECISÃO
Trata-se de pedido de lista especial para fazer constar o nome do eleitor JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR no Partido Social Cristão - PSC de Macuco/RJ.
Conforme decisão anterior, foi determinado que os autos permanecessem sobrestados até que ocorresse novo processamento do TSE das listas de filiados submetidas pelos respectivos partidos. Ademais, foi emitida certidão circunstanciada atestando a devida filiação do Sr. José Luiz Pereira de Souza Junior ao PSC de Macuco/RJ, uma vez que, por equívoco da agremiação partidária, seu nome foi processado na lista especial submetida em junho de 2020. Ocorre que, após dois novos processamentos das listas de filiados, o nome do requerente ainda não consta na lista oficial do partido, conforme relatado pelo servidor do cartório na Informação retro. Ainda, na mesma Informação foi juntada cópia de chamado aberto junto ao TSE, relatando que a agremiação municipal deveria ter incluído o eleitor e não alterado seu registro.
Assim, a fim de que a situação do eleitor seja regularizada junto ao Sistema de Filiação Partidária - FILIA, intime-se o Partido Social Cristão - PSC de Macuco/RJ, para que faça incluir o nome do requerente em sua lista oficial.
Após, retornem-se os autos conclusos.
Cordeiro/RJ, 4 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-19.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600552-19.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600552-19.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT VEREADOR, RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT
Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/66, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pela Candidata a Vereadora RAFAELA HILÁRIO DA SILVA CHERMOUT.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 74 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pela Candidata.
Às fls. 76/77, a Candidata trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Candidata, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 78, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela Candidata a Vereadora RAFAELA HILÁRIO DA SILVA CHERMOUT, devidamente registrada nesta Justiça Especializada sob o n.º 11456.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-30.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600409-30.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600409-30.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA VEREADOR, ADRIANA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/69, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pela Candidata a Vereadora ADRIANA DA SILVA.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 77 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pela Candidata.
Às fls. 79/82, a Candidata trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 83, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela Candidata a Vereadora ADRIANA DA SILVA, devidamente registrada nesta Justiça Especializada sob o n.º 25111.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-52.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600414-52.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO LUIZ SILVA FELICIANO VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO LUIZ SILVA FELICIANO
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600414-52.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO LUIZ SILVA FELICIANO VEREADOR, FLAVIO LUIZ SILVA FELICIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/69, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador FLÁVIO LUIZ SILVA FELICIANO.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 77 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Às fls. 79/81, o Candidato trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 82, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 84, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador FLÁVIO LUIZ SILVA FELICIANO, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 25555.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-04.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600553-04.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600553-04.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA VEREADOR, TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA
Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/66, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador TÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE PAULA.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 74 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Às fls. 76/77, o Candidato trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 78, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador TÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE PAULA, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 11500.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-11.2020.6.19.0052

: 0600559-11.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600559-11.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR, SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/66, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO MARTINS.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 74 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Às fls. 76/77, o Candidato trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 78, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO MARTINS, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 20122.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-38.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600402-38.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISAIAS QUEIROZ MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ISAIAS QUEIROZ MOTA

ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600402-38.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS QUEIROZ MOTA VEREADOR, ISAIAS QUEIROZ MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/74, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador ISAÍAS QUEIROZ MOTA.

O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 82 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.

Devidamente notificado do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pelo Analista, conforme Mandado de Notificação de fls. 83, o Candidato a Vereador apresentou então os esclarecimentos e documentos de fls. 84-86.

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Relatório Final de Exame da Prestação de Contas, acostado às fls. 87, apontando algumas inconsistências remanescentes.

Às fls. 90, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

As falhas identificadas nos presentes autos não comprometem a regularidade das contas ora examinadas.

Isto posto, com base nas informações constantes do Relatório Final de Exame de Prestação de Contas emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, bem como no Parecer do Ministério Público Eleitoral, e ainda com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, II, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador ISAÍAS QUEIROZ MOTA, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 10120.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.

SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-78.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600561-78.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA MEDEIROS
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA MEDEIROS VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600561-78.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA MEDEIROS VEREADOR, ADRIANA MEDEIROS
Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/68, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pela Candidata a Vereadora ADRIANA MEDEIROS.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 76 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pela Candidata.
Às fls. 78/79, a Candidata trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pela Candidata, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 80, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 83, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela Candidata a Vereadora ADRIANA MEDEIROS, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 20222.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-62.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600575-62.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA TELLES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: KATIA TELLES VIEIRA
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600575-62.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA TELLES VIEIRA VEREADOR, KATIA TELLES VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/66, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pela Candidata a Vereadora KÁTIA TELLES VIEIRA.

O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 74 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pela Candidata.

Às fls. 76/77, a Candidata trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.

Diante dos esclarecimentos prestados pela Candidata, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 78, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

Decido.

Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela Candidata a Vereadora KÁTIA TELLES VIEIRA, devidamente registrada nesta Justiça Especializada sob o n.º 20212.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-47.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600576-47.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO MORAES FERREIRINHA VEREADOR
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO MORAES FERREIRINHA
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600576-47.2020.6.19.0052

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO MORAES FERREIRINHA VEREADOR, MARCIO MORAES FERREIRINHA

Advogado do(a) REQUERENTE: RILLEY ALVES WERNECK - RJ93938-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/66, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador MÁRCIO MORAES FERREIRINHA.

O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 74 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Às fls. 76/77, o Candidato trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 78, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador MÁRCIO MORAES FERREIRINHA, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 20777.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-60.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600407-60.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600407-60.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR, JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/70, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 78 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Às fls. 80/82, o Candidato trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 83, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 85, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 10777.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-45.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600408-45.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: CLAUDIO MOACYR CORREA RODRIGUES
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO MOACYR CORREA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600408-45.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO MOACYR CORREA RODRIGUES VEREADOR, CLAUDIO MOACYR CORREA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/73, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador CLÁUDIO MOACYR CORRÊA RODRIGUES.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 81 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Devidamente notificado do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pelo Analista, conforme Mandado de Notificação de fls. 82, o Candidato a Vereador apresentou então os esclarecimentos e/ou documentos de fls. 83-86.
Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Relatório Final de Exame da Prestação de Contas, acostado às fls. 87, apontando algumas inconsistências remanescentes.
Às fls. 89, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas.

É o relatório.
Decido.
As falhas identificadas nos presentes autos não comprometem a regularidade das contas ora examinadas.
Isto posto, com base nas informações constantes do Relatório Final de Exame de Prestação de Contas emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, bem como no Parecer do Ministério Público Eleitoral, e ainda com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, II, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador CLÁUDIO MOACYR CORRÊA RODRIGUES, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 25000.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 3 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-73.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600432-73.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO MACEDO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO MACEDO SANTOS
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600432-73.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO MACEDO SANTOS VEREADOR, THIAGO MACEDO SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/76, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pelo Candidato a Vereador THIAGO MACEDO SANTOS.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 84 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pelo Candidato.
Devidamente notificado do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pelo Analista, conforme Mandado de Notificação de fls. 85, o Candidato a Vereador apresentou então os esclarecimentos e/ou documentos de fls. 86-88.
Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Relatório Final de Exame da Prestação de Contas, acostado às fls. 89, apontando algumas inconsistências remanescentes.
Às fls. 91, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas.
É o relatório.

Decido.
As falhas identificadas nos presentes autos não comprometem a regularidade das contas ora examinadas.
Isto posto, com base nas informações constantes do Relatório Final de Exame de Prestação de Contas emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, bem como no Parecer do Ministério Público Eleitoral, e ainda com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, II, JULGO APROVADA COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo Candidato a Vereador THIAGO MACEDO SANTOS, devidamente registrado nesta Justiça Especializada sob o n.º 23456.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 3 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-16.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600397-16.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ANITA MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ANITA MAIA
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600397-16.2020.6.19.0052
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ANITA MAIA VEREADOR, MARIA ANITA MAIA
Advogado do(a) REQUERENTE: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO - RJ188681
SENTENÇA
Tratam os presentes autos do exame da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições Municipais de 2020, composta das peças acostadas às fls. 01/76, apresentada tempestivamente à Justiça Eleitoral pela Candidata a Vereadora MARIA ANITA MAIA.
O Analista do Cartório Eleitoral, após analisar a presente Prestação de Contas, nos termos da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, às fls. 84 emitiu o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências apontando os esclarecimentos a serem prestados pela Candidata.
Às fls. 86/88, a Candidata trouxe aos autos, conforme solicitado pelo Analista, os esclarecimentos e documentos necessários à conclusão da análise das Contas ora em exame.
Diante dos esclarecimentos prestados pelo Candidato, o Analista do Cartório Eleitoral emitiu então o Parecer Conclusivo de fls. 89, manifestando-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 91, também manifestou-se pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.
É o relatório.
Decido.
Isto posto, acolho o Parecer Conclusivo emitido pelo Analista do Cartório Eleitoral, assim como o Parecer do Ministério Público Eleitoral, e com fulcro na Resolução TSE n.º 23.607/19, art. 74, I, JULGO APROVADA a presente Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições

Municipais de 2020, apresentada pela Candidata a Vereadora MARIA ANITA MAIA, devidamente registrada nesta Justiça Especializada sob o n.º 10013.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cordeiro/RJ, 9 de agosto de 2021.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600106-73.2021.6.19.0054

PROCESSO	: 0600106-73.2021.6.19.0054 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
INTERESSADO	: MAURO VICTOR GOMES GODINHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600106-73.2021.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
INTERESSADO: MAURO VICTOR GOMES GODINHO
SENTENÇA
Trata-se de ocorrência de DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS Nº 0600106-73.2021.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ, sendo o interessado MAURO VICTOR GOMES GODINHO.
A Duplicidade/Pluralidade de Inscrição foram apuradas após o processamentos dos Lotes RAE.
O Cartório não percebeu que o eleitor realizou duas requisições pelo sistema Título Net e processou ambas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Diante da informação, DETERMINO a exclusão da inscrição nº 1785 6270 0302, e a manutenção da inscrição n° 1785 62570329, ambas pertencentes a esta 54ª ZE, referentes ao eleitor MAURO VICTOR GOMES GODINHO.
Ciência ao MPE.
Realizadas todas as comunicações de praxe, ARQUIVE-SE.
Mangaratiba, 03 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND
JUÍZA ELEITORAL

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-15.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600778-15.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-15.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias , manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências, que se encontra nos autos da prestação de contas em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.
Maricá, 10 de agosto de 2021.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600143-97.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600143-97.2021.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADO	: MARCELO HONORATO CONTREIRAS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600143-97.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADO: MARCELO HONORATO CONTREIRAS
DECISÃO
Trata-se de duplicidade, 1DRJ2102747447, de inscrição eleitoral de MARCELO HONORATO CONTREIRAS, envolvendo as inscrições 028075560302 e 179400470396.
Espelhos extraídos do sistema ELO, anexados aos autos, ID 91657769 e 91657770).
Publicado edital 17/2021, ID 92141549, em 27/07/2021 e decorrido o prazo de 03 dias, não houve qualquer manifestação.

Decido
Considerando os elementos trazidos aos autos, verifica-se, tratar-se da mesma pessoa e que houve equívoco por parte do cartório eleitoral, ao se digitar operação de alistamento e não transferência, a fim de vincular à inscrição já existente, o que gerou a duplicidade.
Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 40, I, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente de n.º 179400470396, com a situação não liberada e da manutenção da inscrição mais antiga de n.º 028075560302, com a situação liberada, nos termos do art. 37, VI e art. 40, I, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.
Procedam-se as devidas anotações no Cadastro Nacional de Eleitores.
PRI.
Dê-se vista ao MPE.
Após, arquive-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000035-30.2015.6.19.0055

PROCESSO	: 0000035-30.2015.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
INTERESSADO	: SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	: REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000035-30.2015.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: REJANE FERREIRA MOCO - RJ139134, DAISY GALHANO FERNANDES VIANA
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000035-30.2015.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 10 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600727-04.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600727-04.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
REQUERENTE	: CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ VEREADOR
ADVOGADO	: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600727-04.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ VEREADOR, CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS - RJ182462
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600727-04.2020.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 10 de agosto de 2021.

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-64.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600354-64.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REQUERENTE	: ADRIANA SILVA CORREA
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA SILVA CORREA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600354-64.2020.6.19.0057
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA SILVA CORREA VEREADOR, ADRIANA SILVA CORREA
Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
INTIMAÇÃO
Autorizada pela Portaria 001/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no DJE n. 4, pág. 6, e em razão da petição ID 92109791 não ter apresentado o extrato bancário integral de todo o período de campanha eleitoral, conforme solicitado no item 1 do Relatório Preliminar, ID 91288209, INTIMO o

(a) prestador(a) de contas para, em nova diligência, apresentar o extrato bancário integral do período de campanha, para fins de complementação dos dados, no prazo de 3 (três) dias, com amparo no disposto no art. 69°, §§ 1º e 6º.
PARATY, 6 de agosto de 2021
ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600492-31.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600492-31.2020.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600492-31.2020.6.19.0057
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
INTIMAÇÃO
Autorizada pela Portaria 001/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, no DJE n. 4, pág. 6, e em razão das irregularidades e/ou impropriedades verificadas no Relatório Preliminar, ID 93088620, INTIMO o(a) prestador(a) de contas a se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar documentos, conforme art. 64°, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
PARATY, 6 de agosto de 2021
ROBERTA GEWEHR DE ALMEIDA
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-31.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600239-31.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)

RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-31.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO VEREADOR, PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347, ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347, ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, por meio de seu(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) quanto ao Parecer Técnico Conclusivo elaborado pelo Cartório Eleitoral (ID 93322565), acostado a este processo, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 10 de agosto de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-29.2020.6.19.0063

PROCESSO	: 0600381-29.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR	**: 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ**
REQUERENTE	: ALBERTO ALVES COELHO
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-29.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR, ALBERTO ALVES COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO COELHO RAMOS - RJ231834
INTIMAÇÃO
Fica o requerente, na pessoa de seu advogado, INTIMADO, para que, no prazo de 3 (três) dias, atenda às diligências solicitadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 93311391), nos autos do processo em epígrafe, complementando as informações prestadas e apresentando os esclarecimentos necessários ao exame ou ao saneamento das falhas elencadas.
Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Eu, Isabella Feijó, Analista Judiciária, digitei a presente intimação que segue por mim assinada.
Isabella Feijó
Analista Judiciária

64ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-46.2020.6.19.0064

PROCESSO	: 0600315-46.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SUMIDOURO - RJ)
RELATOR	**: 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ**
REQUERENTE	: CELIA GONCALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: FABIO MENDES CAMPANATI (163498/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELIA GONCALVES PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: FABIO MENDES CAMPANATI (163498/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-46.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELIA GONCALVES PINHEIRO VEREADOR, CELIA GONCALVES PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MENDES CAMPANATI - RJ163498
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MENDES CAMPANATI - RJ163498
EDITAL Nº 08/2021
A Excelentíssima Senhora DOUTORA HEVELISE SCHEER, Juíza da 64ª Zona Eleitoral - Sumidouro/RJ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL RETIFICADO virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas as Prestações de Contas Finais, referentes a Campanha Eleitoral do Pleito Municipal de 2020, dos candidatos e partidos políticos discriminados abaixo, as quais se encontram disponíveis para que qualquer partido político, candidato, coligação ou o Ministério Público Eleitoral possa impugnar no prazo de 03 (três) dias (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 56), a contar da publicação deste Edital.

CELIA GONÇALVES PINHEIRO - Pje 0600315-45.2020.6.19.0064

CRISTIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS - PJe 0600301-62.2020.6.19.0064

GERNON MONTEIRO DE SOUZA - PJe 0600306-84.2020.6.19.0064

RICHARDISON DO NASCIMENTO BRAGA - Pje 0600291-18.2020.6.19.0064

MARCO ANTONIO VIANNA DA SILVA - Pje 0600307-69.2020.6.19.0064

JOAO PAULO DEMANE SCHUENCK - Pje 0600309-39.2020.6.19.0064

ROBERT ROOSEVELTE SANTOS - Pje 0600299-92.2020.6.19.0064

ALDINEA DE FATIMA MONTEIRO - Pje 0600294-70.2020.6.19.0064

JUCIARA DE ALMEIDA CRUZ DA SILVA - Pje 0600290-33.2020.6.19.0064

BRUNO RAMOS - Pje 0600312-91.2020.6.19.0064

IRANI RODRIGUES DA SILVA - PJe 0600300-77.2020.6.19.0064

LAERTE DE OLIVEIRA VEIGA - PJe 0600302-47.2020.6.19.0064

JACEA PEREZ MONTEIRO - PJe 0600313-76.2020.6.19.0064

LEANDRO MATIAS - Pje 0600292-03.2020.6.19.0064

SIMONE MATTOS DA SILVA - Pje 0600304-17.2020.6.19.0064

WENDEL LEAL DO CANTO - Pje 0600297-25.2020.6.19.0064

WENDEL DUTRA GREGORIO TARDIN - Pje 0600298-10.2020.6.19.0064

ADRIANA GONÇALVES CRUZ DA CUNHA - Pje 0600308-54.2020.6.19.0064

ANTONIO JUNIOR DE ANDRADE BORGES - Pje 0600310-24.2020.6.19.0064

VANESSA FERREIRA GONÇALVES - Pje 0600303-32.6.19.0064

PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - PJe 0600318-98.2020.6.19.0064

PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PTB) - PJe 0600317-16.2020.6.19.0064

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO, Chefe de Cartório em Substituição, digitei o presente que vai por mim assinado, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2020 deste Juízo Eleitoral.

MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO

Chefe de Cartório em Substituição

Mat. 01206059

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-79.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600429-79.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**

REQUERENTE	: ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL
ADVOGADO	: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL VEREADOR
ADVOGADO	: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ)
ADVOGADO	: TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600429-79.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL VEREADOR, ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
Advogados do(a) REQUERENTE: MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS - RJ48869, TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES - RJ232939
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 9 de agosto de 2021
NATHALIE CELESTINO GOUHIE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-73.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600410-73.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRIQUE JOSE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65 ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS/RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600410-73.2020.6.19.0065 - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE JOSE DA SILVA VEREADOR, HENRIQUE JOSE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de HENRIQUE JOSÉ DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Ato contínuo, o Cartório Eleitoral, após análise, apresentou Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter constatado nenhuma impropriedade ou irregularidade, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referentes ao candidato HENRIQUE JOSÉ DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, façam-se as anotações pertinentes e arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Petrópolis, 9 de agosto de 2021
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000009-31.2017.6.19.0065

PROCESSO	: 0000009-31.2017.6.19.0065 INQUÉRITO POLICIAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: ANDRE DE CARVALHO REIS
ADVOGADO	: ANDRE DE CARVALHO REIS (183256/RJ)
INTERESSADO	: JAIR JOSE PINTO
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
INTERESSADO	: MARCO ANTONIO CEZAR
ADVOGADO	: JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)

INTERESSADO : OMAR JACOB
ADVOGADO : JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ)
AUTOR : DPF/NIG/RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000009-31.2017.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
AUTOR: DPF/NIG/RJ
INTERESSADO: OMAR JACOB, ANDRE DE CARVALHO REIS, JAIR JOSE PINTO, MARCO ANTONIO CEZAR
Advogado do(a) INTERESSADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) INTERESSADO: ANDRE DE CARVALHO REIS - RJ183256
Advogado do(a) INTERESSADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
Advogado do(a) INTERESSADO: JORDANI FERNANDES RIBEIRO - RJ163454
DECISÃO
Trata-se de Inquérito Policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Nova Iguaçu/ RJ, para apuração do crime previsto no art. 342 do Código Penal, que teria sido praticado por OMAR JACOB, ANDRE DE CARVALHO REIS, JAIR JOSE PINTO e MARCO ANTONIO CEZAR.
O Ministério Público em promoção, e-doc.104/106, requerer o declínio de competência, com remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal de Petrópolis, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, haja vista se referir a crime de falso testemunho, sem conexão com crime eleitoral, nos termos do art. 109, IV da CF/88.
A competência para a persecução penal do delito previsto no art. 342 do Código Penal é da Justiça Federal (art. 109, IV da CF/88), tendo em vista que o crime em questão, embora praticado contra a Administração da Justiça Eleitoral, configurando infração em detrimento de serviço da União, não configura crime eleitoral a atrair a competência da Justiça Eleitoral.
De fato, como bem argumentado pelo Ministério Público Eleitoral, em consonância com a jurisprudência do STJ citada, não há indícios de crime eleitoral conexo ao crime de falso testemunho imputado aos investigados.
Isto posto, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Federais de Petrópolis, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com as cautelas devidas.
Intime-se. Cumpra-se.
Após as diligências necessárias, arquive-se.
Petrópolis, 30 de julho de 2021.
AFONSO HENRIQUE CASTRIOTO BOTELHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-95.2020.6.19.0065

PROCESSO : 0600512-95.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO BECKER VEREADOR
ADVOGADO : GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)

REQUERENTE	: ROBERTO BECKER
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600512-95.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO BECKER VEREADOR, ROBERTO BECKER
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 9 de agosto de 2021
NATHALIE CELESTINO GOUHIE

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-21.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600193-21.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADEMI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADEMI FERNANDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600193-21.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMI FERNANDES DA SILVA VEREADOR, ADEMI FERNANDES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
EDITAL Nº 31/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados, com os respectivos números de campanha, cargo e partido político, apresentaram prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

CANDIDATO	CARGO	NÚMERO	PARTIDO
ADEMI FERNANDES DA SILVA	VEREADOR	15100	MDB
ADRIANO SEVERO DE LIMA	VEREADOR	15762	MDB
ALCY ARAUJO ELETHERIO	VEREADOR	15122	MDB
ALEXANDRE DA CAMARA ALVES	VEREADOR	15777	MDB
AMARO LUIS CRUZ	VEREADOR	15121	MDB
FRANCISCO DE ASSIS ABREU SANTORIO	VEREADOR	15500	MDB
JOEL MARQUES BARRETO JUNIOR	VEREADOR	15719	MDB
JORGE RIBEIRO FERREIRA	VEREADOR	15550	MDB
LEONARDO FRANÇA BARBOSA	VEREADOR	15789	MDB
LUCIANO RIBEIRO BARCELOS	VEREADOR	15856	MDB
LÚCIO FLÁVIO MESQUITA DE MEDEIROS	VEREADOR	15922	MDB
MARCO AURELIO CELESTINO PINTO	VEREADOR	15369	MDB
MARIO LEILAND SALDANHA DA SILVA	VEREADOR	15000	MDB
MAURO JACCOUD DA COS	VEREADOR	15517	MDB
ROLDINEI ROCHA	VEREADOR	15020	MDB
ROSELHO REIS DE OLIVEIRA	VEREADOR	15243	MDB
WALLACE DE JESUS COMBAT	VEREADOR	15015	MDB

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
IKUMI SATO
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600107-50.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600107-50.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO ANTUNES VEREADOR
ADVOGADO	: GLAUCO MENEZES ARMOND (96383/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO	: GLAUCO MENEZES ARMOND (96383/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600107-50.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO ANTUNES VEREADOR, PAULO ROBERTO ANTUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO MENEZES ARMOND - RJ96383
Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCO MENEZES ARMOND - RJ96383
EDITAL Nº 30/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que o candidato PAULO ROBERTO ANTUNES, cargo: Vereador, número 65123, candidato pelo PC do B, apresentou prestação de contas final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
IKUMI SATO
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-11.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600323-11.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: ADILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-11.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON GOMES DA SILVA VEREADOR, ADILSON GOMES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO - RJ228067, JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600-A
EDITAL Nº 29/2021
A Excelentíssima Doutora BARBARA ALVES XAVIER, Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral do Município de São Gonçalo/RJ, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados, com os respectivos números de campanha, cargo e partido político, apresentaram prestação de contas retificadora da final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

CANDIDATO	CARGO	NÚMERO	PARTIDO
ADILSON GOMES DA SILVA	VEREADOR	70111	AVANTE
CARLOS LEANDRO DA COSTA GOULART	VEREADOR	70250	AVANTE
DARCYR RUSSO JUNIOR	VEREADOR	70169	AVANTE
EDSON FERNANDO DA CUNHA	VEREADOR	70156	AVANTE
GILBERTO PEREIRA MONTEIRO	VEREADOR	70369	AVANTE
ISAIAS ALVES DE LIRIO	VEREADOR	70852	AVANTE
ISAIAS DA FONSECA JANUARIO	VEREADOR	70465	AVANTE
JORGE HENRIQUE BORGES MAIA CABRAL	VEREADOR	70021	AVANTE
LUIZ ALLAN KARDEC VIANNA	VEREADOR	70770	AVANTE
OCIMAR MONTEIRO DE MORAIS	VEREADOR	70200	AVANTE
WANDERSON GOMES DOMINGUES	VEREADOR	70001	AVANTE
WILLIAM SAPUCAIA FERNANDES	VEREADOR	70122	AVANTE

Dado e passado neste Município de São Gonçalo aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
IKUMI SATO
Chefe de Cartório da 68ª Zona Eleitoral/RJ
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-26.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600807-26.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 10 de agosto de 2021.
ALESSANDRA G. R. DE P. ALMEIDA
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600807-26.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600807-26.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 10 de agosto de 2021.
ALESSANDRA G. R. DE P. ALMEIDA
Ato delegado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-76.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600083-76.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS NEVES VIANNA
REQUERENTE	: ALAIR MENDONCA
REQUERENTE	: FRANCISCO CAMPOS MENDONCA
REQUERENTE	: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
REQUERENTE	: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA FREITAS
REQUERENTE	: EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-76.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS, LEONARDO JOSE DE ALMEIDA FREITAS, LUIZ CARLOS NEVES VIANNA, GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO, FRANCISCO CAMPOS MENDONCA, ALAIR MENDONCA
NOTIFICAÇÃO
NOTIFICADOS: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA FREITAS - Presidente da Comissão Provisória do PROS de Niterói e LUIZ CARLOS NEVES VIANNA - Tesoureiro.
Srs. Presidente e Tesoureiro,
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo 30, I, *a*, da Resolução TSE n° 23.604/2019, venho NOTIFICAR esta agremiação partidária na pessoa de Vossas Senhorias, para apresentarem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS de Niterói, relativas ao exercício financeiro de 2020, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
ADVERTÊNCIAS:
As contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos devem ser apresentadas n os autos do processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-76.2021.6.19.0071 , acessível através do endererço : https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam, não devendo ser autuado novo processo, para que se evite duplicidade de processos de prestação de contas.
É obrigatória a juntada de Procuração ou instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º, e artigo 29, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A não prestação das contas nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretará nas sanções previstas em seu artigo 47.
DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matricula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino a presente notificação eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-32.2021.6.19.0071

PROCESSO	: 0600073-32.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA VASCONCELOS CONTREIRAS PADILHA (35373/RJ)
REQUERENTE : DOMINGOS JOSE PALMIERI
REQUERENTE : LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-32.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA, LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE, DOMINGOS JOSE PALMIERI
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA CRISTINA VASCONCELOS CONTREIRAS PADILHA - RJ35373
NOTIFICAÇÃO
NOTIFICADOS: LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE - Presidente da Comissão Provisória do PP de Niterói e DOMINGOS JOSE PALMIERI, Tesoureiro.
Srs. Presidente e Tesoureiro,
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo 30, I, *a*, da Resolução TSE n° 23.604/2019, venho NOTIFICAR esta agremiação partidária na pessoa de Vossas Senhorias, para apresentarem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos do PARTIDO PROGRESSISTA - PP de Niterói, relativas ao exercício financeiro de 2020, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
ADVERTÊNCIAS:
As contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos devem ser apresentadas n os autos do processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-32.2021.6.19.0071 , acessível através do endererço : https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam, não devendo ser autuado novo processo, para que se evite duplicidade de processos de prestação de contas.
É obrigatória a juntada de Procuração ou instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º, e artigo 29, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A não prestação das contas nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretará nas sanções previstas em seu artigo 47.
DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matricula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino a presente notificação eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-47.2021.6.19.0071

PROCESSO : 0600072-47.2021.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE : RENATO BARBOSA DE MELLO
REQUERENTE : ANDRE LUIZ MARROCO DO AMARAL
REQUERENTE : GREGORIO JORIO SANTANA

REQUERENTE	: REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-47.2021.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI /RJ, GREGORIO JORIO SANTANA, ANDRE LUIZ MARROCO DO AMARAL, RENATO BARBOSA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO
NOTIFICADOS: GREGORIO JORIO SANTANA - Presidente da Comissão Provisória do REDE de Niterói - e ANDRE LUIZ MARROCO DO AMARAL e RENATO BARBOSA DE MELLO, Tesoureiros.
Srs. Presidente e Tesoureiros,
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Rodrigo José Meano Brito, em cumprimento ao r. despacho proferido nos autos em epígrafe, e em cumprimento ao disposto no artigo 30, I, *a*, da Resolução TSE n° 23.604/2019, venho NOTIFICAR esta agremiação partidária na pessoa de Vossas Senhorias, para apresentarem as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos de REDE SUSTENTABILIDADE - REDE de Niterói, relativas ao exercício financeiro de 20 20, para que supra a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
ADVERTÊNCIAS:
As contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos devem ser apresentadas n os autos do processo PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-47.2021.6.19.0071 , acessível através do endereço : https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam, não devendo ser autuado novo processo, para que se evite duplicidade de processos de prestação de contas.
É obrigatória a juntada de Procuração ou instrumento de representação por advogado, nos termos da Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º, e artigo 29, § 2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
A não prestação das contas nos moldes da Resolução TSE nº 23.604/2019, acarretará nas sanções previstas em seu artigo 47.
DADA E PASSADA nesta cidade de Niterói, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Flávia Santos Dias Paes Leme, Analista Judiciário, matricula 00115026, de ordem, digitei, subscrevo e assino a presente notificação eletronicamente.

76ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000688-32.2016.6.19.0076

PROCESSO	: 0000688-32.2016.6.19.0076 PETIÇÃO CÍVEL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
RESPONSÁVEL	: VINICIUS CHAGAS MADUREIRA
ADVOGADO	: ALCIDES GUIMARAES VENANCIO NETO (154721/RJ)

ADVOGADO	: ANTONIO MAURICIO COSTA (47536/RJ)
ADVOGADO	: FABRICIO VIANA RIBEIRO (109059/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ)
ADVOGADO	: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA (98510/RJ)
ADVOGADO	: MONIKE SCUDINO BAPTISTA (151266/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE (19712/DF)
ADVOGADO	: RAIZA MOREIRA DELATE (215758/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO PORTO LEAO (183319/RJ)
ADVOGADO	: WILLIAN GOMES MACHADO (185119/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1
INTERESSADO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000688-32.2016.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
RESPONSÁVEL: VINICIUS CHAGAS MADUREIRA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MONIKE SCUDINO BAPTISTA - RJ151266, ANTONIO MAURICIO COSTA - RJ47536, FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES - RJ108329, ALCIDES GUIMARAES VENANCIO NETO - RJ154721, FABRICIO VIANA RIBEIRO - RJ109059, RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE - DF19712, THIAGO PORTO LEAO - RJ183319, JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - RJ98510, WILLIAN GOMES MACHADO - RJ185119, TALISSA CAMARA TINOCO DE SIQUEIRA ALMEIDA - RJ162937, PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464, VANILDO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ106780, RAIZA MOREIRA DELATE - RJ215758
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Ciente da decisão do Exmo Presidente do TRE/RJ, bem como do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral que não conheceu o agravo interposto por Vinícius Chagas Madureira contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos em face da decisão que manteve a negativa de seguimento a recurso extraordinário.
Verifica-se que a Corte Regional manteve a sanção de cassação do diploma de vereador que fora imposta a VINICIUS CHAGAS MADUREIRA em sede de ação de investigação judicial eleitoral, e a declaração de sua inelegibilidade por 8 (oito) anos, a partir das Eleições 2016, mas afastou, de ofício, a determinação de nulidade dos votos obtidos pelo recorrente e a posterior retotalização dos votos (id 282239909-fl. 754). O investigado não obteve êxito em reverter a condenação, cujo trânsito em julgado se deu em 24/06/2021, conforme certificado pela Secretária Judiciária.
Consigne-se que a inelegibilidade já foi devidamente anotada no cadastro eleitoral, como demonstra o documento ID 92506669.
Isso posto, arquive-se.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000050-85.2019.6.19.0078

PROCESSO	: 0000050-85.2019.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: VALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA
INTERESSADO	: ENIO CLAPP MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000050-85.2019.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, ENIO CLAPP MENEZES, VALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA
Advogado do(a) INTERESSADO: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas partidárias do Diretório Municipal do Partido Social Liberal - PSL referentes ao exercício do ano de 2018, onde o diretório municipal apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do disposto no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/17.

A fim de verificar a inexistência de movimentação de recursos financeiros foram colhidas informações nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse financeiros.

Consta nos autos informação cartorária, com manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do § 3º do art. 28 da Res. TSE nº 23.546/17.

O processo foi migrado do meio físico para o digital conforme certidão id 90601262.

Ao serem remetidos os autos ao *Parquet*, a promoção ministerial foi no sentido de que fossem aprovadas as contas.

É o relatório. Passo a decidir.

O caput do art. 32 da Lei nº 9.096/95 estabelece que os partidos políticos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de abril do ano seguinte. O § 4º do artigo em questão, incluído pela Lei nº 13.165/2015, faculta aos órgãos partidários municipais a possibilidade de apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos no exercício, caso não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, ficando desobrigados de prestarem contas à Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, vislumbra-se que não houve movimentação financeira nos extratos bancários encaminhados pela instituição financeira referente à agremiação partidária no período em exame, sendo certo que, nos termos do art. §2º do art. 6º da Res. TSE nº 23.546/17, as

instituições financeiras que mantiverem conta bancária de partido político deverão fornecer à Justiça Eleitoral os extratos eletrônicos do movimento financeiro para fins de instrução dos processos de prestação de contas.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve emissão de recibo de doação e tampouco transferência de recursos do fundo partidário pelos órgãos partidários estadual e nacional, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária no período em exame.

Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº23.546/17, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do órgão diretivo municipal do Partido Social Liberal - PSL, referente ao exercício financeiro de 2018.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, proceda-se às anotações pertinentes, em especial no SICO, e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000047-33.2019.6.19.0078

PROCESSO	: 0000047-33.2019.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: SERGIO CID DO NASCIMENTO
INTERESSADO	: ADEMIR MARTINS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000047-33.2019.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: PARTIDO VERDE, ADEMIR MARTINS DA SILVA, SERGIO CID DO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: ERICA DE AGUIAR VILEMAN

SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa apurar a regularidade das contas partidárias do Diretório Municipal do Partido Verde - PV referentes ao exercício do ano de 2019, onde o diretório municipal apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do disposto no art. 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/17.

A fim de verificar a inexistência de movimentação de recursos financeiros foram colhidas informações nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse financeiros.

Consta nos autos informação cartorária, com manifestação do responsável pela análise técnica sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III do § 3º do art. 28 da Res. TSE nº 23.546/17.

O processo foi migrado do meio físico para o digital conforme certidão id 90601296.

Ao serem remetidos os autos ao *Parquet*, a promoção ministerial foi no sentido de que fossem aprovadas as contas.

É o relatório. Passo a decidir.

O caput do art. 32 da Lei nº 9.096/95 estabelece que os partidos políticos estão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral o balanço contábil do exercício findo até o dia 30 de abril do ano

seguinte. O § 4º do artigo em questão, incluído pela Lei nº 13.165/2015, faculta aos órgãos partidários municipais a possibilidade de apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos no exercício, caso não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, ficando desobrigados de prestarem contas à Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, vislumbra-se que não houve movimentação financeira nos extratos bancários encaminhados pela instituição financeira referente à agremiação partidária no período em exame, sendo certo que, nos termos do art. §2º do art. 6º da Res. TSE nº 23.546/17, as instituições financeiras que mantiverem conta bancária de partido político deverão fornecer à Justiça Eleitoral os extratos eletrônicos do movimento financeiro para fins de instrução dos processos de prestação de contas.

Outrossim, ainda em análise do feito, verificou-se que não houve emissão de recibo de doação e tampouco transferência de recursos do fundo partidário pelos órgãos partidários estadual e nacional, motivo pelo qual presume-se que as informações apresentadas refletem a ausência de movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária no período em exame.

Diante do exposto, de acordo com os elementos existentes nos autos, com fulcro no art. 45, VIII, "a", da Resolução TSE nº23.546/17, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas do órgão diretivo municipal do Partido Verde - PV, referente ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, proceda-se às anotações pertinentes, em especial no SICO, e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-69.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600246-69.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO PINHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO PINHO DA SILVA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-69.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO PINHO DA SILVA VEREADOR, RONALDO PINHO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da necessidade de juntada de procuração no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600246-69.2020.6.19.0078, concedendo o prazo de 3 dias para a referida juntada.

DUQUE DE CAXIAS, 9 de agosto de 2021.
PAULO ROBERTO DO N. TEIXEIRA
CHEFE DE CARTÓRIO
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 01/21)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-70.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600621-70.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-70.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
SENTENÇA
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 90263309) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-61.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600447-61.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NATALINA VERA CASTILHO DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: NATALINA VERA CASTILHO DE ASSIS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-61.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATALINA VERA CASTILHO DE ASSIS VEREADOR, NATALINA VERA CASTILHO DE ASSIS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 88522989) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-90.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600361-90.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: EDESIO FERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDESIO FERNANDES CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-90.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDESIO FERNANDES CARNEIRO VEREADOR, EDESIO FERNANDES CARNEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 90261245) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-80.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600200-80.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TELMA ANDREIA SANT ANNA SALES VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: TELMA ANDREIA SANT ANNA SALES
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600200-80.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TELMA ANDREIA SANT ANNA SALES VEREADOR, TELMA ANDREIA SANT ANNA SALES
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 90263313) pela aprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600202-50.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600202-50.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: DAVID CESAR DA SILVA MOTTA
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVID CESAR DA SILVA MOTTA VEREADOR
ADVOGADO	: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600202-50.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVID CESAR DA SILVA MOTTA VEREADOR, DAVID CESAR DA SILVA MOTTA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica emitiu o parecer conclusivo (id 90263324) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas, acompanhando o relatório técnico.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Não foram constatadas falhas do Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o candidato todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no art. 74, I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, julgo as contas APROVADAS.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-33.2021.6.19.0083

PROCESSO	: 0600077-33.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: LEONARDO PEREIRA ALVES
REQUERENTE	: GABRIELLA SOARES MARQUES
REQUERENTE	: COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MESQUITA RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-33.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MESQUITA RJ, GABRIELLA SOARES MARQUES, LEONARDO PEREIRA ALVES
DESPACHO
Considerando a certidão cartorária de ID (90657532) e informação de ID (90948084), determino:
1 - A publicação de Edital no DJE, em cumprimento a RES. TSE 23.604/2019, art. 44, I.
2 - Transcorrido o prazo do edital, certifique-se e:
2.1 - se houver impugnação, voltem conclusos;
2.2 - não havendo impugnação, prossiga-se;
3 - Intime-se as partes (Comissão Provisória, Presidente e Tesoureiro) para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias). Publique-se no DJE.
4 - Transcorrido o prazo da intimação:
4.1 - se o prazo transcorrer sem manifestação das partes, certifique-se e voltem conclusos.
4.2 - se for regularizada a representação processual, certifique-se e prossiga-se.
5- Determino ainda, em cumprimento ao artigo 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019:
5.1 - A juntada dos extratos eletrônicos que tenham sido enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
5.2 - a colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
5.3 - caso a planilha de transferências intrapartidárias ainda não tenha sido disponibilizada pelo TRE-RJ, sobreste-se o feito até a vinda da mesma;
6 - Manifestação do responsável pela análise técnica.
7 - Após, ao MPE para manifestação .
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
Juíza Eleitoral - 83ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-03.2021.6.19.0083

PROCESSO	: 0600079-03.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - PL
REQUERENTE	: ALEX SANDRE LUIZ PINHEIRO
REQUERENTE	: JOSE LUIZ MARQUES DE PAIVA
REQUERENTE	: MARCOS LAZARO AREIAS
REQUERENTE	: MARCOS DIAS QUINTAS
REQUERENTE	: COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO PARTIDO DA REPUBLICA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-03.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO PARTIDO DA REPUBLICA, MARCOS DIAS QUINTAS, MARCOS LAZARO AREIAS, JOSE LUIZ MARQUES DE PAIVA, ALEX SANDRE LUIZ PINHEIRO, PARTIDO LIBERAL - PL
DESPACHO
Considerando a certidão cartorária de ID (90741139) e a Informação de ID (90952233), determino:
1 - A publicação de Edital no DJE, em cumprimento a RES. TSE 23.604/2019, art. 44, I.
2 - Transcorrido o prazo do edital, certifique-se e:
2.1 - se houver impugnação, voltem conclusos;
2.2 - não havendo impugnação, prossiga-se;
3 - Intime-se as partes (Comissão Provisória, Presidente e Tesoureiro) para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se no DJE.
4 - Transcorrido o prazo da intimação:
4.1 - se o prazo transcorrer sem manifestação das partes, certifique-se e voltem conclusos.
4.2 - se for regularizada a representação processual, certifique-se e prossiga-se.
5 - Determino ainda, em cumprimento ao artigo 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019:
5.1 - A juntada dos extratos eletrônicos que tenham sido enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
5.2 - a colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
5.3 - caso a planilha de transferências intrapartidárias ainda não tenha sido disponibilizada pelo TRE-RJ, sobreste-se o feito até a vinda da mesma;
6 - Manifestação do responsável pela análise técnica.
7 - Após, ao MPE para manifestação .
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
Juíza Eleitoral - 83ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-70.2021.6.19.0083

PROCESSO	: 0600081-70.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: REPUBLICANOS
REQUERENTE	: ANDRE BENEVIDES LIMA DA SILVA
REQUERENTE	: MARGARETH SILVA DOS SANTOS
REQUERENTE	: REGINALDO MENELEU NEVES
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-70.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, REGINALDO MENELEU NEVES, MARGARETH SILVA DOS SANTOS, ANDRE BENEVIDES LIMA DA SILVA, REPUBLICANOS
DESPACHO
Considerando a certidão cartorária de ID (90741139) e informação de ID (90952233), determino:
1 - A publicação de Edital no DJE, em cumprimento a RES. TSE 23.604/2019, art. 44, I.
2 - Transcorrido o prazo do edital, certifique-se e:
2.1 - se houver impugnação, voltem conclusos;
2.2 - não havendo impugnação, prossiga-se;
3- Intime-se as partes (Diretório Municipal, Presidente e Tesoureiro) para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se no DJE.
4 - Transcorrido o prazo da intimação:
4.1 - se o prazo transcorrer sem manifestação das partes, certifique-se e voltem conclusos.
4.2 - se for regularizada a representação processual, certifique-se e prossiga-se.
5- Determino ainda, em cumprimento ao artigo 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019:
5.1 - A juntada dos extratos eletrônicos que tenham sido enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
5.2 - a colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
5.3 - caso a planilha de transferências intrapartidárias ainda não tenha sido disponibilizada pelo TRE-RJ, sobreste-se o feito até a vinda da mesma;
6 - Manifestação do responsável pela análise técnica.
7 - Após, ao MPE para manifestação .
Mesquita, datado e assinado eletronicamente.
ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
Juíza Eleitoral - 83ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-18.2021.6.19.0083

PROCESSO	: 0600078-18.2021.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
REQUERENTE	: CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES
REQUERENTE	: ALAIR PEROBELLI DA ROSA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-18.2021.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ALAIR PEROBELLI DA ROSA, CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
DESPACHO
Considerando a certidão cartorária de ID (90899226) e informação de ID (90952250), determino:
1 - A publicação de Edital no DJE, em cumprimento a RES. TSE 23.604/2019, art. 44, I.
2 - Transcorrido o prazo do edital, certifique-se e:
2.1 - se houver impugnação, voltem conclusos;
2.2 - não havendo impugnação, prossiga-se;
3 - Intime-se as partes (Comissão Provisória, Presidente e Tesoureiro) para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se no DJE.
4 - Transcorrido o prazo da intimação:
4.1 - se o prazo transcorrer sem manifestação das partes, certifique-se e voltem conclusos.
4.2 - se for regularizada a representação processual, certifique-se e prossiga-se.
5- Determino ainda, em cumprimento ao artigo 44, da Resolução TSE n.º 23.604/2019:
5.1 - A juntada dos extratos eletrônicos que tenham sido enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
5.2 - a colheita e certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
5.3 - caso a planilha de transferências intrapartidárias ainda não tenha sido disponibilizada pelo TRE-RJ, sobreste-se o feito até a vinda da mesma;
5.4 - Manifestação do responsável pela análise técnica.
5.5 - Após, ao MPE para manifestação .
Mesquita,datado e assinado eletronicamente.
ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES
Juíza Eleitoral - 83ª ZE/RJ

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-94.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANO PIETRO MENEGHIN VEREADOR, ADRIANO PIETRO MENEGHIN
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de agosto de 2021.
ALESSANDRA MACEDO DA SILVA
Chefe da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-11.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDERSON NICOLAU DOS SANTOS VEREADOR, EDERSON NICOLAU DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 10 de agosto de 2021.
ALESSANDRA MACEDO DA SILVA
Chefe da 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-34.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CENIRA APARECIDA DA SILVA ROCHA MARTINS VEREADOR, CENIRA APARECIDA DA SILVA ROCHA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 09 de agosto de 2021.
ALESSANDRA MACEDO DA SILVA
Chefe da 91ª Zona Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600049-32.2021.6.19.0094

PROCESSO	: 0600049-32.2021.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600049-32.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JOSE MARQUES
Advogado do(a) REPRESENTADO: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
INTIMAÇÃO
Conforme determinação da MM. Juíza Eleitoral, Dra. Flávia Fernandes de Melo Balieiro Diniz quanto a petição de ID 93150825, fica V. S.ª INTIMADA da certidão de 93243883 quanto a oitiva do Sr. José Marques referente a audiência designada para o dia 12/08/2021, às 15h30.
FINALIDADE: ciência da oitiva do Sr. José Marques a ser realizada virtualmente no dia 12/08/2021.
BARRA MANSA, 9 de agosto de 2021.

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-91.2021.6.19.0097

PROCESSO	: 0600038-91.2021.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INTERESSADO	: FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
INTERESSADO	: JOAO LUIS MASIERO MARINHO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-91.2021.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ, FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO, JOAO LUIS MASIERO MARINHO
Advogados do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
EDITAL Nº 06/2021
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Drº Paulo Vitor Siqueira Machado, Juiz da 97ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro,
FAZ-SE SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo, e seus respectivos responsáveis, apresentaram declaração de ausência de

movimentação de recursos, referente ao exercício do 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, inc. I, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cambuci, em 10 de agosto de dois mil e vinte e um (10/08/2021). Eu, Henrique Bastos de Souza, Chefe de Cartório, digitei e assino eletronicamente o presente.

PARTIDO E RESPONSÁVEIS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: Órgão Municipal do Partido Solidariedade (SD)

PRESIDENTE: JOÃO LUIS MASIERO MARINHO

TESOUREIRA: FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-09.2021.6.19.0097

PROCESSO	: 0600037-09.2021.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CAMBUCI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)
INTERESSADO	: RENATO ROCHA VIEIRA
ADVOGADO	: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JORGE HENRIQUE SILVA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-09.2021.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CAMBUCI - RJ - MUNICIPAL, JORGE HENRIQUE SILVA RIBEIRO, RENATO ROCHA VIEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648

EDITAL Nº 07/2021

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Drº Paulo Vitor Siqueira Machado, Juiz da 97ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro,

FAZ-SE SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo, e seus respectivos responsáveis, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício do 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, inc. I, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cambuci, em 10 de agosto de dois mil e vinte e um (10/08/2021). Eu, Henrique Bastos de Souza, Chefe de Cartório, digitei e assino eletronicamente o presente.

PARTIDO E RESPONSÁVEIS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS:

ÓRGÃO PARTIDÁRIO: Órgão Municipal do Partido Social Cristão (PSC)

PRESIDENTE: RENATO ROCHA VIEIRA
TESOUREIRO: JORGE HENRIQUE SILVA RIBEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-24.2021.6.19.0097

PROCESSO	: 0600036-24.2021.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAMBUCI RJ
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES CASTRO (146743/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MAKS VANY PIMENTA MORAES
INTERESSADO	: ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600036-24.2021.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) DE CAMBUCI/RJ
PARECER
Em atendimento aos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz Eleitoral, procedo ao exame da prestação de contas apresentada, nos termos do que dispõem os artigos 35 e 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
I - Edital publicado regularmente, com transcurso do prazo sem qualquer impugnação;
II - Todas as peças constantes do art. 29, §§ 1º e 2º, foram devidamente apresentadas.
III - Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, procede-se à análise técnica das contas:
a) Foi constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, que compreendem: o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira; a regularidade na distribuição e na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário; foi verificada a origem dos recursos para fins de observação das vedações previstas nos arts. 12 e 13; a conformidade das receitas e dos gastos com a movimentação financeira constante dos extratos bancários; a pertinência e validade dos comprovantes de receitas e gastos; NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO ÀS CONTAS APRESENTADAS.
b) Todos os documentos apresentados na presente prestação de contas, conferem com aqueles apresentados na Prestação de Contas da Campanha de 2020 (nº PCE 0600331-95.2020.6.19.0097), cuja sentença foi proferida em 05/07/2021, julgando APROVADAS as contas.
c) Os valores referentes a Fundo Partidário e FEFC informados nos presentes autos pelo partido (valor de R$ 55.000,00), através do Demonstrativo Id. 90348657, conferem com o que consta na Planilha Id. 93317329 juntada a estes autos pelo cartório eleitoral, cuja disponibilização é feita pelo TSE.
Desta forma, considerando terem sido analisados os documentos juntados aos autos, em especial a conferência com os dados apresentados nos autos da Prestação de Contas de Campanha 2020, processo nº PCE 0600331-95.2020.6.19.0097, cuja sentença julgou as contas como "aprovadas", é que este parecerista recomenda a APROVAÇÃO DAS CONTAS ora sob análise, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Em cumprimento aos termos do art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, procederei à disponibilização do processo ao partido e seus responsáveis, pelo prazo de 5 dias, para razões finais.
Após, o feito será disponibilizado ao MPE, na forma do art. 40 inciso II, da citada Resolução.
Cambuci/RJ.
Henrique Bastos de Souza - chefe de cartório
(assinado eletronicamente)

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000002-45.2019.6.19.0105

PROCESSO	: 0000002-45.2019.6.19.0105 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
REU	: ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REU	: MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000002-45.2019.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO, ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS
Advogados do(a) REU: ERICA DE CASTRO SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO - RJ214274, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739, ADEMILSON COSTA - RJ77291
Advogados do(a) REU: ERICA DE CASTRO SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO - RJ214274, SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739, ADEMILSON COSTA - RJ77291
DESPACHO
Às partes para ciência da migração, nos termos do artigo 7° da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.
Em 27/07/2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000055-94.2017.6.19.0105

PROCESSO : 0000055-94.2017.6.19.0105 EXECUÇÃO DA PENA (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000055-94.2017.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: ADILSON FARIA FERREIRA, ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado do(a) INTERESSADO: ARTHUR FRAGA OGGIONI
Advogado do(a) INTERESSADO: ARTHUR FRAGA OGGIONI
DESPACHO
Às partes para ciência da migração, nos termos do artigo 7° da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.
Em 28/07/2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000053-27.2017.6.19.0105

PROCESSO : 0000053-27.2017.6.19.0105 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000053-27.2017.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: MAX WILBER CORREIA DE CARVALHO
Advogados do(a) REU: LUIS MACHADO DOS SANTOS, SERGIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO
DESPACHO
Às partes para ciência da migração, nos termos do artigo 7° da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021.
Em 27/07/2021.
EDISON PONTE BURLAMAQUI
JUIZ ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601678-36.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601678-36.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação "para ubá voltar a sorrir" (MDB/DEM)
ADVOGADO	: BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ)
ADVOGADO	: CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)
ADVOGADO	: ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ)
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
ADVOGADO	: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
REPRESENTADO	: GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	: DANIEL FIUZA MUNIZ (212040/RJ)
ADVOGADO	: LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400/RJ)
REPRESENTADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI
REPRESENTADO	: GFC COMUNICACOES EIRELI - ME
REPRESENTADO	: SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME
REPRESENTADO	: DATA DADOS PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601678-36.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PARA UBÁ VOLTAR A SORRIR" (MDB/DEM)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, BARBARA VIEIRA DOS SANTOS - RJ232573, CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO - RJ189675-A, ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - RJ111759, SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
REPRESENTADO: DATA DADOS PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI, GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA, SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME, GFC COMUNICACOES EIRELI - ME, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI
Advogado do(a) REPRESENTADO: DANIEL FIUZA MUNIZ - RJ212040
DESPACHO
Nos termos requeridos pela representada Grande Rio Marketing Opinião e serviços LTDA, reitero despacho ID 92382038 e devolvo o prazo de 2 (dois) dias, cujo termo inicial será o dia seguinte à publicação do presente, para que a representada apresente contestação, tendo em vista certidão cartorária demonstrando a concessão de acesso à requerente (ID 93135557).
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral - 107 ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601586-58.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601586-58.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SEBASTIAO CRUZ DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

REQUERENTE	: SEBASTIAO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601586-58.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO CRUZ DA SILVA VEREADOR, SEBASTIAO CRUZ DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato a vereador no município de São de José de Ubá/RJ, SEBASTIAO CRUZ DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 92311934, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.

Manifestação por parte do requerente (ID nº: 92644298) acerca do contido no relatório preliminar.

Parecer técnico conclusivo em ID nº 92825420, manifestando-se pela aprovação com ressalva das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92885197 também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. As contas não foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, constata-se que houve atraso na abertura das contas eleitorais, a partir do prazo estipulado pela legislação, infringindo o disposto no art. 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, o qual preconiza:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Em que pese os esclarecimentos apresentados pelo requerente em petição (ID nº: 92644298) o apresentado não supre a irregularidade de natureza formal. As demais impropriedades apresentadas como a divergência do beneficiário do cheque e a doação de recursos próprios para a campanha foram sanadas pelo requerente.

Nesse sentido, é certo que a irregularidade não é grave o suficiente para ensejar a desaprovação das contas do requerente, visto que, de um modo geral, não afetou a higidez e transparência dos gastos e receitas percebidos pelo candidato. Noutro giro, não é cabível a aprovação das contas, devendo restar consignada a ressalva acerca de tais pontos.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha do candidato a vereador, SEBASTIAO CRUZ DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601365-75.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601365-75.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: SEBASTIAO DE ASSIS MIRANDA
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601365-75.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: SEBASTIAO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIAO DE ASSIS MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, SEBASTIÃO DE ASSIS MIRANDA, sob o número 14789, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 90506926, Relatório Preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Em ID 91110936, foi certificado o decurso do prazo sem manifestação acerca do apontado em Relatório Diligencial.
Parecer Técnico Conclusivo em ID 92991855, manifestando-se pela não prestação de contas diante da ausência de instrumento de mandato devidamente assinado.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 93026864 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas e instruídas, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
O(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em Relatório Preliminar, cuja publicação se deu em 02/07/2021, no DJE/TRE/RJ de número 147, às páginas 147/148.

Ocorre que, quedando-se inerte, o requerente não sanou a ausência de instrumento de mandato, devidamente assinado, conforme se exige no artigo 53, inciso II, alínea f da Resolução 23.607 /2019, como peça integrante da prestação de contas, não materializando, assim, a obrigação contida no artigo 45, § 5º da citada Resolução que estabelece:
"Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:
I - o candidato;
...
§ 5º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas."
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas manifestando que "A ausência de instrumento de mandato para constituir advogado afeta a análise da movimentação financeira formalizada por meio de processo de prestação de contas, abrindo caminho para o julgamento das contas como não prestadas, na esteira do artigo 74, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, SEBASTIÃO DE ASSIS MIRANDA, sob o número 14789, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601361-38.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601361-38.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO MOREIRA REIS VEREADOR
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
REQUERENTE	: FABIO MOREIRA REIS
ADVOGADO	: THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601361-38.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO MOREIRA REIS VEREADOR, FABIO MOREIRA REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, FABIO MOREIRA REIS, sob o número 14623, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 906846665, Relatório Preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Em ID 91121446, foi certificado o decurso do prazo sem manifestação acerca do apontado em Relatório Diligencial.
Parecer Técnico Conclusivo em ID 92995544, manifestando-se pela não prestação de contas diante da ausência de instrumento de mandato devidamente assinado.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 93026866 manifestou pela não prestação das contas, na forma do art. 74, IV da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas e instruídas, parcialmente, com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
O(a) candidato(a) permaneceu omisso(a) após prazo concedido em Relatório Preliminar, cuja publicação se deu em 05/07/2021, no DJE/TRE/RJ de número 148, às páginas 160/161.
Ocorre que, quedando-se inerte, o requerente não sanou a ausência de instrumento de mandato, devidamente assinado, conforme se exige no artigo 53, inciso II, alínea f da Resolução 23.607 /2019, como peça integrante da prestação de contas, não materializando, assim, a obrigação contida no artigo 45, § 5º da citada Resolução que estabelece:
"Art. 45. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:
I - o candidato;
...
§ 5º É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas."
O Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas manifestando que "A ausência de instrumento de mandato para constituir advogado afeta a análise da movimentação financeira formalizada por meio de processo de prestação de contas, abrindo caminho para o julgamento das contas como não prestadas, na esteira do artigo 74, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019."
Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ao cargo de vereador(a) no município de Itaperuna, FÁBIO MOREIRA REIS, sob o número 14623, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, IV, § 3º da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certificado o trânsito em julgado, promova as anotações cabíveis, registrando no SICO.
Anote-se, ainda, o ASE específico, para fins do art. 80, inciso I da Resolução 23607/2019.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601301-65.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601301-65.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO POLICARPO VEREADOR

ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO POLICARPO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601301-65.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO POLICARPO VEREADOR, LUIZ FERNANDO POLICARPO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do(a) candidato(a) ao cargo de vereador no município de São José de Ubá, LUIZ FERNANDO POLICARPO, sob o número 77454, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
Parecer técnico conclusivo em ID 92919352 manifestando-se pela aprovação das contas com ressalva, diante da inexistência de inconsistências que maculem a higidez e confiabilidade das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 93024130 também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ademais, as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, constatou-se o descumprimento do prazo legal para abertura das contas bancárias, em desatendimento ao disposto no artigo 8º § 1º, inciso I da Resolução TSE n. 23607 /2019, que preconiza:
Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.
§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Ocorre que, por ser tal questão caracterizada como vício insanável, não há o que se falar em diligências, visto não haver possibilidade de alteração pelo requerente quanto à data de abertura de conta bancária.
Constata-se, ainda, que as contas obtiveram tão somente essa impropriedade, o que não prejudicou, como um todo, a sua confiabilidade e higidez quando analisadas em conjunto com as demais informações trazidas aos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifestou que "de modo geral, foram atendidas as exigências essenciais disciplinadas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução 23.607/2019, as contas não estão a merecer desaprovação, podendo ser aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no parecer conclusivo da Unidade Técnica da Justiça Eleitoral.".
Dessarte, pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade, resta que essa impropriedade, por não ter o condão de macular de maneira tão gravosa as contas do requerente de modo a ensejar sua desaprovação, é digna somente de ressalvas.
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do(a) candidato(a) a vereador, LUIZ FERNANDO POLICARPO, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601335-40.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601335-40.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: SAMIRA CALDAS DA SILVA
ADVOGADO	: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601335-40.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: SAMIRA CALDAS DA SILVA, SAMIRA CALDAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de Itaperuna/RJ, SAMIRA CALDAS DA SILVA, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 92101582, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Instada a se manifestar sobre o relatório preliminar a requerente se manteve inerte conforme consta da certidão (ID nº: 92717987)
Parecer técnico conclusivo em ID nº 92721116, manifestando-se pela aprovação com ressalva das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92739345 também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. As contas não foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, constata-se que houve atraso na abertura das contas eleitorais, a partir do prazo estipulado pela legislação, infringindo o disposto no art. 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, o qual preconiza:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Além da questão acima o disposto no artigo 35, §3º da Resolução TSE 23.607/2019 enquadra os gastos de serviços contábeis e advocatícios enquanto gastos eleitorais, fato que exige que o requerente manifeste-se acerca da origem destes recursos.

No entanto, é certo que as irregularidades não são graves o suficiente para ensejar a desaprovação das contas da requerente, visto que, de um modo geral, não afetou a higidez e transparência dos gastos e receitas percebidos pela candidata. Noutro giro, não é cabível a aprovação das contas, devendo restar consignada a ressalva acerca de tais pontos.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata a vereador, SAMIRA CALDAS DA SILVA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Anote-se no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601810-93.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601810-93.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
INVESTIGADO	: ANDRE LUIZ BASTOS PRIMO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO	: ANTONIO MARCOS ROCHA FRANCISCO
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO	: CLEBER FERREIRA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : CLEIDIVANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : ELIEZER JORGE RODRIGUES
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : GILSIMAR BARBOSA CUNHA
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : JOFRE FELIPE
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : LECILANE DE ANDRADE SANTANA
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : LUCIANA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : PAULO CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : REGINA SANT ANA MONTAN BASTOS
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : RONALDO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
INVESTIGADO : VIVALDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601810-93.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: LUCIANA DE SOUZA PINTO, LECILANE DE ANDRADE SANTANA, CLEIDIVANO RIBEIRO DOS SANTOS, GILSIMAR BARBOSA CUNHA, CLEBER FERREIRA, ELIEZER JORGE RODRIGUES, JOFRE FELIPE, MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, ANTONIO MARCOS ROCHA FRANCISCO, PAULO CESAR DE CARVALHO, ANDRE LUIZ BASTOS PRIMO, REGINA SANT ANA MONTAN BASTOS, RONALDO MARTINS DE ANDRADE, VIVALDO NUNES DE SOUZA
Advogado do(a) INVESTIGADO: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
SENTENÇA
Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Ministério Público com função Eleitoral, em face dos candidatos a vereador no Pleito de 2020 pelo Partido Republicano da ordem social - PROS no município de Itaperuna/RJ. Alega o órgão ministerial, em síntese, que a fraude

na cota de gênero insere-se como espécie do gênero abuso de poder, apto a justificar a propositura de AIJE. Assim, aponta que o Partido PROS apresentou candidaturas fictícias do gênero feminino, a fim de cumprir a exigência do art. 17, §3º da Resolução TSE 23.609/2019 e do art. 10, §3º da Lei 9.504/97, de modo que todos os candidatos que concorreram aos cargos proporcionais pelo respectivo Partido foram beneficiados pela fraude, devendo, assim, sofrerem as cominações legais ainda que não tenham sido eleitos.

Neste sentido, afirma o *parquet* que o órgão municipal visando a atender à exigência descrita pelo art. 10, §3º da Lei 9.504/97 - a qual requer o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero - apresentou 16 (dezesseis) candidatos a vereador, sendo 11 (onze) homens e 05 (cinco) mulheres, sendo certo que a candidata LECILANE DE ANDRADE SANTANA não recebeu qualquer voto (zero votos) e a candidata LUCIANA DE SOUZA PINTO obteve votação inexpressiva de apenas 03 (três) votos.

Outrossim, sustenta o *parquet* que as referidas candidatas declararam à Justiça Eleitoral ausência de gastos de campanha, transferência ou arrecadação de recursos, na medida em que suas prestações de contas foram apresentadas zeradas. No mais, não comprovaram a prática de qualquer ato de campanha, nem mesmo em suas redes sociais.

Acostada à inicial consta o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 33/2020 instaurado pelo órgão ministerial e contendo elementos que embasaram o pleito desta Ação de investigação judicial eleitoral.

Os investigados foram devidamente citados e apresentaram contestação comum em petição ID 79875800. Alegaram preliminarmente a ilegitimidade passiva, diante da ausência de descrição de atos fraudulentos por parte dos demais candidatos inseridos no polo passivo da demanda, limitando-se o autor a narrar fatos referentes às candidatas Lecilane de Andrade Santana e Luciana de Souza Pinto.

No mérito afirmam que o referido Partido cumpriu com todos os requisitos legais, não se podendo atribuir à inexpressiva quantidade de votos e a ausência de gastos a conclusão de que tais candidaturas sejam fictícias. Ademais, ressalta que as duas candidatas são de origem humilde, motivo pelo qual não tiveram gastos durante a campanha eleitoral.

Acompanha a contestação, arquivos do que a defesa aponta ser o material de campanha das investigadas Lecilane e Luciana em ID's 79877351; 79877352; 79877353 e 79877354. Em ID 79877355 a defesa juntou extrato de prestação de contas de Luciana, demonstrando que a candidata obteve recursos estimáveis oriundos do FEFC, no montante de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Decisão saneadora em ID 87872311 afastando a preliminar de ilegitimidade passiva, deferindo os depoimentos pessoais requeridos pelo *parquet*, vez que não houve manifestação contrária pelas investigadas. Outrossim, deferiu a inversão do ônus da prova pleiteado pelo autor da demanda.

Petição ID 88463679 a defesa apresentou impugnação ao depoimento pessoal das investigadas. Instado a se manifestar, o Ministério Público (ID 88893467) desistiu da oitiva das investigadas.

Alegações finais em memoriais, ocasião em que o *parquet* (ID 90114370), em síntese, ratificou os termos da inicial e pugnou pela procedência dos pedidos, apontando que, muito embora as investigadas não tenham sido ouvidas em Juízo, as provas carreadas as autos evidenciam que elas, ao requererem o registro de suas candidaturas, não tinham o intento efetivo de engajarem-se na campanha eleitoral, o fazendo apenas para cumprir a cota de gênero, a fim de que o Partido não tivesse o DRAP indeferido.

Nesse sentido, afirmou que a candidata LECILANE, ao ser ouvida em sede ministerial afirmou que a própria candidata confirmou que o candidato às eleições majoritárias, Rogério Garcia, a procurou para que viesse como candidata ao cargo de vereadora nas eleições de 2020 apenas para

preencher o número de vagas femininas exigidas pela legislação. No que tange à candidata LUCIANA, apontou que esta sequer soube informar, de pronto, sequer o número em que concorreu ao pleito, não tendo confeccionado gastos com santinhos, nem mesmo realizado campanha em suas redes sociais.

A defesa, em sede de alegações finais ID 90827602, pleiteou a reconsideração da decisão que afastou a ilegitimidade passiva dos investigados, quais sejam, todos os candidatos ao pleito proporcional pelo PROS no município de Itaperuna em 2020. No mérito alegaram ausência de provas que ensejasse a procedência do pleito contido na inicial.

Assim, apontam que as candidatas, por motivo íntimo e pessoal, sem nenhuma interferência da Agremiação Partidária, viu frustrada a possibilidade de investimentos em sua campanha eleitoral, optando por desistir oficiosamente da campanha, o que se comprova na ausência de movimentação financeira constante de suas contas eleitorais. Outrossim, afirmou que o PROS não conseguiu disponibilizar recursos para seus candidatos, de modo que nenhum deles realizou a movimentação financeira em sua campanha, salvo a doação estimável de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) em material gráfico, realizada igualmente para todos os candidatos, sem qualquer distinção de gênero.

No mais, reiterou as teses apontadas em contestação, pugnando pela improcedência da demanda, ante a ausência de provas cabais a demonstrar a gravidade do ato. Como pedido eventual, pleiteou que, caso procedente a demanda, seja a sanção de inelegibilidade cominada apenas aos candidatos que praticaram ou anuíram para a conduta ilícita, diante de sua natureza personalíssima.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Cinge-se a controvérsia em aferir se o Diretório Municipal do Partido Republicano da ordem social - PROS de Itaperuna/RJ lançou candidaturas fictícias para o cargo proporcional, referente às Eleições de 2020, a fim de burlar a regra preconizada no art. 10, §3º da Lei 9.504/97, que fixa o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Isso porque, em cotejo dos autos vislumbra-se que a constatação de provas acerca das candidaturas fictícias mostra-se prejudicial à análise da tese acerca do alcance da imposição da sanção de inelegibilidade a todos os candidatos que concorreram ao cargo de Vereador pelo Partido Político, dado o benefício - ainda que indireto - auferido por cada um em virtude da suposta fraude perpetrada, conforme requerida na petição inicial.

Nesses termos, não acolho o pedido de reconsideração formulado pela defesa quanto à tese de ilegitimidade passiva, visto que não houve qualquer alteração no substrato fático-jurídico apto a justificar a alteração de entendimento deste Juízo. Assim, ratifico os termos exposados na decisão ID 87872311, a qual apontou:

Da análise dos autos verifica-se que a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* também deve ser afastada, uma vez que presente o mínimo de pertinência subjetiva entre os demandados. Não assiste razão à defesa ao afirmar que apenas as supostas "beneficiárias" das candidaturas fictícias deveriam integrar o polo passivo, pois, uma vez evidenciada a fraude, o benefício dela decorrente é apto a alcançar todos os então candidatos, já que somente através de tal ilícito tornou-se possível atender ao pressuposto legal exigido para o deferimento do DRAP partidário (cota de gênero) e, consequentemente, dos respectivos registros de candidatura.

Ademais, não há obrigatoriedade dos dirigentes que integram a Comissão Provisória municipal sejam inseridos o polo passivo desta espécie de demanda, pois é cediço que a jurisprudência não reconhece litisconsórcio passivo necessário entre o Partido e seus respectivos candidatos em ações que visam apurar fraude na cota de gênero. Isto porque sua finalidade precípua é a

cassação do registro e dos diplomas dos beneficiários da fraude e a inelegibilidade destes, não havendo razão para que a Agremiação Partidária seja ré.

Neste sentido é a jurisprudência das Cortes Eleitorais. Senão, vejamos:

RECURSO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ELEIÇÕES 2016 - VEREADOR - COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS - ALEGAÇÃO DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS DE MULHERES PARA PREENCHIMENTO DA COTA DE GÊNERO PREVISTA EM LEI - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - ACOLHIMENTO - MÉRITO - EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA DE TODOS OS CANDIDATOS A VEREADOR BENEFICIÁRIOS DO DEFERIMENTO DO REGISTRO DO DRAP DA CHAPA PROPORCIONAL - DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR - PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO(...)Não há litisconsórcio passivo necessário com as coligações e os partidos políticos, na AIME onde se alega fraude na cota de gênero para formação de coligações proporcionais. A eventual procedência da ação atinge a esfera jurídica dos candidatos, somente, porque eles - em tese - praticaram condutas que levaram ao surgimento fraudulento da chapa. A tutela jurisdicional deduzida é a cassação dos registros e dos diplomas dos beneficiários da fraude (os candidatos), daí porque não há sentido em trazer ao polo passivo um ente jurídico (coligação) que surgiu depois de praticada a ilicitude. ( ) As consequências do julgamento de procedência da ação (AIME ou AIJE) que busca o reconhecimento da fraude da cota de gênero são a cassação dos registros (e eventuais diplomas) de todos os candidatos da chapa proporcional, eleitos e não eleitos, homens e mulheres; a anulação de todos os votos por eles obtidos; e a nova totalização dos votos para obtenção de novo quociente eleitoral. Daí a existência de litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos da coligação. (TRE-MT - RE: 266 CANARANA - MT, Relator: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, Data de Julgamento: 16/10/2018, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2773, Data 22/10/2018, Página 3-5)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO. FRAUDE EM ATA DA CONVENÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO AO PERCENTUAL REFERENTE À COTA DE GÊNERO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADAS. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMISSÃO PROVISÓRIA. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA LIDE DE TODOS OS CANDIDATOS LANÇADOS PELA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DOS IMPUGNANTES.

Recurso Eleitoral nº 435-34.2016.6.13.0295 Zona Eleitoral: 295ª. Preliminar de ilegitimidade passiva de candidato (suscitada às fls. 393). REJEITADA. Candidato não eleito. Alegação de que não foi apontada a participação do candidato no suposto ilícito. Todos os candidatos componentes da lista proporcional reputada fraudulenta são supostos beneficiários da conduta reputada ilícita. A ausência de outorga formal de diploma não elide a condição de suplente, que consiste na expectativa de vir a assumir cargo em caso de vacância os eleitos. Tal expectativa é precocemente frustrada caso julgada procedente a presente AIJE. Legitimidade passiva configurada. Portanto, rejeito a preliminar. Preliminar de ilegitimidade passiva da Coligação (de ofício). Pólo passivo integrado pela Coligação. Inexistência de sanção a ser suportada por pessoas jurídicas ou entes despersonalizados. Precedentes do TSE. Mesmo na nova configuração da AIJE para apuração de abuso que contaminaria toda a lista proporcional, os partidos e coligações suportam apenas secundariamente o efeito de eventual procedência do pedido, o que, na ausência de lei a determinar a formação de litisconsórcio necessário, pode no máximo habilitá-los a requererem intervenção como assistente. Exclusão da COLIGAÇÃO AVANTE VAZANTE do passivo da AIJE.

Mérito. (TRE-MG - RE: 43534 VAZANTE - MG, Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA, Data de Julgamento: 27/11/2017, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 12/12/2017)

Inicialmente, impende ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral é assente ao reconhecer a adequação da propositura de ação de investigação judicial eleitoral para apurar eventual prática de fraude no procedimento de registro de candidatura, não ficando tal causa de pedir restrita à tutela de ação de impugnação de mandato eletivo. Senão, vejamos:

"é possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas. [...] Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências". (REspE nº 243-42/PI)

Fixada tais premissas iniciais, no mérito, entendo que a presente demanda deve ser julgada parcialmente procedente, pois o acervo probatório constante dos autos permite concluir a efetiva fraude na cota de gênero perpetrada pelo Diretório municipal do PROS de Itaperuna, mediante registro de candidaturas fictícias do gênero feminino - LUCIANA DE SOUZA PINTO e LECILANE DE ANDRADE SANTANA, com único intuito de atender à normal legal que busca efetivar a igualdade, pluralismo político e o fomento da representatividade feminina no processo eleitoral.

Nesse sentido, destaco que a decisão saneadora (ID 87872311) promoveu a distribuição dinâmica do ônus probatório, determinando que as investigadas apontadas como supostas candidaturas fictícias - LECILANE DE ANDRADE SANTANA e LUCIANA DE SOUZA PINTO - demonstrassem a pratica de atos de campanha em geral. Da análise dos autos, percebe-se que as candidatas não se desincumbiram de seu encargo.

Isso porque, a juntada em ID 78630342 de imagem contendo suposto santinho das candidatas (ID's 79877351; 79877352; 79877353 e 79877354) não comprova, por si só, as efetivas candidaturas, vez que dele não se pode aferir sequer o momento de sua confecção ou se efetivamente foram impressos e destinados à propaganda eleitoral. Corrobora tal constatação o próprio depoimento da investigada LECILANE em sede ministerial, a qual afirmou que recebeu alguns santinhos do Partido em sua residência, mas não os distribuiu, pois não realizou atos de campanha. Vejamos:

(...) Que foram em sua casa e a chamaram para ser candidata nas eleições de 2020; que num primeiro momento, achou interessante e aceitou; (...) que lhe chamaram, porque estavam precisando de preencher vaga de mulher no partido; que foi procurada pelo candidato ao cargo de Prefeito, Rogério Garcia; (...) que depois percebeu que não queria mais se candidatar; que procurou Rogério Garcia e lhe informou que deseja trabalhar na campanha eleitoral dele, mas não queria mais ser candidata; (...) que não trabalhou na campanha de Rogério; que Rogério disse que podia mais tirar seu nome, porque os papeis "já tinham descido"; que se ele tirasse o nome dela como candidata, teriam que tirar também mais três candidatos homens; que pra não prejudicar os demais candidatos, resolveu concorrer ao pleito; que não fez campanha; que não sabia nem o seu número de campanha; que não votou nas eleições de 2020; que mandaram santinhos para sua casa, mas não distribuiu nenhum santinho; que não fez nenhum tipo de propaganda; que não contratou nenhum empresa pra fazer santinho; que não recebeu nenhum dinheiro; que nem se

tivesse recebido dinheiro, teria feito campanha, pois só continuou como candidata pra não prejudicar o partido; que não sabe de ninguém que tenha votado nela; que não pediu votos ninguém; (...) que não recebeu a quantia de R$ 140,00 para sua campanha eleitoral; que abriu uma conta no banco, porque disseram a ela que o partido iria depositar dinheiro para fazer a campanha; que o dinheiro não caiu e ela não voltou mais no banco; que o Dr. Orlando lhe chamou no escritório e pediu pra que ela assinasse um documento declarando que ela não havia recebido dinheiro do partido e nem realizado gastos de campanha; que o documento estava pronto; que não conferiu o documento que assinou; (...) que não fez nada de campanha; que não votou nem nela mesmo; (...) que depois que entrou no partido, não teve qualquer ajuda de Rogério Garcia; que acha que é filiada ao PROS; que não deseja mais ser filiada ao PROS; (...) que tem um filho com 20 anos e uma filha com 18 anos; que nem seus filhos votaram nela; que nem sabia o seu número de campanha; que não sabe quem fez os santinhos; que não mandou fazer santinhos; (...) que não sabe quem pagou os santinhos; (...) que não chegou a distribuir nenhum desses santinhos que recebeu;(...)

A partir da análise da narrativa da investigada, resta evidente a ausência de interesse e vontade da investigada em prosseguir com sua candidatura, a qual foi procurada pelo então candidato a Prefeito, Rogério Garcia, sob a alegação de que o Partido precisava de candidatas do gênero feminino. Além disso, conforme afirma a investigada, esta somente não formalizou sua desistência junto à Justiça Eleitoral em razão dos apontamentos feitos pelo então candidato a Prefeito pelo PROS, pois não queria que sua renúncia prejudicasse o Partido ou outros candidatos.

Importante constatar que o depoimento prestado pela investigada LECILANE em sede ministerial é consonante com as demais provas constantes dos autos, pois afirmou que não realizou campanha eleitoral, não pediu votos e nem mesmo sabia o número sob o qual estava concorrendo, o que, consequentemente justifica a ausência de votos a ela atribuídos.

Não é crível que alguém que deseje efetivamente concorrer à disputa eleitoral, por mais humilde e desprovida de recursos financeiros que seja, sequer lhe atribua o seu respectivo voto, ou mesmo requeira o de seus familiares próximos. Não por outro motivo que a votação inexpressiva é prova indiciária dotada de menor valor de convencimento, se comparada à votação zerada, pois se de um lado não se pode afastar o direito fundamental ao exercício da capacidade passiva dos cidadãos, de outro, não se pode permitir a utilização de tal argumento como fator legitimador de atos dotados de abuso de direito.

Nessa senda, o descaso da investigada com sua candidatura é fato incontroverso, assim como também o é a finalidade desviada quanto às razões que motivaram seu registro, a qual foi fruto da oferta dos dirigentes partidários, os quais lhe propuseram concorrer ao cargo eletivo, alegando necessidade de candidatas do gênero feminino. É cediço que todos aqueles que realmente têm interesse na disputa eleitoral não esperam o Partido Político lhes bater à porta com tal oferta. Ao contrário, participam ativamente dos atos políticos, mesmo antes do período eleitoral, almejando sua escolha em convenções partidárias.

De igual modo ocorreu com a investigada LUCIANA DE SOUZA PINTO, a qual não trouxe aos autos elementos capazes de afastar o ônus probatório que lhe foi imputado. Nesses termos, trouxe aos autos a imagem de suposto santinho confeccionado, o qual, pelas razões já apontadas, não se mostra apto, por si só, a comprovar a efetiva realização de campanha eleitoral. Outrossim, também juntou aos autos o extrato das contas de campanha contendo o registro de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) em recursos, frise-se - estimáveis em dinheiro - oriundos do FEFC, o que, de igual modo não afasta a alegação de candidatura fictícia.

Isso porque, além de ínfimo o montante declarado em sua prestação de contas, este não se trata de recursos financeiros propriamente ditos, mas de doação estimável de valores advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, o qual possui as diretrizes gerais a

serem observadas pelas Agremiações Partidárias quanto à sua destinação e forma de repartição dos valores entre os candidatos, nos termos dos artigos 16-C e 16-D da Lei 9504/07 e da Resolução TSE 23.605/2019, dentre as quais, cite-se, a também necessária observância do percentual de gênero de 30% (art. 6º, §1º da referida Resolução TSE).

Ademais, a investigada LUCIANA afirmou em sede ministerial o seguinte:

"(...) Que foi candidata a vereadora nas eleições de 2020, pelo PROS; que concorreu com o número 90177; que os responsáveis pelo partido lhe chamaram para ser candidata; que desanimou depois de concorrer em virtude da concorrência; que fez pouca campanha; que fez campanha na rua, falando com amigos; (...) que sua mãe não é viva; que seu filho e suas irmãs não votam em Itaperuna; que ficou decepcionada com o resultado das eleições; que não sabe se teve alguma candidatura para preencher vaga de mulheres no PROS; (...) que não usou suas redes sociais para fazer campanha; que não recebeu nenhuma doação para fazer campanha; que não recebeu doação do candidato Rogério, no valor de R$ 140,00; que Rogério Garcia fez alguns santinhos para ela; que distribuiu santinhos durante a sua campanha; que não efetuou gastos com santinhos; que não utilizou recursos próprios em sua campanha..

Embora o respectivo Partido alegue a ausência de fraude ou dolo na candidatura de ambas as candidatas, ao se analisar o teor de seus depoimentos, a conclusão é no sentido diametralmente oposto, restando evidente a completa ausência de espontaneidade na disputa, uma vez que ambas narraram de forma contundente que foram procuradas pelos responsáveis do Partido, que as convidaram para concorrerem ao cargo proporcional.

Nesse sentido, importante elucidar o entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral acerca do tema:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AIME. FRAUDE. ART. 10, §3º, DA LEI 9.504/1997.QUADRO FÁTICO DELINEADO PELO ACÓRDÃO REGIONAL. POSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO JURÍDICO. RECONHECIDA A FRAUDE À COTA DE GÊNERO. NULIDADE DOS VOTOS. PROVIDOS O AGRAVO INTERNO E O RECURSO ESPECIAL. (...) 2. À luz do REspe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira induvidosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral. 3. Agravo provido para, da mesma forma, dar integral provimento ao recurso especial, decretando-se a nulidade de todos os votos recebidos pela Coligação Unidos por Imbé, porquanto auferidos a partir de fraude ao disposto no art. 10, §3º, da Lei 9.504/1997. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0000008-51.2017.6.21.0110 - CLASSE 32 - IMBÉ - RIO GRANDE DO SUL

Destaca-se, assim, que a jurisprudência da Justiça Eleitoral entende que o reconhecimento da prática de fraude à cota de gênero é evidenciada a partir de um conjunto de circunstâncias, dada a dificuldade em se comprovar por outros meios, especialmente por tal fato atrelar-se ao elemento subjetivo do engodo e ardil com intuito de burlar a finalidade precípua da norma de política afirmativa que fixa o percentual mínimo de candidaturas para cada gênero.

Em cotejo do entendimento jurisprudencial com o caso em tela, conforme já salientado, as circunstâncias aqui presentes permitem concluir pela ocorrência de fraude de gênero, especialmente pelos seguintes elementos: i) ausência de qualquer voto para a candidata LECILANE corroborada pela inexpressiva quantidade de votos recebidos por LUCIANA; ii) ausência dos autos de provas capazes de demonstrar a realização de propaganda eleitoral ou atos de campanha, mesmo através das redes sociais, que se mostram meios lícitos e amplamente difundido, dado seu amplo alcance e baixo custo; iii) alegação por ambas as investigadas de que apenas concorreram em razão da procura e oferta da vaga pelo Partido; iv) descrição por LECILANE que somente não formalizou sua desistência por ter sido-lhe afirmado que isso prejudicaria outros candidatos; v) ausência de efetivos gastos eleitorais, transferências ou

arrecadação de recursos por ambas as investigadas, salvo o registro na prestação de contas de LUCIANA de estimável em dinheiro no ínfimo montante de R$ 140,00.

A despeito do tema,vejamos a didática jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS INTERNOS EM RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. I. PRELIMINARES. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS CANDIDATOS ELEITOS EM AIME QUE APURA FRAUDE À COTA DE GÊNERO. POSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DE TODA A COLIGAÇÃO COM QUEDA DO DRAP. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CANDIDATOS NÃO ELEITOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO NA DESCONSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DE ANTIGO PROCURADOR OU NA DECRETAÇÃO DE REVELIA. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 76 DO CPC DIANTE DA REGRA ESPECÍFICA DO ART. 112 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO DO PARTIDO POLÍTICO EM SEDE DE AIME. ANÁLISE DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO EM AIME. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. II. MÉRITO. COTAS DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. COMPROVADA FRAUDE À LEI ELEITORAL. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE CAMPANHA. CONJUNTO PROBATÓRIO ANALISADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. SÚMULA Nº 24/TSE. CASSAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DOS VEREADORES ELEITOS. NULIDADE DOS VOTOS DA COLIGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DOS MANDATOS. RECÁLCULO DOS QUOCIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIO. SÚMULA Nº 27/TSE. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. (...) 2. Mérito. 2.1. Ocorrência de fraude às cotas de gênero verificada na espécie a partir de candidaturas femininas fictícias, como denotam a ausência de movimentação financeira na prestação de contas da pretensa candidata, a votação zerada, a realização de campanha para o marido com postagens em redes sociais sem menção à própria candidatura, a insubsistência lógica das teses defensivas etc. 2.2. O reexame do conjunto fático-probatório delineado no acórdão regional encontra óbice na Súmula nº 24/TSE. 2.3. Há a necessidade de cassação da inteireza da chapa, ainda que a fraude tenha se limitado a algumas candidatas, uma vez que a glosa parcial acabaria por tornar o risco consistente no lançamento de candidaturas laranjas rentável sob o ponto de vista objetivo, pois não haveria prejuízo para partidos, coligações e candidatos que viessem a ser eleitos e posteriormente descobertos pelo ato. 2.4. Com a ressalva à compreensão que tenho em casos nos quais inválida mais da metade dos votos de determinada eleição, a constatação de fraude à cota de gênero, com a cassação da inteireza da coligação, encontra consequência afeta ao descarte dos votos entregues à grei, de modo que é imperiosa a necessidade de retotalização dos quocientes eleitoral e partidário, como feito na espécie. 2.5. Negativa de provimento aos agravos internos. (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 162, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 127, Data 29/06/2020, Página 49/59).

Portanto, diante do quadro fático delineado no caso em tela, resta indene de dúvidas a fraude nas candidaturas femininas de LECILANE e LUCIANA efetivadas pelo Diretório municipal do PROS de Itaperuna/RJ, devendo-se analisar, por ora, o alcance das sanções requeridas na petição inicial.

No que se refere à cassação do registro, comungo do entendimento jurisprudencial de que aplicá-la somente às candidaturas fraudulentas, mantendo-se inalterados os demais registros do respectivo Partido Político, consiste, pela via transversa, em verdadeiro estímulo a tal prática ilícita, fomentando o risco assumido no registro de candidatas "laranjas", dada a ausência de efeitos práticos desfavoráveis àqueles que efetivamente desejam participar da disputa eleitoral.

Assim, deve ser cassado o registro de todos os candidatos que, intencionalmente ou não, tenham auferido vantagens direta ou indireta, decorrente da conduta do respectivo Partido que inobservou as regras eleitorais, principalmente quando se trata de candidaturas regidas pelo sistema

proporcional, em que os votos atribuídos à legenda partidária influem no quociente eleitoral e, consequentemente, no resultado dos eleitos.

Pensar de forma diversa feriria o próprio princípio democrático, bem como a premissa basilar da isonomia, já que se estaria a chancelar uma disputa eleitoral em que Agremiações Partidárias descumpridoras das normas eleitorais pudessem concorrer paritariamente com os Partidos que efetivamente observaram a política afirmativa das cotas de gênero.

Impõe-se, dessa forma, a invalidação de todas as candidaturas constantes do Demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP), apresentado pelo PROS de Itaperuna, nos autos do RCand nº 0600692-82.2020.6.19.0107, com a consequente decretação de nulidade de todos os votos a eles atribuídos, porquanto auferidos mediante fraude ao art. 10, §3º da Lei 9.504/97.

Noutro giro, entendo que a inelegibilidade, enquanto requisito negativo de adequação do indivíduo ao regime jurídico do processo eleitoral, possui conteúdo personalíssimo e está atrelada ao elemento subjetivo, alcançando apenas aqueles que dela participaram diretamente ou com ela de alguma forma anuíram, não sendo possível atingir aqueles que, embora beneficiários de tal ilícito, não tiveram demonstrado nos autos o o conhecimento da prática dos atos fraudulentos.

Esta é, inclusive, a jurisprudência do Suprema Corte Eleitoral. Vejamos:

RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2016. VEREADORES. PREFEITO. VICE PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. 1. O TRE/PI, na linha da sentença, reconheceu fraude na quota de gênero de 30% quanto às candidaturas das coligações Compromisso com Valença I e II ao cargo de vereador nas Eleições 2016, fixando as seguintes sanções: a) cassação dos registros das cinco candidatas que incorreram no ilícito, além de sua inelegibilidade por oito anos; b) cassação dos demais candidatos registrados por ambas as chapas, na qualidade de beneficiários. 2. Ambas as partes recorreram. A coligação autora pugna pela inelegibilidade de todos os candidatos e por se estender a perda dos registros aos vencedores do pleito majoritário, ao passo que os candidatos pugnam pelo afastamento da fraude e, alternativamente, por se preservarem os registros de quem não anuiu com o ilícito. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DIRIGENTES PARTIDÁRIOS. SÚMULA 24/TSE. REJEIÇÃO. 3. O TRE /PI assentou inexistir prova de que os presidentes das agremiações tinham conhecimento da fraude, tampouco que anuíram ou atuaram de modo direto ou implícito para sua consecução, sendo incabível citá-los para integrar a lide como litisconsortes passivos necessários. Concluir de forma diversa esbarra no óbice da Súmula 24/TSE. TEMA DE FUNDO. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. ROBUSTEZ. GRAVIDADE. AFRONTA. GARANTIA FUNDAMENTAL. ISONOMIA. HOMENS E MULHERES. ART. 5º, I, DA CF/88. 4. A fraude na cota de gênero de candidaturas representa afronta à isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 - a partir dos ditames constitucionais relativos à igualdade, ao pluralismo político, à cidadania e à dignidade da pessoa humana - e a prova de sua ocorrência deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, o que se demonstrou na espécie. 5. A extrema semelhança dos registros nas contas de campanha de cinco candidatas - tipos de despesa, valores, data de emissão das notas e até mesmo a sequência numérica destas - denota claros indícios de maquiagem contábil. A essa circunstância, de caráter indiciário, somam-se diversos elementos específicos. 6. A fraude em duas candidaturas da Coligação Compromisso com Valença I e em três da Coligação Compromisso com Valença II revela-se, ademais, da seguinte forma: a) Ivaltânia Nogueira e Maria Eugênia de Sousa disputaram o mesmo cargo, pela mesma coligação, com familiares próximos (esposo e filho), sem nenhuma notícia de animosidade política entre eles, sem que elas realizassem despesas com material de propaganda e com ambas atuando em prol da campanha daqueles, obtendo cada uma apenas um voto; b) Maria Neide da Silva sequer

compareceu às urnas e não realizou gastos com publicidade; c) Magally da Silva votou e ainda assim não recebeu votos, e, além disso, apesar de alegar ter sido acometida por enfermidade, registrou gastos - inclusive com recursos próprios - em data posterior; d) Geórgia Lima, com apenas dois votos, é reincidente em disputar cargo eletivo apenas para preencher a cota e usufruir licença remunerada do serviço público. 7. Modificar as premissas fáticas assentadas pelo TRE/PI demandaria reexame de fatos e provas (Súmula 24/TSE). CASSAÇÃO. TOTALIDADE DAS CANDIDATURAS DAS DUAS COLIGAÇÕES. LEGISLAÇÃO. DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA. 8. Caracterizada a fraude e, por conseguinte, comprometida a disputa, não se requer, para fim de perda de diploma de todos os candidatos beneficiários que compuseram as coligações, prova inconteste de sua participação ou anuência, aspecto subjetivo que se revela imprescindível apenas para impor a eles inelegibilidade para eleições futuras. Precedentes. 9. Indeferir apenas as candidaturas fraudulentas e as menos votadas (feito o recálculo da cota), preservando-se as que obtiveram maior número de votos, ensejaria inadmissível brecha para o registro de "laranjas", com verdadeiro incentivo a se "correr o risco", por inexistir efeito prático desfavorável. 10. O registro das candidaturas fraudulentas possibilitou maior número de homens na disputa, cuja soma de votos, por sua vez, contabilizou-se para as respectivas alianças, culminando em quociente partidário favorável a elas (art. 107 do Código Eleitoral), que puderam então registrar e eleger mais candidatos. 11. O círculo vicioso não se afasta com a glosa apenas parcial, pois a negativa dos registros após a data do pleito implica o aproveitamento dos votos em favor das legendas (art. 175, §§ 3º e 4º, do Código Eleitoral), evidenciando-se, mais uma vez, o inquestionável benefício auferido com a fraude. 12. A adoção de critérios diversos ocasionaria casuísmo incompatível com o regime democrático. 13. Embora o objetivo prático do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97 seja incentivar a presença feminina na política, a cota de 30% é de gênero. Manter o registro apenas das candidatas também afrontaria a norma, em sentido contrário ao que usualmente ocorre. INELEGIBILIDADE. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. PARCIAL PROVIMENTO. 14. Inelegibilidade constitui sanção personalíssima que incide apenas perante quem cometeu, participou ou anuiu com a prática ilícita, e não ao mero beneficiário. Precedentes. 15. Embora incabível aplicá-la indistintamente a todos os candidatos, constata-se a anuência de Leonardo Nogueira (filho de Ivaltânia Nogueira) e de Antônio Gomes da Rocha (esposo de Maria Eugênia de Sousa), os quais, repita-se, disputaram o mesmo pleito pela mesma coligação, sem notícia de animosidade familiar ou política, e com ambas atuando na candidatura daqueles em detrimento das suas. CASSAÇÃO. DIPLOMAS. PREFEITA E VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA. REPERCUSSÃO. SÚMULA 24/TSE. 16. Não se vislumbra de que forma a fraude nas candidaturas proporcionais teria comprometido a higidez do pleito majoritário, direta ou indiretamente, ou mesmo de que seria de responsabilidade dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Conclusão diversa esbarra na Súmula 24 /TSE. CONCLUSÃO. MANUTENÇÃO. PERDA. REGISTROS. VEREADORES. EXTENSÃO. INELEGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. CHAPA MAJORITÁRIA. 17. Recursos especiais dos candidatos ao cargo de vereador pelas coligações Compromisso com Valença I e II desprovidos, mantendo-se cassados os seus registros, e recurso da Coligação Nossa União É com o Povo parcialmente provido para impor inelegibilidade a Leonardo Nogueira e Antônio Gomes da Rocha, subsistindo a improcedência quanto aos vencedores do pleito majoritário, revogando-se a liminar e executando-se o aresto logo após a publicação (precedentes).

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na presente ação de investigação judicial eleitoral, o que faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015 para, reconhecendo a fraude perpetrada à cota de gênero: i) DECLARAR NULOS os votos atribuídos na eleição legislativa municipal de 2020, ao Partido Republicano da ordem social - PROS no município de Itaperuna/RJ (PROS-90), cassando todos os registros constantes do DRAP nº 0600692-82.2020.6.19.0107,

devendo tal providência ser efetivada nos autos do processo de Apuração das Eleições (AE) nº 0601740-76.2020.6.19.0107 ii) DECLARAR INELEGÍVEIS as investigadas LECILANE DE ANDRADE SANTANA e LUCIANA DE SOUZA PINTO para as Eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes àquela em que se verificou o ilícito, nos termos do art. 22, inciso XIV da LC 64/90.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público.
Em havendo interposição de recurso, dê-se imediata vista ao(s) recorrido (s) para contrarrazões. Após, sem nova conclusão, remeta-se ao Egrégio TRE/RJ.
Transitado em julgado, procedam às anotações devidas, certifique-se e, cumpridas as cautelas legais, dê-se baixa e arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601351-91.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601351-91.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIAMS FLAVIO GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
REQUERENTE	: WILLIAMS FLAVIO GOMES
ADVOGADO	: IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601351-91.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAMS FLAVIO GOMES VEREADOR, WILLIAMS FLAVIO GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado do candidato a vereador no município de Itaperuna/RJ, WILLIAMS FLAVIO GOMES, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 92043336, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Manifestação por parte do requerente (ID nº: 92263364) acerca do contido no relatório preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID nº 92506550, manifestando-se pela aprovação com ressalva das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92632629 também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. As contas não foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

Da análise dos autos, constata-se que houve atraso na abertura das contas eleitorais, a partir do prazo estipulado pela legislação, infringindo o disposto no art. 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, o qual preconiza:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Em que pese os esclarecimentos apresentados pelo requerente em petição (ID nº: 92262329) o apresentado não supre a irregularidade de natureza formal. As demais impropriedades apresentadas como o ausência do documento fiscal e a doação de recursos próprios para a campanha foram sanadas pelo requerente.

Nesse sentido, é certo que a irregularidade não é grave o suficiente para ensejar a desaprovação das contas do requerente, visto que, de um modo geral, não afetou a higidez e transparência dos gastos e receitas percebidos pelo candidato. Noutro giro, não é cabível a aprovação das contas, devendo restar consignada a ressalva acerca de tais pontos.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha do candidato a vereador, WILLIAMS FLAVIO GOMES, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.

Anote-se no SICO.

Após, arquive-se.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601786-65.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601786-65.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA BELISARIO RAYMUNDO DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA BELISARIO RAYMUNDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601786-65.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA BELISARIO RAYMUNDO DE ALMEIDA VEREADOR, VALERIA BELISARIO RAYMUNDO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito simplificado da candidata ao cargo de vereador no município de São José de Ubá/RJ, VALÉRIA BELISÁRIO RAYMUNDO DE ALMEIDA, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.
ID 91908709, relatório preliminar de diligências elaborado em conformidade com o sistema SPCE.
Manifestações por parte da requerente (ID nº: 92348730 e ID nº: 92731076) acerca do contido no relatório preliminar.
Parecer técnico conclusivo em ID nº 92731076, manifestando-se pela aprovação com ressalva das contas.
O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID nº 92739346 também se manifestou pela aprovação com ressalva das contas, na forma do art. 74, II da Resolução TSE 23.607/2019.
É o breve relatório. Decido.
A presente prestação de contas tramitou pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.607/2019. As contas não foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.
Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.
Da análise dos autos, constata-se que houve atraso na abertura das contas eleitorais, a partir do prazo estipulado pela legislação, infringindo o disposto no art. 8º, §1º, I da Resolução 23.607/2019, o qual preconiza:
Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.
§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Em que pese os esclarecimentos apresentados pela requerente em petição (ID nº: 92348730) o apresentado não supre a irregularidade de natureza formal. As demais impropriedades apresentadas como o beneficiário do cheque e da doação de recursos próprios para a campanha foram sanadas.
Nesse sentido, é certo que a irregularidade não é grave o suficiente para ensejar a desaprovação das contas do requerente, visto que, de um modo geral, não afetou a higidez e transparência dos gastos e receitas percebidos pela candidata. Noutro giro, não é cabível a aprovação das contas, devendo restar consignada a ressalva acerca de tais pontos.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas de campanha da candidata a vereador, VALÉRIA BELISÁRIO RAYMUNDO DE ALMEIDA, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, II, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I.
Ciência ao Ministério Público.
Certifique-se o trânsito em julgado com as devidas comunicações.
Anote-se no SICO.
Após, arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

DECISÕES

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600661-62.2020.6.19.0107

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600661-62.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: SIGILOSO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ223882
NOTICIADO: SIGILOSO
DECISÃO
Trata-se de representação criminal/noticia crime apresentada por SIGILOSO, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Itaperuna, alegando ser alvo de campanha negativa na internet, através de uso de disparos de mensagens no aplicativo Whatsapp, requerendo a concessão de tutela antecipada para que a referida empresa forneça dados cadastrais dos usuários responsáveis pelos respectivos números, para posterior atribuição de responsabilidades.
Em sua promoção (ID 12424159) o *parquet* entendeu estarem presentes os requisitos para a concessão de tutela antecipada, para a quebra de sigilo de dados dos números registrados em contas do Whatsapp, nos moldes requeridos na inicial, pleiteando, adicionalmente, a imediata suspensão das contas indicadas na petição inicial, para cessar a propagação de notícias falsas, pugnando ainda o reconhecimento da conexão destes autos com o de número 0600645-11.2020.6.19.
Decisão liminar ID 17821552 concedendo as tutelas de urgência e determinando a quebra do sigilo telemático e o consequente fornecimento de dados pelo Whatsapp.
Embora realizado os procedimentos necessários, a empresa não respondeu às solicitações do Juízo, conforme certidão ID 40061534.
Diante de tais circunstâncias, o *parquet* requereu a intimação do representante para se manifestar acerca da negativa de resposta, bem como do interesse na continuidade do feito.
Após inúmeras tentativas de intimação através do Diário de justiça eletrônico, a suposta vítima permaneceu inerte, o que ensejou, por derradeiro, a sua intimação pessoal, conforme ID 40061534.
Não obstante, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o representante permaneceu inerte.
Parecer ministerial ID 92800429 opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, dada a inércia do interessado.
É o breve relatório.
Decido.

Ao se analisar os autos, constata-se que o representante fora intimado diversas vezes, inclusive através de oficial de justiça, para se manifestar a respeito do interesse na continuidade do feito, especialmente diante da negativa de obtenção dos dados telemáticos visando se apurar o autor do eventual delito.
Ocorre que o representante permaneceu silente. Logo, seu comportamento negligente permite concluir pelo abandono da causa e desinteresse em sua continuidade, o que é corroborado pelo término do período eleitoral e, consequentemente das ofensas com ele relacionadas.
Diante do exposto, configurado o abandono da causa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III CPC/2015.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral da 107ª ZE

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-97.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600690-97.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LACERDA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)
REQUERENTE	: JOSE LACERDA VIEIRA
ADVOGADO	: HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-97.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LACERDA VIEIRA VEREADOR, JOSE LACERDA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483
Advogado do(a) REQUERENTE: HANRY FELIX EL KHOURI - RJ111483
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 9 de agosto de 2021.
Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000027-42.2016.6.19.0112

PROCESSO	: 0000027-42.2016.6.19.0112 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REU	: CARLOS LEANDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FABIO CARVALHO MOTA (159265/RJ)
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO RIO DE JANEIRO
112ª ZONA ELEITORAL - MIRACEMA e LAJE DO MURIAÉ/RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000027-42.2016.6.19.0112
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CARLOS LEANDRO COSTA DOS SANTOS
Advogados do(a) REU: FABIO CARVALHO MOTA - RJ159265, PLINIO AUGUSTO TOSTES PADILHA MOREIRA
SENTENÇA
Trata-se de ação penal, em que houve suspensão condicional do processo, conforme id 92469451 - Pág. 28.
Certidão Cartorária no id 92590270 aponta ter transcorrido o prazo de suspensão, bem como terem sido cumpridas todas as condições impostas.
Manifestação Ministerial no id 92485327, pugnando pela declaração de extinção da punibilidade dos réus.
Acolho a manifestação do Ministério Público.
Tendo em vista o cumprimento integral da pena restritiva de direitos pelo réu, conforme certidão de id 92590270, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao fato imputado a CARLOS LEANDRO COSTA DOS SANTOS, na forma dos artigos 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
Publique-se, intime-se e vistas ao MP.
Transcorrido o prazo de 05 dias sem interposição de recurso (art. 581, VIII, do CPP), certifique-se trânsito em julgado.
Expeçam-se ofícios aos órgãos de identificação criminal (IFP e INI) comunicando a extinção da punibilidade.
Após, nada mais havendo, arquivem-se.
HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-52.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600693-52.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ELIEZER TOSTES PINTO PREFEITO

ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-52.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ELIEZER TOSTES PINTO PREFEITO, JOSE ELIEZER TOSTES PINTO, ELEICAO 2020 JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO VICE-PREFEITO, JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 10 de agosto de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600095-52.2021.6.19.0116

PROCESSO	: 0600095-52.2021.6.19.0116 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
INTERESSADO	: KAUÃ MEIRELES DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600095-52.2021.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
INTERESSADO: KAUÃ MEIRELES DA SILVA
EDITAL 47/2021
O Dr. Ivan Pereira Mirancos Júnior, Juiz da 116ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, duplicidade 1DRJ2102748669, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Nome	Inscrição Eleitoral
Patrick Dias da Silva	176216380337
Patrick Dias da Silva	176217960370

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Angra dos Reis, em 06 de agosto de 2021. Eu, Luciana Maria Gomes Ramos Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-62.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600310-62.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600310-62.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR, RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID 92521614, através do qual a analista se manifestou no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID 92702036 opinando pela aprovação das contas do candidato.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 3 de agosto de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-28.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600558-28.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN
ADVOGADO	: LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)
REQUERENTE	: FILIPE PEREIRA BORGES
ADVOGADO	: LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)
REQUERENTE	: MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	: LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600558-28.2020.6.19.0116
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN, MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA, FILIPE PEREIRA BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189
INTIMAÇÃO
De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR, MM. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, pelo presente, nos termos do art. 98, § 8º e 9º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, fica INTIMADO(A) o(a) PATRIOTA - MUNICIPAL - ANGRA DOS REIS - RJ, na pessoa do seu representante legal, Sr(a). MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA , para, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, apresentar o instrumento de procuração do presidente da agremiação partidária, em seu nome pessoal e do tesoureiro da agremiação partidária, em seu nome pessoal, nos autos digitais da prestação de contas eleitorais acima mencionada, sob pena de julgá-las não prestadas, com os consectários legais.
A prestação de contas deverá vir instruída com 3 (três) procurações de outorga de poderes ao(s) advogado(s) constituído(s), sendo: a) a primeira outorgada em nome da agremiação partidária, assinada pelo seu presidente; b) a segunda outorgada pelo presidente da agremiação partidária, em seu nome pessoal; c) a terceira outorgada pelo tesoureiro da agremiação partidária, em seu nome pessoal.
ANGRA DOS REIS, 10 de agosto de 2021
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-65.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600368-65.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALDERICE SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
REQUERENTE	: WALDERICE SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO	: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO Nº 0600368-65.2020.6.19.0116
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALDERICE SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR, WALDERICE SANTOS DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A

DESPACHO
Em razão do disposto por este Juízo na sentença ID 91121500, determino o prazo de 5 (cinco) dias para o requerente comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos).
ANGRA DOS REIS, 3 de agosto de 2021
IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz(a) da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

126ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600794-47.2020.6.19.0126

PROCESSO	: 0600794-47.2020.6.19.0126 REGISTRO DE CANDIDATURA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
REQUERENTE	: ESTELA ALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

JUSTIÇA ELEITORAL
126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600794-47.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ESTELA ALVES DE VASCONCELOS, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA - RJ83301
DESPACHO
Ao Patrono da 1ª Requerente, para esclarecer a juntada da petição ID 92601958 no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o encaminhamento à Zona Eleitoral diversa, sob pena de arquivamento.
Duque de Caxias, 06 de agosto de 2021.
MAXWEL RODRIGUES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601460-12.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601460-12.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE MARTINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)

REQUERENTE	: MICHELE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601460-12.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELE MARTINS DA SILVA VEREADOR, MICHELE MARTINS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
"De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr.Luís Gustavo Vasques, intimo a requerente MICHELE MARTINS DA SILVA para ciência
da sentença de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020."
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601460-12.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 10 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601460-12.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601460-12.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE MARTINS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: MICHELE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601460-12.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHELE MARTINS DA SILVA VEREADOR, MICHELE MARTINS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata MICHELE MARTINS DA SILVA, entregue tempestivamente.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92706533 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 92785326 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92706533, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92785326, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador MICHELE MARTINS DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 04 de Agosto de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601202-02.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601202-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ROMILDA GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601202-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR, ROMILDA GONCALVES MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316, KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316, KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. LUIS GUSTAVO VASQUES, intimo o requerente ROMILDA GONCALVES MACHADO para ciência da sentença de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das

contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.
QUEIMADOS, 9 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601202-02.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601202-02.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
REQUERENTE	: ROMILDA GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
ADVOGADO	: THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601202-02.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR, ROMILDA GONCALVES MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316, KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316, KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da candidata ROMILDA GONÇALVES MACHADO entregue tempestivamente.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92602122 opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da candidata.
O Parquet manifestou-se ID 92635956 opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 92602122, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92635956, JULGO APROVADA COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora ROMILDA GONÇALVES MACHADO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso II da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601305-09.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601305-09.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601305-09.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO VEREADOR, JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
INTIMAÇÃO
"De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO para ciência da sentença de APROVAÇÃO das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020."
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601305-09.2020.6.19.0138, nesta data.
QUEIMADOS, 10 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601305-09.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601305-09.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
REQUERENTE	: JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO	: KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601305-09.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO VEREADOR, JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Advogado do(a) REQUERENTE: KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 89613492, e intimação ID 90167360 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato, em cumprimento à intimação, juntou as justificativas tempestivamente através de nota explicativa ID 91106163 .
A irregularidade apontada no item 6.8 do Relatório de Diligências foi esclarecida pelo requerente.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 92669497 opinando pela aprovação das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 92784148 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 89613492, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 92784148 , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ANDIRVAL RAMOS RIBEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607 /2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 04 de Agosto de 2021.
LUIS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-26.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600657-26.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
REQUERENTE	: CEZAR DE MELO
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CEZAR DE MELO PREFEITO
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DE MELLO MARQUES VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DE MELLO MARQUES
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-26.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CEZAR DE MELO PREFEITO, CEZAR DE MELO, ELEICAO 2020 RODRIGO DE MELLO MARQUES VICE-PREFEITO, RODRIGO DE MELLO MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
INTIMAÇÃO
Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu advogados, para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (id nº 93303581), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração. A entrega da mídia retificadora deverá ser realizada no Cartório Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias previsto nessa intimação e SEM NECESSIDADE DE AGENDAMENTO (horário de funcionamento do Cartório Eleitoral: de segunda a sexta-feira, das 11 horas às 17 horas).
JAPERI, 10 de agosto de 2021
MARIANA GIACHINI
Matr.01706024

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600733-44.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600733-44.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO GLEYDSON JUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600733-44.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ, ANTONIO GLEYDSON JUSTO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
SENTENÇA
O requerente foi intimado à regularização, não sanando as irregularidades no prazo fixado e dando ensejo à desaprovação das contas.
Destarte, forte no fenômeno preclusivo, MANTENHO a sentença, nos termos de sua própria fundamentação.
Publique-se. Após o trânsito, arquive-se.
Italva, 09 de agosto de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600736-96.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600736-96.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA DEMOCRATAS
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
REQUERENTE	: LAYZA RIBEIRO DA SILVA SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600736-96.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA DEMOCRATAS, LAYZA RIBEIRO DA SILVA SOUZA MONTEIRO, THIAGO DE OLIVEIRA LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
DECISÃO
O requerente foi intimado à regularização, não sanando as irregularidades no prazo fixado e dando ensejo à desaprovação das contas.
Destarte, forte no fenômeno preclusivo, MANTENHO a sentença, nos termos de sua própria fundamentação.
Publique-se. Após o trânsito, arquive-se.
Italva, 09 de agosto de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600732-59.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600732-59.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: LEONARDO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
REQUERENTE	: SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600732-59.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: SOLIDARIEDADE, LEONARDO DE SOUZA PAIVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
DECISÃO
O requerente foi intimado à regularização, não sanando as irregularidades no prazo fixado e dando ensejo à desaprovação das contas.
Destarte, forte no fenômeno preclusivo, MANTENHO a sentença, nos termos de sua própria fundamentação.
Publique-se. Após o trânsito, arquive-se.
Italva, 09 de agosto de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-74.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600731-74.2020.6.19.0141 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
REQUERENTE	: DIEGO CAMARIM CHAVES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600731-74.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ, DIEGO CAMARIM CHAVES FIGUEIREDO
Advogado do(a) REQUERENTE: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
DECISÃO
O requerente foi intimado à regularização, não sanando as irregularidades no prazo fixado e dando ensejo à desaprovação das contas.
Destarte, forte no fenômeno preclusivo, MANTENHO a sentença, nos termos de sua própria fundamentação.
Publique-se. Após o trânsito, arquive-se.
Italva, 09 de agosto de 2021.
RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000012-63.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000012-63.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000012-63.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ARRAIAL DO CABO
Advogado do(a) INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000018-70.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000018-70.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
INTERESSADO : WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000018-70.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO, CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000018-70.2019.6.19.0146

PROCESSO : 0000018-70.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO : CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
INTERESSADO : WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000018-70.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO, CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138

Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000018-70.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000018-70.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
INTERESSADO	: WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000018-70.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO, CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
Advogado do(a) INTERESSADO: FERNANDO LUIZ DE LIMA - RJ180138
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000028-51.2018.6.19.0146

PROCESSO	: 0000028-51.2018.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JULIENE RAMOS PALHEIROS (164386/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000028-51.2018.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) INTERESSADO: JULIENE RAMOS PALHEIROS - RJ164386
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000011-78.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000011-78.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: FILLIPE PORTO GUIA

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000011-78.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO, DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR, FILLIPE PORTO GUIA
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000011-78.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000011-78.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)

RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO : DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : FILLIPE PORTO GUIA

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000011-78.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO, DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR, FILLIPE PORTO GUIA
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000011-78.2019.6.19.0146

PROCESSO : 0000011-78.2019.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO : DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : FILLIPE PORTO GUIA

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000011-78.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO, DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR, FILLIPE PORTO GUIA
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
Advogado do(a) INTERESSADO: ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-06.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600547-06.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA RIBEIRO LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-06.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA RIBEIRO LIMA VEREADOR, ROBERTA RIBEIRO LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
A prestação de contas foi apresentada somente com o registro do recebimento do valor de R$ 89,00 (ID 75096919) referente à publicidade por materiais impressos de outro candidato, situação

de doação estimável em dinheiro pela produção conjunta de materiais publicitários impressos, facultando-se a dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no art. 7º § 6º, II da Resolução TSE 23.607/2019.

FORAM APRESENTADOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES À CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PORÉM, NÃO CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA.

As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 02/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva e consolidada a partir de 02/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação alegada ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.

BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO

001 3839 00000000223646 FP

001 3839 00000000223654 FEFC

001 3839 00000000223638 OR

2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3839 / 00000000000000223638

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

LANÇAMENTO/CONTRAPARTE/DATA/HISTÓRICO/Nº DOCUMENTO/OPERAÇÃO/VALOR R$ /TIPO/CPF/CNPJ/NOME BANCO AGÊNCIA CONTA NOME IDENTIFICADO NO DOC INCONSISTÊNCIA

16/11/2020 DEPOSITO EM DINHEIRO 000001628853778 DEPÓSITOS 14,00 C 01628853778 Registro não encontrado

16/11/2020 MOVIMENTO DO DIA 000000111600003 LANÇAMENTO AVISADO 14,00 D 001 Registro não encontrado

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas e/ou apresentar eventual prestação de contas retificadora.

Arraial do Cabo, 10 de agosto de 2021.

Ana Lidia Sampaio Salles

Técnico Judiciário - Mat. 09604003

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000012-64.2015.6.19.0191

PROCESSO	: 0000012-64.2015.6.19.0191 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000012-64.2015.6.19.0191 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: VANESSA BARROS PAES
Advogado do(a) INTERESSADO: MICHELLI FERNANDA TITO FERREIRA ALVES
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-20.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600559-20.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-20.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS VEREADOR, LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
A prestação de contas foi apresentada somente com o registro do recebimento do valor de R$ 69,00 (ID 71166474) referente à publicidade por materiais impressos de outro candidato, situação de doação estimável em dinheiro pela produção conjunta de materiais publicitários impressos, facultando-se a dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no art. 7º § 6º, II da Resolução TSE 23.607/2019.
FORAM APRESENTADOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES ÀS CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PORÉM, NÃO CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA.
As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 02/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva e consolidada a partir de 02/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação alegada ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO
001 3839 00000000221600 FP
001 3839 00000000221619 OR
001 3839 0000000022159-7 FEFC
2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS
2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):
CANDIDATURA CPF TÍTULO ELEITOR NOME SUBSTITUÍDO FONTE
90777 - Vereador 016.260.017-82 044327060345 LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS NÃO CAND
90777 - Vereador 016.260.017-82 044327060345 LUIZ WANDERLEY LIMA DOS SANTOS NÃO SPCE
3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3839 / 00000000000000221597
Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)
Percentual compatibilizado: 0,0000
Movimentação financeira não compatibilizada:
DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
LANÇAMENTO CONTRAPARTE
DATA HISTÓRICO Nº DOCUMENTO OPERAÇÃO VALOR R$ TIPO CPF / CNPJ NOME BANCO AGÊNCIA CONTA NOME IDENTIFICADO NO DOC INCONSISTÊNCIA
18/11/2020 MOVIMENTO DO DIA 000000111800001 LANÇAMENTO AVISADO 14,00 D 001 Registro não encontrado
18/11/2020 DEPOSITO EM DINHEIRO 000001626001782 DEPÓSITOS 14,00 C 01626001782 Registro não encontrado
4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de

contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas e/ou apresentar eventual prestação de contas retificadora.
Arraial do Cabo, 10 de agosto de 2021.
Ana Lidia Sampaio Salles
Técnico Judiciário - Mat. 09604003

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000032-54.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000032-54.2019.6.19.0146 PETIÇÃO CÍVEL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
RESPONSÁVEL	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
RESPONSÁVEL	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
RESPONSÁVEL	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000032-54.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000228-29.2016.6.19.0146

PROCESSO	: 0000228-29.2016.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
INTERESSADO	: LUCIANO FARIAS AGUIAR
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)

ADVOGADO : Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000228-29.2016.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
INTERESSADO: LUCIANO FARIAS AGUIAR
Advogados do(a) INTERESSADO: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0000228-29.2016.6.19.0146

PROCESSO : 0000228-29.2016.6.19.0146 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADVOGADO : FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
INTERESSADO : LUCIANO FARIAS AGUIAR
ADVOGADO : MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO : Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0000228-29.2016.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
INTERESSADO: LUCIANO FARIAS AGUIAR
Advogados do(a) INTERESSADO: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO - RJ131531
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.

Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000312-69.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: GILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ)
REU	: CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
REU	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ)
REU	: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LUCIANA DOS SANTOS
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES, LUCIANA DOS SANTOS, ERIKA LESSA DOS SANTOS, GILMA DA SILVA BARROS, VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
Advogado do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REU: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado do(a) REU: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA - RJ171761
Advogado do(a) REU: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES - RJ186623
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146

: 0000312-69.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: GILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ)
REU	: CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
REU	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ)
REU	: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LUCIANA DOS SANTOS
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES, LUCIANA DOS SANTOS, ERIKA LESSA DOS SANTOS, GILMA DA SILVA BARROS, VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
Advogado do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REU: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado do(a) REU: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA - RJ171761
Advogado do(a) REU: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES - RJ186623
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000312-69.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: GILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ)
REU	: CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)

REU	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ)
REU	: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LUCIANA DOS SANTOS
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES, LUCIANA DOS SANTOS, ERIKA LESSA DOS SANTOS, GILMA DA SILVA BARROS, VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
Advogado do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REU: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado do(a) REU: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA - RJ171761
Advogado do(a) REU: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES - RJ186623
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000312-69.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: GILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ)
REU	: CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
REU	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ)
REU	: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU	: LUCIANA DOS SANTOS
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES, LUCIANA DOS SANTOS, ERIKA LESSA DOS SANTOS, GILMA DA SILVA BARROS, VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
Advogado do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REU: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado do(a) REU: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA - RJ171761
Advogado do(a) REU: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES - RJ186623
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000312-69.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: GILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ)
REU	: CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
REU	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ)
REU	: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LUCIANA DOS SANTOS
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES, LUCIANA DOS SANTOS, ERIKA LESSA DOS SANTOS, GILMA DA SILVA BARROS, VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
Advogado do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REU: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado do(a) REU: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA - RJ171761
Advogado do(a) REU: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES - RJ186623
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000032-54.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000032-54.2019.6.19.0146 PETIÇÃO CÍVEL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
RESPONSÁVEL	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
RESPONSÁVEL	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
RESPONSÁVEL	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000032-54.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.

Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000032-54.2019.6.19.0146

PROCESSO	: 0000032-54.2019.6.19.0146 PETIÇÃO CÍVEL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
RESPONSÁVEL	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
RESPONSÁVEL	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
RESPONSÁVEL	: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000032-54.2019.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-73.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600549-73.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VIVIANE SILVA DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
REQUERENTE	: VIVIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-73.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIANE SILVA DA CUNHA VEREADOR, VIVIANE SILVA DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
A prestação de contas foi apresentada somente com o registro do recebimento do valor de R$ 55,00 (ID 71601042) referente à publicidade por materiais impressos de outro candidato, situação de doação estimável em dinheiro pela produção conjunta de materiais publicitários impressos, facultando-se a dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no art. 7º § 6º, II da Resolução TSE 23.607/2019.
FORAM APRESENTADOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES ÀS CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PORÉM, NÃO CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DE CAMPANHA.
As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 02/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB; porém, não há extrato disponível no referido sistema, não havendo como aferir a movimentação financeira ou sua ausência. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva e consolidada a partir de 02/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação alegada ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO
001 3839 00000000222038 FEFC
001 3839 00000000222046 FP
001 3839 00000000222054 OR
2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas.
Arraial do Cabo, 10 de agosto de 2021.

Ana Lidia Sampaio Salles
Técnico Judiciário - Mat. 09604003

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000063-26.2009.6.19.0146

PROCESSO	: 0000063-26.2009.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: LEANDRO MAGALHAES RIBEIRO
ADVOGADO	: FABIO GAMA SPINELLI (112505/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000063-26.2009.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: LEANDRO MAGALHAES RIBEIRO
Advogado do(a) REU: FABIO GAMA SPINELLI - RJ112505
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-14.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000003-14.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: FABRICIO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
AUTOR	: PATRICIA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-14.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PATRICIA CHAVES DOS SANTOS, FABRICIO VARGAS DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: RODOLFO MARTINS DE SOUZA BANDEIRA, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
Advogados do(a) AUTOR: RODOLFO MARTINS DE SOUZA BANDEIRA, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-14.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000003-14.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
AUTOR	: FABRICIO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
AUTOR	: PATRICIA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ)
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-14.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PATRICIA CHAVES DOS SANTOS, FABRICIO VARGAS DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: RODOLFO MARTINS DE SOUZA BANDEIRA, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
Advogados do(a) AUTOR: RODOLFO MARTINS DE SOUZA BANDEIRA, JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR - RJ119744, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048, RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342, ALEXANDRE MAIA LEITE - RJ73502
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000011-88.2013.6.19.0146

PROCESSO : 0000011-88.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR : 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REU : SERGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
REU : RITA MARA FLORES
ADVOGADO : GABRIEL ALVES GUIMARAES (203902/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000011-88.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: RITA MARA FLORES, SERGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado do(a) REU: GABRIEL ALVES GUIMARAES - RJ203902
Advogado do(a) REU: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000011-88.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000011-88.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: SERGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
REU	: RITA MARA FLORES
ADVOGADO	: GABRIEL ALVES GUIMARAES (203902/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000011-88.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: RITA MARA FLORES, SERGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado do(a) REU: GABRIEL ALVES GUIMARAES - RJ203902
Advogado do(a) REU: CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000013-58.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000013-58.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REU	: SPPENCER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000013-58.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SPPENCER CARDOSO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOARES
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000013-58.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000013-58.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REU	: SPPENCER CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000013-58.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SPPENCER CARDOSO DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOARES
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA - RJ153048
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.

Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-51.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600641-51.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO CESAR MASCOLIM VELOSO (182707/RJ)
REQUERENTE	: JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO CESAR MASCOLIM VELOSO (182707/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-51.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR, JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR MASCOLIM VELOSO - RJ182707
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO CESAR MASCOLIM VELOSO - RJ182707
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
NENHUM EXTRATO BANCÁRIO FOI ANEXADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 01/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB; porém, não há extrato disponível no referido sistema, não

havendo como aferir a movimentação financeira ou sua ausência. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva e consolidada a partir de 01/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação alegada ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.

BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO

001 3839 00000000220698 FP

001 3839 00000000220701 OR

001 3839 0000000022071X FEFC

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

CANDIDATURA CPF TÍTULO ELEITOR NOME SUBSTITUÍDO FONTE

55177 - Vereador 103.368.947-59 102365870337 JANINA RIBEIRO DE OLIVEIRA NÃO CAND

55177 - Vereador 103.368.947-59 102365870337 JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA NÃO SPCE

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas.

Arraial do Cabo, 10 de agosto de 2021.

Ana Lidia Sampaio Salles

Técnico Judiciário - Mat. 09604003

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: PRISCILA LOPES PINTO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA

Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.

Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: PRISCILA LOPES PINTO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146

PROCESSO	: 0000073-31.2013.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: PRISCILA LOPES PINTO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000073-31.2013.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PRISCILA LOPES PINTO, ARIVALDO CAVALCANTI FILHO, IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: RHUAN LUIS NOGUEIRA DA SILVA
Advogados do(a) REU: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703, VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-38.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600519-38.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO VELASCO DO COUTO
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO VELASCO DO COUTO VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-38.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO VELASCO DO COUTO VEREADOR, CARLOS ANTONIO VELASCO DO COUTO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.
NENHUM EXTRATO BANCÁRIO FOI ANEXADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). O prestador apresentou somente documentos referentes ao encerramento das contas bancárias.
As contas bancárias destinadas à campanha foram abertas em 02/10/2020, segundo informações colhidas no Sistema SPCE-WEB; porém, não há extrato disponível no referido sistema, não havendo como aferir a movimentação financeira ou sua ausência. Destarte, deve o prestador apresentar os extratos das contas bancárias abaixo discriminadas, de forma definitiva e consolidada a partir de 02/10/2020, com o fito de corroborar a ausência de movimentação alegada ou declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira.
BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO
001 3839 00000000222070 OR
001 3839 00000000222097 FP
001 3839 00000000222100 FEFC
2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas.
Arraial do Cabo, 10 de agosto de 2021.
Ana Lidia Sampaio Salles
Técnico Judiciário - Mat. 09604003

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146

PROCESSO	: 0000312-69.2012.6.19.0146 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REU	: GILMA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ)
REU	: CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
REU	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO	: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ)
REU	: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: LUCIANA DOS SANTOS
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000312-69.2012.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL, CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES, LUCIANA DOS SANTOS, ERIKA LESSA DOS SANTOS, GILMA DA SILVA BARROS, VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES
Advogado do(a) REU: VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA - RJ163342
Advogado do(a) REU: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado do(a) REU: ELIANDRA FERREIRA DA SILVA - RJ171761
Advogado do(a) REU: VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES - RJ186623
CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
Certifico que o presente processo foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJE, nos termos da Portaria TSE n. 247/2020 e Resolução TRE/RJ n. 1.166.2021.
Certifico que procedi, nesta data, à intimação das partes, com advogados constituídos nos autos, a respeito da migração do procedimento físico para os autos digitais, nos termos do artigo 7º da Resolução TRE/RJ n. 1.166/2021, dando-lhes ciência de que os atos subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, conforme artigo 1º, §6º, inciso V, da Portaria TSE n. 247/2020.

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-27.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600584-27.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: DAYANE PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAYANE PEREIRA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-27.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAYANE PEREIRA FERREIRA VEREADOR, DAYANE PEREIRA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-12.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600585-12.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABRICIA GUEDES DA SILVA VIEIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: FABRICIA GUEDES DA SILVA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-12.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABRICIA GUEDES DA SILVA VIEIRA DA COSTA VEREADOR, FABRICIA GUEDES DA SILVA VIEIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
Magé, 9 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-77.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600419-77.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-77.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR, DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 43.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 46, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 36.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-81.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600464-81.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: DARCI PACHECO CLEM JUNIOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARCI PACHECO CLEM JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-81.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARCI PACHECO CLEM JUNIOR VEREADOR, DARCI PACHECO CLEM JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
SENTENÇA
Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.
Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.
O relatório final do analista foi juntado às fls. 47.
O Ministério Público Eleitoral, às fls. 50, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 36.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.
Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.
Ressalta-se que inexiste má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.
Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.
A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".
Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Cientifique-se o MPE.
Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-61.2020.6.19.0148

PROCESSO	: 0600821-61.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: DEIVSON CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO	: HEBER OVIDIO RAPHAEL (121083/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DEIVSON CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HEBER OVIDIO RAPHAEL (121083/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-61.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEIVSON CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR, DEIVSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: HEBER OVIDIO RAPHAEL - RJ121083
Advogado do(a) REQUERENTE: HEBER OVIDIO RAPHAEL - RJ121083
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

149ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600568-70.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 GUSTAVO PEREIRA MARINATO BARBOSA VEREADOR, GUSTAVO PEREIRA MARINATO BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: REQUERENTE: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572
INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no relatório Id 93316507. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Guapimirim, 10 de agosto de 2021
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário

Mat 01215020
Com delegação, por meio de Portaria n° 04/2020 da Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600512-37.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JORGE ONORATO DE FREITAS VEREADOR, JORGE ONORATO DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER DE BARROS CAMPOS - RJ67599
INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no relatório Id 93331045. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Guapimirim, 10 de agosto de 2021
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat 01215020
Com delegação, por meio de Portaria n° 04/2020 da Juíza Eleitoral

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600508-97.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 GLAUCIA GONCALVES DA ROCHA VEREADOR, GLAUCIA GONCALVES DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER DE BARROS CAMPOS - RJ67599
INTIMAÇÃO
Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64,§ 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, apresentar Prestação de Contas Retificadora (entregando a mídia no cartório eleitoral) incluindo a despesa paga com o FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de segundo PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Guapimirim, 10 de agosto de 2021
Geyson Fernando Rodrigues da Silva
Analista Judiciário
Mat 01215020
Com delegação, por meio de Portaria n° 04/2020 da Juíza Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-14.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600481-14.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS
ADVOGADO	: BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS (139249/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS (139249/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-14.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS VEREADOR, CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS - RJ139249
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS - RJ139249
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 81886373
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 92468325 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 92505933 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 03 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-69.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600542-69.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

REQUERENTE	: LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-69.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 673732476.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 92217052 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 92508175 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 03 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-33.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600428-33.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-33.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDA DOS SANTOS VEREADOR, FERNANDA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINA SODRE MACHADO - RJ217995
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 62962645.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 88867931 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 89587525 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador FERNANDA DOS SANTOS , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 03 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-29.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600674-29.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-29.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS VEREADOR, LUCIANO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato LUCIANO DOS SANTOS entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 82007602.
Nos termos da intimação ID 84537015 o candidato foi regularmente intimado através do DJE para cumprimento das irregularidades apontadas.
Nos termos do art. 53 c/c art. 64 o candidato apresentou procuração ID 8463482, extrato da prestação de contas ID 82007602 entretanto não apresentou o extrato bancário contendo toda movimentação do período de campanha.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 86142404 opinando pela desaprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 86916703 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após compulsar a documentação apresentada, restou constatada a irregularidade da não apresentação do extrato bancário em virtude do candidato não ter aberto conta bancária contrariando o disposto no art. 8 da Res. TSE 23.607/2019.
A exigência da abertura da conta bancária específica se faz necessária a fim de assegurar por esta Justiça Especializada o controle e fiscalização dos gastos de campanha bem como a lisura do processo eleitoral e igualdade de concorrência entre os candidatos.A falta da abertura da conta bancária é falha de natureza grave pois compromete a regularidade da análise das contas
Isto posto, diante da irregularidade de natureza insanável, em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo , bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador LUCIANO DOS SANTOS referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Res.23.607/2019 c/c art. 30 caput da Lei 9504 /1997.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.
Proceda-se o cartório às anotações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 03 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-43.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600395-43.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NEIDE GOMES PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE	: NEIDE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-43.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NEIDE GOMES PEREIRA VEREADOR, NEIDE GOMES PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas de Campanha - Eleição 2020 da Sra. NEIDE GOMES PEREIRA candidata ao cargo de VEREADORA, que estava obrigada a enviar sua prestação de contas até o dia 15 de dezembro de 2020, conforme previsto no art. 1 §1º inciso VII da EC 107/2020.
Nos termos do art. 53 c/c art. 64 da Res. TSE 23.607/2019 não foram entregues todas as peças obrigatórias.
O candidato regularmente intimado para cumprir diligências ID 85907188 não apresentou a documentação objeto da controvérsia(extrato bancário).
O Parecer Técnico Conclusivo ID 8724862 opina PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.
O Ministério Público Eleitoral em parecer ID 87752611, opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS do candidato.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após compulsar a documentação apresentada, restou constatada a irregularidade da não apresentação do extrato bancário em virtude da candidata não ter aberto conta bancária contrariando o disposto no art. 8 da Res. TSE 23.607/2019.
A exigência da abertura da conta bancária específica se faz necessária a fim de assegurar por esta Justiça Especializada o controle e fiscalização dos gastos de campanha bem como a lisura do processo eleitoral e igualdade de concorrência entre os candidatos.A falta da abertura da conta bancária é falha de natureza grave pois compromete a regularidade da análise das contas
Isto posto, diante da irregularidade de natureza insanável, em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo , bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador NEIDE GOMES PEREIRA referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, inciso III da Res.23.607/2019 c/c art. 30 caput da Lei 9504 /1997.
Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE.
Proceda-se o cartório às anotações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 03 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000013-36.2019.6.19.0150

PROCESSO	: 0000013-36.2019.6.19.0150 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000013-36.2019.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: DENIS VIEIRA
Advogado do(a) REU: RICARDO MEDEIROS PINHEIRO
DECISÃO

Ciente da suspensão dos andamentos processuais nos termos do AVISO PR/VPCRE 06/2020.
Ciente do contido no AVISO 40/2021 e AVISO VPCRE 45/2021 com determinação de migração dos processos físicos para o PJE até dia 30/07/2021.
DETERMINO A RETOMADA DO ANDAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 7º da Res. TRE/RJ nº1.166/2021 com a intimação do advogado constituído para dar prosseguimento ao feito.
Após, VISTA AO MP.
Mesquita, 03/08/2021
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000029-24.2018.6.19.0150

PROCESSO	: 0000029-24.2018.6.19.0150 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REU	: PATRICIA VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO	: CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (225342/RJ)
ADVOGADO	: FABIO FERREIRA D AVILA (159627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000029-24.2018.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: PATRICIA VIEIRA MIRANDA
Advogados do(a) REU: CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ - RJ225342, FABIO FERREIRA D AVILA - RJ159627
DECISÃO
Ciente da suspensão dos andamentos processuais nos termos do AVISO PR/VPCRE 06/2020.
Ciente do contido no AVISO 40/2021 e AVISO VPCRE 45/2021 com determinação de migração dos processos físicos para o PJE até dia 30/07/2021.
DETERMINO A RETOMADA DO ANDAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 7º da Res. TRE/RJ nº1.166/2021 com a intimação dos advogados constituídos para dar prosseguimento ao feito.
Após, VISTA AO MP.
Mesquita, 03/08/2021
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-06.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600294-06.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-06.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA VEREADOR, RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA a qual estava obrigada a prestá-las até 15 de dezembro de 2020 nos termos da EC 107/2020.
A candidata apresentou a documentação obrigatória prevista nos art. 53 c/c art. 64 da Res. 23.607 /2019: extrato da prestação de contas ID 83584909, procuração ID 83584911 e extrato bancário ID 83584907.
O processo foi diligenciado conforme intimação ID 87035495 para cumprimento de diligências apontadas no relatório ID 87035482.Nos termos da certidão ID 92258135 até a presente data, não houve esclarecimentos por parte do candidato quanto as irregularidades apontadas
Parecer Técnico Conclusivo ID 92264595 opinando pela desaprovação das contas.
Promoção do Ministério Público Eleitoral ID 92508170 opinando pela desaprovação das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
O objeto da controvérsia gira em torno da Nota Fiscal Eletrônica apontada no relatório de diligências ID 87035482 valor R$1.561,20 de gastos com FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA a qual não consta registro do referido gasto na presente prestação de contas infringindo o art. 53 inciso I g da Res. 23.607/2019.
Tal irregularidade corresponde a 312, 24% do total gasto pelo candidato na campanha. A omissão de tal informação compromete a confiabilidade das informações prestadas pelo candidato e a lisura do processo eleitoral uma vez que impossibilita esta Justiça Especializada de fiscalizar os gastos de campanha do candidato bem como conferir transparência dos gastos de campanha, princípios basilares do Estado Democrático de Direito.
Isto posto, em conformidade com o Parecer Técnico Conclusivo ID 92264595 e a promoção do Ministério Público Eleitoral ID 92508170 JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA face a omissão de receitas /despesas é irregularidade grave culminando na desaprovação das contas do candidato, por ferir a confiabilidade e transparência dos gastos de campanha nos termos do art. 35 §3c/c art. 74 inciso III da Res. TSE 23.607/2019 em conformidade
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita,06 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-14.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600384-14.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WANDERSON BELMONTE VEREADOR
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
REQUERENTE	: WANDERSON BELMONTE
ADVOGADO	: BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-14.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERSON BELMONTE VEREADOR, WANDERSON BELMONTE
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA DE SOUZA CARDOSO - RJ204379
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato entregue tempestivamente conforme recibo de entrega 64968663
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 92481013 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 92505928 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral , JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador WANDERSON BELMONTE , referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 03 de Agosto de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600101-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA VEREADOR, JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PTC.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando duas impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91714319. A primeira impropriedade é relativa a omissão de gastos de uma nota fiscal de valor relativamente baixo, 55,00 reais. A segunda impropriedade se refere a gastos excessivos com aluguel de veículos no valor de 1.035,90 (mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023825 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JOSÉ RICARDO RIBEIRO DA ROCHA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-36.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600311-36.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA FELIX
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-36.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR, ANA PAULA FELIX
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza, despacho de fls 38, ID 92744407, fica V.Sa intimado para regularizar a representação processual, no prazo de 3 dias, sob pena de serem suas contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019),

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600101-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA VEREADOR, JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PTC.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando duas impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91714319. A primeira impropriedade é relativa a omissão de gastos de uma nota fiscal de valor relativamente baixo, 55,00 reais. A segunda impropriedade se refere a gastos excessivos com aluguel de veículos no valor de 1.035,90 (mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023825 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JOSÉ RICARDO RIBEIRO DA ROCHA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600637-93.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR, MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91643663 . A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023844 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600637-93.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-93.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR, MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91643663 . A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023844 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-20.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600325-20.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANE DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-20.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANE DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, ROSANE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 92725775. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-20.2020.6.19.0152

: 0600325-20.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANE DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: ROSANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-20.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANE DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, ROSANE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 92725775. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROSANE DE OLIVEIRA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600109-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600109-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO BOATO MUNIZ VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO BOATO MUNIZ

ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600109-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO BOATO MUNIZ VEREADOR, SERGIO BOATO MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SERGIO BOATO MUNIZ, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo REPUBLICANOS.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 92725764. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) SERGIO BOATO MUNIZ, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600109-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600109-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO BOATO MUNIZ VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO BOATO MUNIZ
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600109-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO BOATO MUNIZ VEREADOR, SERGIO BOATO MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SERGIO BOATO MUNIZ, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo REPUBLICANOS.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 92725764. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) SERGIO BOATO MUNIZ, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-52.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600297-52.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-52.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO VEREADOR, ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato
Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-52.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600297-52.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-52.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO VEREADOR, ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo DEM.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato

Diante do exposto e à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias no cadastro eleitoral do candidato.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600102-67.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR, JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PT.

A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 92727122. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de duas notas fiscais de valor relativamente baixo (55,00 reais e 137,50 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92738591 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.

Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600102-67.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600102-67.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR, JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PT.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 92727122. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de duas notas fiscais de valor relativamente baixo (55,00 reais e 137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92738591 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.

Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-71.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600632-71.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA THAIS LIMA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: MARIA THAIS LIMA CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-71.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA THAIS LIMA CARVALHO VEREADOR, MARIA THAIS LIMA CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARIA THAIS LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PATRIOTA.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91716970. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARIA THAIS LIMA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-71.2020.6.19.0152

: 0600632-71.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA THAIS LIMA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: MARIA THAIS LIMA CARVALHO
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-71.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA THAIS LIMA CARVALHO VEREADOR, MARIA THAIS LIMA CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARIA THAIS LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PATRIOTA.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91716970. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 89483481 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARIA THAIS LIMA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-86.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600631-86.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-86.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO VEREADOR, MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARLI ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PATRIOTA.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91716979. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92025495 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARLI ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-86.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600631-86.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE	: MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-86.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO VEREADOR, MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARLI ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PATRIOTA.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91716979. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92025495 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARLI ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-95.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600320-95.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO OLIMPIO
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO OLIMPIO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-95.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO OLIMPIO VEREADOR, EDUARDO OLIMPIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) EDUARDO OLIMPIO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91722551. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92025491 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) EDUARDO OLIMPIO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-95.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600320-95.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO OLIMPIO
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO OLIMPIO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-95.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO OLIMPIO VEREADOR, EDUARDO OLIMPIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) EDUARDO OLIMPIO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91722551. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92025491 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) EDUARDO OLIMPIO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-87.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600133-87.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: JORGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600133-87.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JORGINA PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) JORGINA PEREIRA DA SILVA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PT.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91647608 . A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023842 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JORGINA PEREIRA DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600105-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR, ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELIOMAR MUNIZ GOLINDO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91647633. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023838 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ELIOMAR MUNIZ GOLINDO, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600105-22.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600105-22.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR, ELIOMAR MUNIZ GOLINDO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ELIOMAR MUNIZ GOLINDO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PMB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 91647633. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (55,00 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92023838 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) ELIOMAR MUNIZ GOLINDO, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-94.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600430-94.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIENAI DA SILVA GANDRA VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: ELIENAI DA SILVA GANDRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-94.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIENAI DA SILVA GANDRA VEREADOR, ELIENAI DA SILVA GANDRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata ELIENAI DA SILVA GANDRA , a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 92608722. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (R$ 137,50).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92907442, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA ELIENAI DA SILVA GANDRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-34.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600434-34.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-34.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA VEREADOR, MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSL.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 92588620. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (R$ 137,50).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92907440, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-70.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600354-70.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-70.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA VEREADOR, JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSL.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 92587511. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (R$ 137,50).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 92907436, opinou pela aprovação com ressalvas, conforme recomendado no parecer conclusivo.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-25.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600551-25.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS FIRMO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-25.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR, JOAO CARLOS FIRMO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
INTIMAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 37, ID87694281, fica V. Sa intimado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-25.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600551-25.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS FIRMO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-25.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR, JOAO CARLOS FIRMO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 37, ID87694281, fica V. Sa intimado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-25.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600551-25.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS FIRMO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-25.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR, JOAO CARLOS FIRMO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 37, ID87694281, fica V. Sa intimado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-55.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600549-55.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-55.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR, FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 37, ID 87694283, fica V. Sa intimada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-55.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600549-55.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-55.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR, FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 37, ID 87694283, fica V. Sa intimada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-55.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600549-55.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
REQUERENTE	: FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO
ADVOGADO	: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-55.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR, FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ231660
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 37, ID 87694283, fica V. Sa intimada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-27.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600137-27.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: GENESIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-27.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR, GENESIO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, no despacho de fls 38, ID 92802089, fica V.Sa intimado para, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a juntada de procuração, para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-27.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600137-27.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: GENESIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-27.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR, GENESIO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral, no despacho de fls 38, ID 92802089, fica V.Sa intimado para, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a juntada de procuração, para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-27.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600137-27.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: GENESIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600137-27.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR, GENESIO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, no despacho de fls 38, ID 92802089, fica V.Sa intimado para, no prazo de 3 (três) dias, providenciar a juntada de procuração, para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600150-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600150-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JAILSON FEITOSA PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600150-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR, JAILSON FEITOSA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 38, ID 92787225, fica V.Sa intimado, no prazo de 3 (três) dias, para providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600150-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600150-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JAILSON FEITOSA PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600150-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR, JAILSON FEITOSA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 38, ID 92787225, fica V.Sa intimado, no prazo de 3 (três) dias, para providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600150-26.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600150-26.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE	: JAILSON FEITOSA PEREIRA
ADVOGADO	: LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600150-26.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR, JAILSON FEITOSA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza Eleitoral, despacho de fls 38, ID 92787225, fica V.Sa intimado, no prazo de 3 (três) dias, para providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74, § 3º, da Resolução 23.607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-36.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600311-36.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA FELIX
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-36.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR, ANA PAULA FELIX
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza, despacho de fls 38, ID 92744407, fica V.Sa intimado para regularizar a representação processual, no prazo de 3 dias, sob pena de serem suas contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019),

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-36.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600311-36.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
REQUERENTE	: ANA PAULA FELIX
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-36.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR, ANA PAULA FELIX
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Juíza, despacho de fls 38, ID 92744407, fica V.Sa intimado para regularizar a representação processual, no prazo de 3 dias, sob pena de serem suas contas julgadas não prestadas (art. 98, §8º, Resolução TSE nº 23.607/2019),

EDITAIS

EDITAL 14-2021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÃO 2020

EDITAL Nº 14/2021
O Juiz Eleitoral da 152ª Zona Eleitoral do município de Belford Roxo, Dra. ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos e partidos políticos, discriminados na tabela abaixo , apresentaram suas prestações de contas finais, e que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, pode impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n° 23.607, de 19 de agosto de 2019
Dado e passado neste município de Belford Roxo, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Pedro Vivacqua, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria 02/2020 assinada pelo Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.
Pedro Vivacqua
Chefe de Cartório

Nome do candidato	Cargo ao qual concorreu
FLAVIO MATTOS DOS SANTOS	vereador
MARISETE DA SILVA COSTA	vereador
MARLENE SOUZA DE MORAES	vereador
JEAN DA MOTA MAIA	vereador
EZEQUIEL AUGUSTO DA SILVA	vereador
VILMA FRANCO RIBEIRO	vereador
DIOGO DE PAULA PINHEIRO DA SILVA	vereador
CELCINO MARTINS PIMENTA	vereador
ESEQUIEL DE SOUZA FERREIRA	vereador
KATHELYN RAIMUNDO DE CARVALHO	vereador
ROGERIO MANSO MOREIRA	vereador
MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA	vereador

NILVA CRISTINA DE CARVALHO DA SILVA	vereador
EDUARDO DA SILVA MARQUES JUNIOR	vereador
JORGE BARBOSA	vereador
EDMILSON PEDRO DA SILVA	vereador
ALAN ASSIS GRADES	vereador
ANSELMO HENRIQUE DOS SANTOS	vereador
MARCOS VINICIUS DE SOUZA PEREIRA	vereador
ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MOREIRA	vereador
COSME PEREIRA DE MELO	vereador
DENAIR BARBOSA DE SOUZA	vereador
ROSANE REIS MACHADO	vereador
ANA CRISTINA ESTEVES TEIXEIRA	vereador
CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA	vereador
JOSE MARIA DA SILVA DE SOUZA	vereador
LUCIANA BRANDAO SOUZA	vereador
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB	Diretório municipal
DELIO RIBEIRO	vereador
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR	vereador
IRANY CARNEIRO DE BRITO	vereador
ROBERTO VICENTE FERREIRA	vereador
JULIA SALVIANO SOUZA	vereador
MARCELO ALVES FARIA	vereador
AMANDA AMARAL DE ALMEIDA	vereador
LUCIANA DOS SANTOS SILVA	vereador
ELIANDRO FERREIRA DO VALE	vereador
FERNANDO DA SILVA VIEIRA	vereador
GISELLE SANTOS DA SILVA	vereador
LAERCIO OLIVEIRA ASSIS	vereador

153ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600082-39.2021.6.19.0153

PROCESSO : 0600082-39.2021.6.19.0153 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

CORRIGENTE : JUÍZO DA 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600082-39.2021.6.19.0153 / 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
EDITAL
02/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 25 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 153ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Uruguai, 51 nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.
Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600082-39.2021.6.19.0153, a senhora Ana Paula Nunes Bedin, Analista Judiciário, matrícula 00715210.
Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon153@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra. VERA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Juiz da 153ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos 04 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um.

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600041-24.2021.6.19.0169

PROCESSO	: 0600041-24.2021.6.19.0169 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: VANESSA PECANHA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-24.2021.6.19.0169 / 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: VANESSA PECANHA DA SILVA
EDITAL N.º 06/221
A Juíza Eleitoral Titular desta 169ª Zona Eleitoral/RJ, Doutora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados em duplicidade de inscrições (1DRJ2102748157) que gerou o processo DPI

nº 0600041-24.2021.6.19.0169, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 226/ 2º and. Fundos, Saúde/RJ, nos termos do artigo 35, da Res. TSE nº 21.538/03:
VANESSA PEÇANHA DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 178406070345 - 169ª ZE/RJ
VANESSA PEÇANHA DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 178405380388 - 169ª ZE/RJ
Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados. A manifestação de possíveis interessados deverá ser entregue através de correspondência eletrônica que deve ser dirigida a zon169@tre-rj.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, Doutora HELENA DIAS TORRES DA SILVA, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3(três) dias. Eu, Tatiana Marques Rodrigues Ferreira, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Ex.ma. Juíza. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-58.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600603-58.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME PREFEITO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)
REQUERENTE	: JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME
ADVOGADO	: ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARILENE DE AZEVEDO COUTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARILENE DE AZEVEDO COUTO VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-58.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME PREFEITO, JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME, ELEICAO 2020 MARILENE DE AZEVEDO COUTO VICE-PREFEITO, MARILENE DE AZEVEDO COUTO
Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184

Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE COELHO DE OLIVEIRA - RJ217319, ANA CAROLINA SOUZA PORTO - RJ202184

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do(a) candidato(a) JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME , que concorreu ao cargo de Prefeito(a) pelo partido PROGRESSISTAS nas Eleições Municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral no id 92381448 opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral, com exceção da presença de falhas meramente contábeis, um gasto de pequeno vulto com alimentação e intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha, por si só incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Tendo em vista que, de um modo geral, foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha, as contas não estão a merecer desaprovação, podendo ser aprovadas apenas com a ressalva quanto às impropriedades formais destacadas no parecer final do Cartório Eleitoral desta Zona (id n° 91969152).

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504 /1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n° 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME referentes às Eleições Municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Armação dos Búzios, em 03/08/2021

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral na 172° Z.E/RJ

174ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000182-53.2016.6.19.0174

PROCESSO	: 0000182-53.2016.6.19.0174 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
REU	: OSEAS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	: JAM CARLOS MARIOSA DE ARAUJO (221699/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000182-53.2016.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: OSEAS DE SOUZA RODRIGUES
Advogado do(a) REU: JAM CARLOS MARIOSA DE ARAUJO - RJ221699
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o réu, por seu (s) advogado (s), para, nos termos do artigo 7º, da Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, tomar ciência da migração dos autos físicos do processo acima referenciado para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE 1º Grau, devendo, para tanto, manifestar expressamente sua ciência. Os referidos autos passarão a tramitar exclusivamente pelo PJE.
TRÊS RIOS, 06 de agosto de 2021.
Valéria Regina Figueiredo de Sá
Chefe de Cartório - matr. 09615133

176ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 007/2021

EDITAL Nº 007/2021
O Doutor, Pedro Antônio de Oliveira Júnior, Juiz da 176ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão de não terem cumprido diligências, dentro do prazo estipulado, para a conclusão do atendimento:

Zona Eleitoral: 176ª
Período: 13/06/21 a 24/06/21
Eleitor / Inscrição / Operação / Nascimento / Requerimento / Lote / Seq.
DANIEL SILVA SOARES / 177592700329 / Alistamento / 09/01/2002 / 16/06/2021 / 0211/2021 / 31
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

GABRIEL DE JESUS REZENDE / 177592750337 / Alistamento / 09/11/2001 / 26/06/2021 / 0211 /2021 / 38

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

GUSTAVO VIANA DE CARVALHO / 177592720396 / Alistamento / 02/09/2001 / 20/06/2021 / 0211 /2021 / 35
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

GUTTEMBERG DE SOUSA CAMARGO / 177592710302 / Alistamento / 09/11/1994 / 18/06/2021 / 0211/2021 / 34
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

LUCAS HENRIQUE FERNANDES DE FREITAS / 177592740353 / Alistamento / 27/02/2002 / 24 /06/2021 / 0211/2021 / 37
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS / 177592680302 / Alistamento / 16/09/2000 / 13/06/2021 / 0211/2021 / 29
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

MATHEUS RIBEIRO DE SANT'ANNA / 177592690396 / Alistamento / 18/07/2002 / 16/06/2021 / 0211/2021 / 30
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

MOISÉS OLIVEIRA DE FREITAS VALÉRIO / 177592730370 / Alistamento / 28/11/2001 / 22/06 /2021 / 0211/2021 / 36
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e Publicá-lo no Diário de justiça Eletrônico. Dado epassado neste município do Rio de Janeiro, aos dez dias de agosto de 2021. Eu, Ronaldo José Dias Chaves, Chefe de Cartório digitei o presente e assino.

Ronaldo José Dias Chaves

Chefe de Cartório da 176ª Zona Eleitoral

179ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600010-42.2019.6.19.0179

PROCESSO	: 0600010-42.2019.6.19.0179 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTADO	: CÁSSIO DA SILVA PACHECO
ADVOGADO	: JULIANA LENGRUBER FEIJO DE ANDRADE (228143/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600010-42.2019.6.19.0179 / 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: CÁSSIO DA SILVA PACHECO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JULIANA LENGRUBER FEIJO DE ANDRADE - RJ228143
DESPACHO
Ao representado, em alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.
SIMONE CAVALIERI FROTA
Juíza Eleitoral

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-34.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0600680-34.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**
REQUERENTE	: APARECIDA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO	: IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 APARECIDA REGINA DOS SANTOS PREFEITO
ADVOGADO	: IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: TADEU JOSE DE PAULA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TADEU JOSE DE PAULA SILVA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-34.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 APARECIDA REGINA DOS SANTOS PREFEITO, APARECIDA REGINA DOS SANTOS, ELEICAO 2020 TADEU JOSE DE PAULA SILVA VICE-PREFEITO, TADEU JOSE DE PAULA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LUIS MATIAS - RJ159151
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LUIS MATIAS - RJ159151
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
1. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
1.1. Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R$)
12/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	72,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.006.022/0001-02	104	4977	000000006392
002	39.006.022/0001-02	104	4977	000000006406
003	39.006.022/0001-02	104	4977	000000006384

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.006.022/0001-02	104	4977	003000006384

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	39.006.022/0001-02	104	4977	000000006392
Na conta	39.006.022/0001-02	104	4977	000000006406

2.3. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origer
Cheque	04164541784	ANA CLAUDIA FERNANDES MACHADO	09/11 /2020	100,00	900008		Fundo Espec
Cheque	04164541784	ANA CLAUDIA FERNANDES MACHADO	14/11 /2020	150,00	900032		Fundo Espec
Cheque	04874671000132	APARECIDA REGINA DOS SANTOS ME	06/11 /2020	2.500,00	900005		Fundo Espec
Cheque	04874671000132	APARECIDA REGINA DOS SANTOS ME	14/11 /2020	2.500,00	900115		Fundo Espec

Em espécie	05352796000165	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	11/11/2020	235,00			Fundo Espec
Em espécie	05352796000165	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	11/11/2020	220,00			Fundo Espec
Em espécie	05352796000165	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	13/11/2020	30,00			Fundo Espec
Em espécie	05352796000165	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	13/11/2020	30,00			Fundo Espec
Em espécie	05352796000165	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	13/11/2020	30,00			Fundo Espec
Cheque	05714084780	JULIANO REMIDIO LEOPOLDINO	14/11/2020	250,00	900041		Fundo Espec
Em espécie	05977968000196	POSTO PILOTO LTDA	06/11/2020	278,29			Fundo Espec
Cheque	07775413786	ALESSANDRO FARIA DE ALMEIDA	14/11/2020	250,00	900042		Fundo Espec
Cheque	07840337732	WEMERSON OLIVEIRA MARREIRO	13/11/2020	2.000,00	900045		Fundo Espec
Cheque	09177813766	RENATA GRACIANA SILVA	09/11/2020	100,00	900019		Fundo Espec
Cheque	09177813766	RENATA GRACIANA SILVA	14/11/2020	105,00	900044		Fundo Espec
Cheque	09494231732	IGOR LUIS MATIAS	11/10/2020	1.500,00	900028		Fundo Espec
Cheque	09494231732	IGOR LUIS MATIAS	13/11/2020	660,00	900120		Fundo Espec
Cheque	13059755701	IDALINA CAMPOS DE OLIVEIRA DA SILVA	09/11/2020	100,00	900014		Fundo Espec

Cheque	13059755701	IDALINA CAMPOS DE OLIVEIRA DA SILVA	14/11/2020	120,00	900036		Fundo Espec
Cheque	13123585727	ANGELA DE FATIMA DA PAIXÃO	09/11/2020	100,00	900012		Fundo Espec
Cheque	13123585727	ANGELA DE FATIMA DA PAIXÃO	14/11/2020	120,00	900038		Fundo Espec
Cheque	14173768729	ROSEANE APARECIDA ANSELMO DE CARVALHO	09/11/2020	100,00	900013		Fundo Espec
Cheque	14173768729	ROSEANE APARECIDA ANSELMO DE CARVALHO	14/11/2020	120,00	900035		Fundo Espec
Cheque	14344631765	LAIS MARIA MACHADO	09/11/2020	100,00	900015		Fundo Espec
Cheque	14344631765	LAIS MARIA MACHADO	14/11/2020	105,00	900040		Fundo Espec
Cheque	14534616716	SHIRLEY MARIA APARECIDA DA SILVA	09/11/2020	100,00	900016		Fundo Espec
Cheque	14534616716	SHIRLEY MARIA APARECIDA DA SILVA	14/11/2020	105,00	900039		Fundo Espec
Cheque	15234578720	LIDIANE DE SOUZA ALEXANDRE	09/11/2020	100,00	900006		Fundo Espec
Cheque	15234578720	LIDIANE DE SOUZA ALEXANDRE	14/11/2020	150,00	900030		Fundo Espec

Cheque	15481305755	ANGELICA DE FATIMA DA PAIXÃO	09/11/2020	100,00	900011		Fundo Espec
Cheque	15481305755	ANGELICA DE FATIMA DA PAIXÃO	14/11/2020	120,00	900037		Fundo Espec
Cheque	16114904729	BRUNO WILLIAN RAMOS	09/11/2020	87,50	900025		Fundo Espec
Cheque	16114904729	BRUNO WILLIAN RAMOS	14/11/2020	87,50	900112		Fundo Espec
Cheque	16320177764	LAILA TACIELI DA SILVA	09/11/2020	87,50	900022		Fundo Espec
Cheque	16320177764	LAILA TACIELI DA SILVA	14/11/2020	87,50	900047		Fundo Espec
Cheque	16391703752	FLAVIANA APARECIDA LUIZ	09/11/2020	100,00	900010		Fundo Espec
Cheque	16391703752	FLAVIANA APARECIDA LUIZ	14/11/2020	150,00	900034		Fundo Espec
Cheque	17165449710	CARLOS EDUARDO DS MERCES SILVA SANTANA	09/11/2020	95,00	900024		Fundo Espec
Cheque	17165449710	CARLOS EDUARDO DS MERCES SILVA SANTANA	14/11/2020	95,00	900111		Fundo Espec
Cheque	17573451750	THAINARA EUFRASIO MOREIRA	09/11/2020	100,00	900009		Fundo Espec

Cheque	17573451750	THAINARA EUFRASIO MOREIRA	14/11/2020	150,00	900033		Fundo Espec
Cheque	17657696710	DANIELA DA SILVA MACHADO BARBOSA	09/11/2020	100,00	900020		Fundo Espec
Cheque	17657696710	DANIELA DA SILVA MACHADO BARBOSA	14/11/2020	105,00	900046		Fundo Espec
Cheque	18233322776	BRENDA DOS DA SILVA	09/11/2020	100,00	900007		Fundo Espec
Cheque	18233322776	BRENDA DOS DA SILVA	14/11/2020	150,00	900031		Fundo Espec
Cheque	21630108723	NATHYELLI GRACIANO ROSA	09/11/2020	95,00	900023		Fundo Espec
Cheque	21630108723	NATHYELLI GRACIANO ROSA	14/11/2020	95,00	900048		Fundo Espec
Cheque	27875266000134	P E E 99 SEGURANÇA LTDA	11/11/2020	650,00	900028		Fundo Espec
Cheque	27875266000134	P E E 99 SEGURANÇA LTDA	14/11/2020	650,00	900113		Fundo Espec
Cheque	31176312000184	RODOLFO TEIXEIRA DE OLIVEIRA14629558780	11/11/2020	200,00	900026		Fundo Espec
Cheque	32082690725	JOSE EDUARDO	11/11/2020	500,00	900027		Fundo Espec
Cheque	35872118000194	GRAFICA E EDITORA IRMÃOS DRUMONT LTDA EP	04/11/2020	860,00	900004		Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	09/11/2020	17,45			Fundo Espec

Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	10/11/2020	27,18			Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	10/11/2020	9,09			Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	11/11/2020	53,33			Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	12/11/2020	25,77			Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	12/11/2020	21,61			Fundo Espec
Cheque	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	13/11/2020	80,43	900116		Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	13/11/2020	17,29			Fundo Espec
Em espécie	68746239000149	IRMAOS FLORENTINOS CEREAIS EIRELI	13/11/2020	10,91			Fundo Espec
Cheque	78037271404	MARIA ROSALINA MARQUES DA SILVA	14/11/2020	250,00	900114		Fundo Espec
Cheque	87012537787	TERESINHA DE FATIMA S. DE SOUZA	09/11/2020	100,00	900018		Fundo Espec
Cheque	87012537787	TERESINHA DE FATIMA S. DE SOUZA	14/11/2020	90,00	900043		Fundo Espec
Cheque			06/11/2020	1.000,00	900003		Não Inform
Débito em conta			12/11/2020	72,00			Fundo Espec

Cheque			14/11/2020	5,92	900119		Não Inform

2.4. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo [RELATE OS RESULTADOS DO EXAME MANUAL REALIZADO]:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
104	4977	000000006384	FEFC
104	4977	000000006392	FP
104	4977	000000006406	OR

2.5. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL[2]	VALOR (R$)	%[1]
19/10/2020	ELEIÇÃO 2020 ROSANGELA DE SOUZA GOMES PREFEITO	000101158025RJ000002E	140,00	0,67

[1] Representatividade da doação

[2] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

3. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

3.1. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 26/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 02/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3°, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]
01/10/2020	IGOR LUIS MATIAS	SN	2.160,00	10,80

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

3.2. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL[2]	VALOR (R$)	%[1]
15/10 /2020	20203	RODOLFO TEIXEIRA DE OLIVEIRA14629558780		400,00	2,00
10/10 /2020	01	APARECIDA REGINA DOS SANTOS ME		5.000,00	25,00
20/10 /2020	SN	WEMERSON OLIVEIRA MARREIRO		4.000,00	20,00
01/10 /2020	SN	IGOR LUIS MATIAS		2.160,00	10,80

[1] Representatividade da variação encontrada

[2] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

4. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O saldo do Fundo de Caixa declarado na prestação de contas é de R$ 1.005,92, ultrapassando o limite em R$ 605,95, em desrespeito ao disposto no art. 39 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

4.2. Foram identificados pagamentos em espécie para o mesmo fornecedor, cuja soma dos pagamentos ultrapassa o limite estabelecido para pagamentos de pequeno valor, contrariando o disposto no art. 40 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DESPESAS DE FUNDO DE CAIXA						
Data	Conta de despesa	CPF/CNPJ	Fornecedor	Tipo	Nº Doc. Fiscal	VALOR (R$)
13/11 /2020	Combustíveis e lubrificantes	05.352.796 /0001-65	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	Cupom Fiscal	24771	30,00
13/11 /2020	Combustíveis e lubrificantes	05.352.796 /0001-65	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	Cupom Fiscal	24768	30,00
13/11 /2020	Combustíveis e lubrificantes	05.352.796 /0001-65	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	Cupom Fiscal	24770	30,00
11/11 /2020	Combustíveis e lubrificantes	05.352.796 /0001-65	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	Nota Fiscal	286 -	235,00
11/11 /2020	Combustíveis e lubrificantes	05.352.796 /0001-65	AUTO POSTO COMERCIAL DE QUATIS LTDA ME	Nota Fiscal	287 -	220,00

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Fica o(a) candidato(a) intimado(a) por este relatório a apresentar os esclarecimentos necessários no prazo legal, se assim o desejar, nos termos da Res.-TSE n.º 23.607/2019.

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
PORTO REAL/RJ	10/08/2021	CLAUDIO DIAS FLORES	

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-18.2021.6.19.0196

PROCESSO	: 0600036-18.2021.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: GLECIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 03/2021

O Dr. MÁRCIO OLMO CARDOSO, Juiz da 196ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, conforme abaixo discriminado, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2020, na forma do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital.

Prestação de Contas Anual (12377) nº 0600036-18.2021.6.19.0196

Requerente: Republicanos - Diretório Municipal de São José do Vale do Rio Preto

CNPJ: 09.635.498.0001/33

Requerente: Gilmar dos Santos Esteves

CPF: 941.604.067-34

Requerente: Vinícius Fernandes Pires

CPF: 116.566.907-21

Requerente: Hugo Leonardo de Oliveira

CPF: 075.058.607-98

Requerente: Gleciane Carvalho de Oliveira

CPF: 108.226.677-97
Advogados dos Requerentes:
Dr. Luciano Fernandes Pires - OAB/RJ nº 149.054
Dr. Mauro Cezar Esteves da Cunha - OAB/RJ nº 56.268
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.
MÁRCIO OLMO CARDOSO
Juiz Eleitoral - 196ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-18.2021.6.19.0196

PROCESSO	: 0600036-18.2021.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: GLECIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 03/2021
O Dr. MÁRCIO OLMO CARDOSO, Juiz da 196ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, conforme abaixo discriminado, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2020, na forma do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital.
Prestação de Contas Anual (12377) nº 0600036-18.2021.6.19.0196

Requerente: Republicanos - Diretório Municipal de São José do Vale do Rio Preto
CNPJ: 09.635.498.0001/33
Requerente: Gilmar dos Santos Esteves
CPF: 941.604.067-34
Requerente: Vinícius Fernandes Pires
CPF: 116.566.907-21
Requerente: Hugo Leonardo de Oliveira
CPF: 075.058.607-98
Requerente: Gleciane Carvalho de Oliveira
CPF: 108.226.677-97
Advogados dos Requerentes:
Dr. Luciano Fernandes Pires - OAB/RJ nº 149.054
Dr. Mauro Cezar Esteves da Cunha - OAB/RJ nº 56.268
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.
MÁRCIO OLMO CARDOSO
Juiz Eleitoral - 196ªZE

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL(11955) Nº 0600001-52.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600001-52.2021.6.19.0198 CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REU	: LUIZ HENRIQUE LEMOS
ADVOGADO	: FABIO RUI BARBOSA NUNES (85815/PR)
REU	: SEBASTIAO MANTOVANI
ADVOGADO	: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ)
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) Nº 0600001-52.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: SEBASTIAO MANTOVANI, LUIZ HENRIQUE LEMOS
Advogado do(a) REU: JULIO PRUDENTE NOGUEIRA - RJ156563
Advogado do(a) REU: FABIO RUI BARBOSA NUNES - PR85815
INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da intimação das partes para:
1 - Comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/08/2021, às 15:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende RJ.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600043-04.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600043-04.2021.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADO	: GEILSON DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600043-04.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTANTE: FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA
REPRESENTADO: GEILSON DIAS DE ALMEIDA
DESPACHO
Não sendo a hipótese de extinção do processo sem análise do mérito, nem de julgamento antecipado, passo a sanear e organizar o processo para a fase probatória, na forma do artigo 357 do CPC.
Fixo como ponto controvertido a existência da prática de captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais.
Defiro a produção da prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal e testemunhal. Designo o dia 26 de agosto de 2021, as 14horas30minutos para a realização da audiência de instrução e julgamento na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende/RJ.
Defiro a produção da prova documental suplementar, desde que presentes as circunstâncias previstas no artigo 435 do CPC.
Intimem-se todos. Ciência ao M.P.E..

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-86.2021.6.19.0198

PROCESSO	: 0600044-86.2021.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADO	: SILVANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-86.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: SILVANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA - RJ176239
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da intimação das partes para:
1 - Comparecimento à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/08/2021, às 15:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende RJ.
RESENDE, 9 de agosto de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-47.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600605-47.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-47.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS VEREADOR, ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS para o cargo de Vereador, pelo PMB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com as ressalvas da intempestividade na abertura de conta bancária e do constante no art. 38, §2, da Lei das Eleições e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Resende, 09 de agosto de 2021.

HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-33.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600593-33.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAIR LEVINDO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: JAIR LEVINDO BARBOSA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-33.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAIR LEVINDO BARBOSA VEREADOR, JAIR LEVINDO BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de JAIR LEVINDO BARBOSA para o cargo de Vereador, pelo PMB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com as ressalvas da intempestividade na abertura de conta bancária, a não apresentação do extrato na sua integralidade o que foi sanado pelo extrato eletrônico extraído do SPCE, recurso próprio utilizado sem a declaração no registro de candidatura, mas que se trata de valor ínfimo e do constante no art. 38, §2, da Lei das Eleições e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de JAIR LEVINDO BARBOSA, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Resende, 09 de agosto de 2021.
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-41.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600586-41.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: DOMINGOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DOMINGOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-41.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOMINGOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR, DOMINGOS SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de DOMINGOS SILVA DOS SANTOS para o cargo de Vereador, pelo PMB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com as ressalvas da intempestividade na abertura de conta bancária e do constante no art. 38, §2, da Lei das Eleições e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de DOMINGOS SILVA DOS SANTOS, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Resende, 09 de agosto de 2021.
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-70.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600597-70.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE HILTON MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: JORGE HILTON MOREIRA
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-70.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE HILTON MOREIRA VEREADOR, JORGE HILTON MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de JORGE HILTON MOREIRA para o cargo de Vereador, pelo PMB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas do candidato, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas do candidato, com a ressalva do constante no art. 38, §2, da Lei das Eleições e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de JORGE HILTON MOREIRA, cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Resende, 09 de agosto de 2021.
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-66.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600552-66.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIMAR SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
REQUERENTE	: LUCIMAR SOARES
ADVOGADO	: MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-66.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIMAR SOARES VEREADOR, LUCIMAR SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANE ALVES FREIRE - RJ182542-A
SENTENÇA
Trata-se de pedido de aprovação de contas de campanha de LUCIMAR SOARES para o cargo de Vereadora, pelo PMB, no Município de ITATIAIA/RJ.
Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor, nos termos da Resolução TSE n. º 23.607/2019.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à aprovação das contas da candidata, com ressalvas, uma vez que constatou-se apenas impropriedades que não teriam o condão de comprometer a regularidade das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Foram preenchidas todas as condições legais para a aprovação de contas da candidata, com as ressalvas do constante no art. 38, §2, da Lei das Eleições e a não apresentação do extrato na sua integralidade o que foi sanado pelo extrato eletrônico extraído do SPCE e não houve impugnação.
ISTO POSTO, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de LUCIMAR SOARES, cargo de Vereadora, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE.
Decorrido o prazo recursal, após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.
Resende, 09 de agosto de 2021.
HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600852-28.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600852-28.2020.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
REPRESENTADO	: JOEL DE MELO
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600852-28.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: JOEL DE MELO

Advogado do(a) REPRESENTADO: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da intimação das partes para:
1 - comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro do corrente, às 13 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende.
RESENDE, 10 de agosto de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600851-43.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600851-43.2020.6.19.0198 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITATIAIA - RJ)
RELATOR	**: 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
INTERESSADO	: EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS LTDA. ME(Jornal A Voz da Cidade)
ADVOGADO	: SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (84277/RJ)
REU	: IRINEU NOGUEIRA COELHO
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
REU	: THIAGO DO NASCIMENTO GOES
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600851-43.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: IRINEU NOGUEIRA COELHO, THIAGO DO NASCIMENTO GOES
Advogado do(a) REU: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033
Advogado do(a) REU: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033
INTERESSADO: EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS LTDA. ME(JORNAL A VOZ DA CIDADE)
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da intimação das partes para:
1 - comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02 de setembro do corrente, às 13 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Resende.
RESENDE, 10 de agosto de 2021.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8/2021

O Exmo. Dr. Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva, Juiz da 198ª Zona Eleitoral de Itatiaia /Resende, no Estado do Rio de Janeiro, por designação e na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE n.º 10/2020 e na Resolução do TRE/RJ nº 1178/2021,

CONSIDERANDO o grande quantitativo de eleitores convocados para trabalhar nas eleições suplementares de Itatiaia do corrente ano e na necessidade de tornar mais ágil e eficiente os procedimentos de convocação e substituição, bem como o fornecimento dos documentos pertinentes a esses atos,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a Chefe de Cartório Consuelo Toledo da Silva e, na sua ausência, ao servidor designado para substituí-lo, a assinatura dos documentos referentes à convocação dos mesários para trabalhar nas eleições suplementares de Itatiaia de 12/09/2021, nos termos do Art. 23 do Ato Conjunto PR/VPCRE n.º 10/2020 e da Resolução do TRE/RJ nº 1178/2021 .

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-72.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600726-72.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: JOAO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-72.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JOÃO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos de campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador JOÃO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA - 11040 , nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital nº 08/2021, no dia 03/05/2021, no Diário de Justiça Eletrônico nº 99 do ano 2021, páginas 211/213 Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ, não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91613889 e intimação ID 91615606 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

O candidato, apesar de devidamente intimado, não apresentou resposta, conforme certidão ID 92250002.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de sanar as divergências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 92591299, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 92618348.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da serventia cartorária, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador JOÃO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA - 11040 , referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas pelo prestador relacionadas no item 2 do Parecer Técnico elaborado pela analista da serventia cartorária, eis que foram omitidas informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo-se o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato JOÃO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA - 11040.

Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-06.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600226-06.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: EDGAR FOLY
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDGAR FOLY VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 93235604, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

MUNIQUE SILVA ROCHA PRADO - MAT 00715032

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-59.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600410-59.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-59.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO - 10200, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.

A prestação de contas final foi apresentada tempestivamente, em 14/12/2020.

Publicado Edital nº 08/2021, no dia 03/05/2021, no Diário de Justiça Eletrônico nº 99 do ano 2021, páginas 211/213, não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 90892070 e intimação ID 90996529 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, em resposta à intimação deste Juízo, atravessou petição tempestivamente - ID 91243081, acostando aos autos extrato da prestação de contas final.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de sanar as divergências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 92816012, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 92887346.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista deste Juízo, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

As receitas não declaradas na prestação de contas exame pagas com recursos da conta destinada à movimentação financeira de Outros Recursos totalizam R$ 200,00 (duzentos reais), infringindo os artigos 32; 31 e 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO - 10200, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências graves verificadas e não sanadas relacionadas no item 2 do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela 199ª ZE/RJ, não sendo possível a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade no exame em questão.

A candidata deverá recolher a quantia de R$200,00 (duzentos reais) ao Tesouro Nacional, mediante GRU, referente à receita de origem não identificada, nos termos do artigo 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, visto que a quantia não foi declarada na prestação em exame, no prazo de até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia da União, para fins de cobrança.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente à candidata FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO - 10200.

Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-80.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600816-80.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ALCIMAR DE CASTRO BRANDT
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALCIMAR DE CASTRO BRANDT VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-80.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ALCIMAR DE CASTRO BRANDT VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de candidato referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador ALCIMAR DE CASTRO BRANDT - 12110, nas Eleições Municipais de 2020 realizadas em Niterói/RJ.

A prestação de contas foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital 14/2021, no dia 23/06/2021, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ nº 140, ano 2021, página 229 , não foram ofertadas impugnações à prestação de contas final.

Foi adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 92800421, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 92808931

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico ausência de irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, que comprometam sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª Zona Eleitoral, na medida em que, compulsados os autos, verificaram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso I, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ALCIMAR DE CASTRO BRANDT - 12110, eferentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-74.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600409-74.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: CRISTIANE DE PAULA GUERRA
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANE DE PAULA GUERRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-74.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 CRISTIANE DE PAULA GUERRA VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereador CRISTIANE DE PAULA GUERRA - 10077, nas Eleições Municipais de 2020, realizadas no Município de Niterói/RJ.

A prestação de contas final retificadora foi entregue tempestivamente, em 14/12/2020.

Publicado Edital nº 08/2021, no dia 03/05/2021, no Diário de Justiça Eletrônico nº 99 do ano 2021, páginas 211/213 DJE do TRE/RJ, não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 90622365 e intimação ID 90830214 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, apesar de devidamente intimada, não apresentou resposta, conforme certidão ID 92531275.

As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimado ou documentação capaz de sanar as divergências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 92774352, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 92806165.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da serventia cartorária, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador CRISTIANE DE PAULA GUERRA - 10077, referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas pela

prestadora de contas relacionadas no item 2.1 do Parecer Técnico elaborado pela analista da serventia cartorária, eis que foram omitidas informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo-se o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.
Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação - no histórico da inscrição eleitoral pertencente à candidata CRISTIANE DE PAULA GUERRA - 10077.
Certificado o cumprimento do julgamento, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
MÁRCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-17.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600083-17.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS GONCALVES PAES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
REQUERENTE	: JOAO CARLOS GONCALVES PAES
ADVOGADO	: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600083-17.2020.6.19.0199
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 JOÃO CARLOS GONÇALVES PAES VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS PAULO SILVA PEREIRA - RJ210723
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador JOÃO CARLOS GONÇALVES PAES - 11112, nas Eleições Municipais de 2020 realizadas em Niterói/RJ.
A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.
Publicado Edital nº 08/2021, no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 99, no dia 03 de maio de 2021, nas páginas 211/212, não foram ofertadas impugnações.
O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 91413922 e intimação ID 91416951 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato foi devidamente intimado (ID 91540980), mas não apresentou resposta, conforme certidão ID 92247349.
As irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências não foram esclarecidas tampouco apresentada prestação de contas final retificadora, após intimação ou documentação capaz de sanar as divergências.
Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 92532089,

conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS, em razão de ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pelo JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS no mesmo sentido - ID 92618327.

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e à analista da 199ª ZE/RJ, na medida em que, compulsados os autos, verificaram que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se que, apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Apesar de devidamente intimado, o prestador não apresentou resposta às diligências apontadas no Relatório Preliminar, bem como instrumento de mandato de constituição de advogado, hipótese em que as contas devem ser julgadas não prestadas, na forma do art. 74. § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Destarte, com fulcro no art. 49, §5º, VII, c/c art. 74, IV, "a", da Resolução 23607/19, julgo NÃO PRESTADAS as contas do candidato JOÃO CARLOS GONÇALVES PAES - 11112.

Como consequência, consoante art. 80, I, da Resolução 23607/19, o candidato ficará impedido de obter quitação eleitoral até o final da legislatura (31/12/2024), persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 1 - Irregularidade na Prestação de Contas - no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato.

Arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-04.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600267-04.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO, para regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração aos autos da PCE 0600267-04.2020.6.19.0221, no prazo de 3(três) dias, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-33.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600375-33.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHELE ALVES CAMPISTA DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
REQUERENTE	: MICHELE ALVES CAMPISTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente Michele Alves Campista de Andrade, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 93266565), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-71.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600366-71.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO PIMENTEL SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO PIMENTEL SANTOS
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-71.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO PIMENTEL SANTOS VEREADOR, MARCIO PIMENTEL SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
EDITAL Nº 044/2021
A Excelentíssima Doutora Daniella Santos Botelho, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que MARCIO PIMENTEL SANTOS, apresentou nos autos do processo 0600366-71.2020.6.19.0221, PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RETIFICADORA, a fim de que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-la no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução 23.607/2019.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos doze dias do mês de maio do ano de 2021, eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e a MM. Juíza assina.
DANIELLA SANTOS BOTELHO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-15.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600415-15.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NADIA MARIA ALCOVIAS GOMES CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
REQUERENTE	: NADIA MARIA ALCOVIAS GOMES CARVALHO
ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente NADIA MARIA ALCOVIAS GOMES CARVALHO, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 93317589), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-22.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600653-22.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-22.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA VEREADOR, EDUARDO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 09 de agosto de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(por delegação da portaria nº14/2020)

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-07.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600109-07.2021.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

REQUERENTE	: RODRIGO DA SILVA LIMA
REQUERENTE	: GABRIEL FRANCA DE SOUZA RIBEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-07.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: GABRIEL FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, RODRIGO DA SILVA LIMA, PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
DESPACHO
Defiro a juntada de declaração de ausência de movimentação de recursos referente a 2019, ainda que intempestiva.
Defiro, ainda, a concessão do prazo de 15 dias para a regularização processual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-31.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600821-31.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO VERDE - PV
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-31.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO, GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FRANCA DA SILVA - RJ210634, THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA - RJ213180, RAFAEL CARDOSO MARTINS - RJ211231
DESPACHO
Intimem-se o Diretório Municipal do PARTIDO VERDE de Carapebus e AUGUSTO MELLO DE SÃO PEDRO trazendo aos autos nova procuração, na qual constem, excepcionalmente, devido às circunstâncias do caso, a assinatura do outorgante e de todos os outorgado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-08.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600635-08.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
REQUERENTE	: GUILHERME CARVALHAL RANGEL DE ANDRADE
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
REQUERENTE	: SARA CRISTINA DE PAULA CHAGAS
ADVOGADO	: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-08.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SARA CRISTINA DE PAULA CHAGAS, GUILHERME CARVALHAL RANGEL DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI - RJ80113
SENTENÇA
Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentada pela DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Quissamã referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.
Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o partido apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final.
Foi publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Em exame preliminar dos documentos que compõem este processo, foram identificadas pelo analista impropriedades que necessitavam de esclarecimentos pelo partido, que se manifestou tempestivamente.

Em parecer conclusivo, o analista opinou pela desaprovação das contas, diante das impropriedades apresentadas naquele relatório.

O Parquet opinou pelo acolhimento da recomendação contida no parecer conclusivo, julgando-se as contas desaprovadas.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Inicialmente, vale destacar que apresentação da prestação de contas por parte do próprio partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio partido apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).

Compulsando os autos, não foram identificados recebimento de recursos de origem não identificada ou vedada.

O sistema da justiça eleitoral identificou a ausência de conta bancária aberta em nome do partido especifica para eleição 2020. Após intimado para prestar esclarecimento sobre tal fato, o partido apresentou manifestação alegando que não efetuou a abertura de contas eleitorais, tendo em vista que a coligação só ocorreu no último dia do prazo e assim após a regularização do CNPJ da comissão provisória, o prazo para abertura de contas já havia se encerrado, assim o partido não recebeu nenhum tipo de verba para campanha, tampouco realizou despesas.

Ora, a não abertura de conta bancária caracteriza-se como infração de natureza grave, capaz de macular os registros contábeis apresentados, uma vez que, ao infringir o que dispõe os arts 8º e 53, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tende a obstaculizar o efetivo controle por parte do Poder Judiciário.

Ademais, a observância às balizas estabelecidas pela legislação é essencial para a lisura de todo o processo eleitoral.

Dessa forma, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019 e art. 30, III, da Lei 9.504 /97, JULGO DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Quissamã, referentes às eleições municipais de 2020.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600051-04.2021.6.19.0255

PROCESSO	: 0600051-04.2021.6.19.0255 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REPRESENTADO	: PATRICK CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600051-04.2021.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PATRICK CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022
SENTENÇA
Trata-se de REPRESENTAÇÃO (art. 30-A, §2o, da Lei de Eleições) em que o Ministério Público Eleitoral narra as seguintes irregularidades:
- A abertura das contas bancarias ocorreu fora do prazo previsto no art. 8º, §1º, I, Res. TSE n. 23.607/2019.
- A prestação de contas foi apresentada sem qualquer movimentação financeira.
- Mesmo assim o candidato venceu e, segundo a inicial, "não esclarecer de que forma ocorreu sua campanha eleitora para obtenção da vitória".
- Por fim, o candidato teve o auxílio de Advogado e Contador para a sua prestação de contas mas não o mencionou em sua declaração.
- Conforme página de rede social, houve confecção de material de campanha.
O parecer conclusivo emitido pela analista, conforme documentos que instruem a inicial, foi pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS, mas o Juiz seguiu o MP e DESAPROVOU as contas.
Quanto à abertura de contas fora do prazo, o representado, já na PCE, a imputou à quarentena e ao atraso dos serviços bancários.
No seu parecer emitido pela PCE, o MPE destacou:
"conforme asseverado pelo parecer técnico conclusivo (ID 76055959), não houve nenhum lançamento na conta bancária cadastrada no período de 09/10/2020 a 11/12/2020. Contudo, não se pode olvidar que o então candidato não apresentou qualquer justificativa para o fato de não ter havido movimentação financeira ou estimável em dinheiro em sua campanha e, ainda assim, ter sido eleito"
A sentença considerou que: "não é crível o fato de um candidato ter feito campanha eleitoral vitoriosa sem qualquer tipo de gasto".
Resposta do representado em 12/04, ID 84585458.
Aduz que:
"Urge esclarecer que o Representado não utilizou de nenhum recurso financeiro para a realização de campanha, conforme juntada de prestação de contas nos autos, bem como não recebeu nenhum recurso. Quanto a execução da campanha do Representado, este mora em comunidade do município de Carapebus, e fez campanha corpo a corpo nas comunidades próximas, indo a pé com seus familares e alguns membros do partido o qual é filiado, fazendo a divulgação de seu nome para o pleito."
"Que o material de campanha do Representado foi custeado pela Campanha Majoritária, ELEIÇÃO 2020 BERNARD TAVARES DÍDIMO PREFEITO, CNPJ 39.062.194/0001-95, conforme nota explicativa e declaração anexa, com as respectivas notas fiscais, o que também foi informado na prestação de contas do mesmo".
"Que o material e adesivos utilizados pelo Representado, também foram confeccionados e utilizados por todos os demais candidatos a vereador da coligação, conforme fotos em anexo, do dia da "adesivação".
"Vale ressaltar que todo o material encomendado pela majoritária, tem o mesmo padrão, uma vez que foi efetuado na mesma gráfica, tendo como fonte pagadora a campanha majoritária, conforme nota fiscal em anexo. Que conforme fotos em anexo, o material utilizado pelo Representado é o

mesmo do candidato e 1º suplente do seu partido, FABIO DA SILVA DA COSTA, processo 0600820-46.2020.6.19.0255, tem obteve decisão favorável (APROVAÇÃO DAS CONTAS) por este Juízo."

"Em relação aos gastos com advogado e contador é necessário lembrar que a Resolução TSE nº 23.607/19 impõe que a campanha eleitoral, desde o seu início, seja acompanhada por profissional habilitado em contabilidade (técnico contábil ou contador), que auxiliará tanto o candidato quanto o partido na elaboração de sua prestação de contas, sendo exigido a constituição de advogado para a prestação de contas, serviços voluntários que foram doados a campanha majoritária e destinados a campanha proporcional."

Com a contestação vieram documentos, valendo destacar a declaração da gráfica, de fl. 13/30; notas fiscais e as imagens dos demais candidatos a vereador, que usaram material gráfico de idêntico padrão.

Em réplica, o MP se manifestou às fls. 27/30, aduzindo:

"Em que pese o representado traga a lume a prestação de contas de outro candidato de seu partido que foi aprovada por este juízo, com vistas a justificar a origem de seu material de campanha, impende destacar que na aludida prestação de contas houve efetiva demonstração de captação e gastos de recursos, o que não ocorreu com o representado.

Dessa forma, considerando que os documentos acostados aos autos, no entender ministerial, não têm o condão de afastar as irregularidades mencionadas, reitera o *Parquet* os termos da inicial, bem como os documentos que a acompanham, pugnando pelo prosseguimento do feito".

Foi determinado que o MP promovesse quanto ao Mérito.

Promoção final às fls. 29/30, de 30/06.

Destaco os trechos mais relevantes:

"O representado admite, em sua defesa, que não houve o registro de doação estimável em dinheiro referente à propaganda de uso comum, paga por outro candidato, contudo, reputa tal conduta uma irregularidade formal, com o que o Ministério Público Eleitoral não pode concordar.

É de se notar que a declaração acostada pelo representado no ID 84585463 foi emitida após o ajuizamento da presente representação, não sendo, portanto, contemporânea ao suposto pagamento pelo candidato ao pleito majoritário."

"Ademais, impende consignar que o candidato teve o auxílio de advogado e contabilista para a prestação de contas, não esclarecendo em sua defesa de que forma esses serviços foram prestados, sem sequer dizer se o foram de forma gratuita."

Relatados, decido.

Não obstante o nobilíssimo parecer do duto membro do Ministério Público, não comungo de semelhante entendimento.

No caso vertente, não há indícios de que o representado tenha realizado campanha de grande vulto. A inicial cinge-se a apontar, basicamente, o uso de contador e advogado sem declaração e, ainda, a utilização de material gráfico sem a respectiva prestação de contas.

O atraso na abertura da conta ficou esclarecido e o candidato justificou que, em cidades pequenas como Carapebus, ainda predominam as campanhas corpo-a-corpo, sem gastos significativos para a sua realização.

Ainda que se entenda que aqueles fundamentos são suficientes para a reprovação das contas do candidato, entendo que a desaprovação das contas não pode significar a procedência automática da representação e, por conseguinte, a cassação do mandato.

Como dito acima, não há indício algum de que o representado tenha realizado campanha de grande vulto. A alegação defensiva de que o material gráfico foi doado pela majoritária é verossímil, tendo em vista os documentos juntados com a contestação. Também é verosímil a

alegação de que o advogado e o contador foram fornecidos pela campanha majoritária, valendo mencionar que outros candidatos nessa mesma situação apresentaram peças idênticas para suas defesas.

Assim, não há proporcionalidade entre os equívocos em que possa ter incorrido o representado e a cassação de seu diploma, tendo em vista que o mandato lhe foi conferido pelo voto.

Assim, JULGO IMPROCEDENTE a representação.

Intimem-se.

Com o trânsito, e cumpridas as formalidades, ao arquivo definitivo.

Quissamã, 08 de agosto de 2021.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDER DONATO ANDRADE (216527/RJ) 22 22 23 23 23 23 24 24 25 25 25 25
ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 10
ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 102 102
AGATA NOE DA SILVA CORDEIRO (214274/RJ) 102 102
ALCIDES GUIMARAES VENANCIO NETO (154721/RJ) 83
ALESSANDRA MOREIRA GUERRA MENDES PREVITALI (80113/RJ) 250 250 250
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 129 129
ALEXANDRE MAIA LEITE (73502/RJ) 144 144 144 144 145 145 159 159 160 160
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 248 248
AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ) 34 34 35 35 35 35 50
ANA CAROLINA SODRE MACHADO (217995/RJ) 176 176
ANA CAROLINA SOUZA PORTO (202184/RJ) 215 215
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 99 99 99
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 177 177
ANDRE DE CARVALHO REIS (183256/RJ) 74
ANDRE LUIS DA SILVA CAMPISTA (83301/RJ) 132
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (99593/RJ) 10 10
ANDREA ALVARENGA CRUZ (0106131/RJ) 7 7 202 202 203 203
ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) 34 34 35 35 35 35 49 50 50
ANTONIO MAURICIO COSTA (47536/RJ) 83
ARTHUR GIAMPAOLI LUNA (231857/RJ) 246 246
BARBARA VIEIRA DOS SANTOS (232573/RJ) 103
BRUNA DE SOUZA CARDOSO (204379/RJ) 181 181
BRUNO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS (139249/RJ) 174 174
CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO (1673830/RJ) 11 15
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 231
CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ) 194 194 194 194 195 195 196 196
CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 161 162 190 190 191 191
CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ) 190 190 191 191
CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) 103
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 246 246
CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (225342/RJ) 180
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 79 79 80 80

CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) 251
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 96 175 175
DANIEL FIUZA MUNIZ (212040/RJ) 103
DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ) 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) 68 68 69 69
DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) 127 127 127 127
EDUARDO DAMIAN DUARTE (0106783/RJ) 7 7 8 8 8 10 10
ELIANDRA FERREIRA DA SILVA (171761/RJ) 152 152 153 154 155 168
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ) 201 201
EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES (102439/RJ) 21 21 21
FABIO CARVALHO MOTA (159265/RJ) 127
FABIO FERREIRA D AVILA (159627/RJ) 180
FABIO GAMA SPINELLI (112505/RJ) 159
FABIO MENDES CAMPANATI (163498/RJ) 71 71
FABIO RUI BARBOSA NUNES (85815/PR) 230
FABRICIO VIANA RIBEIRO (109059/RJ) 83
FELIPE COELHO DE OLIVEIRA (217319/RJ) 215 215
FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ) 150 151 152 152 153 154 155 168
FERNANDA CHAVES CASTRO (146743/RJ) 101
FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES (108329/RJ) 83
FERNANDO LUIZ DE LIMA (180138/RJ) 141 141 141 142 142 142 143 143 143
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 10 10
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 69 69
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 79 79 80 80
FREDERICO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA DA COSTA (153048/RJ) 159 159 160 160 162 162 163 163
GABRIEL ALVES GUIMARAES (203902/RJ) 161 162
GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) 75 75
GLAUCO MENEZES ARMOND (96383/RJ) 77 77
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 49 49
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 178 178
GUSTAVO LUIZ CORREA (151523/RJ) 11 15
HANRY FELIX EL KHOURI (111483/RJ) 126 126
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 45 45 45 89 89
HEBER OVIDIO RAPHAEL (121083/RJ) 172 172
IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ) 122 122
IGOR LUIS MATIAS (159151/RJ) 219 219
IGOR PAIVA SILVA PIMENTA (131917/RJ) 231
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 85 87 87
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 76 76 78 78
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 36 49 49
JAM CARLOS MARIOSA DE ARAUJO (221699/RJ) 216
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 21 76 76 78 78
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ) 98
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 247 247
JOAO PEDRO COELHO RAMOS (231834/RJ) 70 70

JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 141 150 150 150 156 156 156 157 157 157
JORDANI FERNANDES RIBEIRO (163454/RJ) 74 74 74
JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ) 88 88 90 90 91 91 92 92
JORGE DOS SANTOS VICENTE JUNIOR (119744/RJ) 159 159 160 160
JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA (98510/RJ) 83
JULIANA LENGRUBER FEIJO DE ANDRADE (228143/RJ) 218
JULIENE RAMOS PALHEIROS (164386/RJ) 143
JULIO PRUDENTE NOGUEIRA (156563/RJ) 230
KATIA DE OLIVEIRA DIAS (120460/RJ) 132 132 133 133 134 134 135 135 135 135 136 136
KLAUSBER RAMOS LIMA (208985/RJ) 33 33
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 10 10
LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ) 130 130 130
LEANDRO DELPHINO (0176726/RJ) 8 10 10
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 111 111 111 111 111 111 111 111 111 111 111 111 111 111
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 138 138 139 139 139 140 140 140 140
LUANA BARROS SILVA DE SOUZA (1899400/RJ) 103
LUCAS DA SILVA COUTINHO (0225848/RJ) 7 7 185 185 186 186 187 187 187 187 188 188 189 189 192 192 193 193 199 207 207 208 208 209 209 209 209 210 210 210 210
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (-200268/RJ) 7 7 7 7
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 239 239 241 241
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 228 228 228 228 229 229 229 229
LUIZ FRANCISCO GAUDARD JUNIOR (090975/RJ) 19 19 19
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 49 49
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 248 248
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 8
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 38 137 137 137 137
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 246 246
MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 150 151
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 88 88 90 90 91 91 92 92
MARCOS PAULO SILVA PEREIRA (210723/RJ) 238 238 244 244
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO (121941/RJ) 41
MARIA CRISTINA VASCONCELOS CONTREIRAS PADILHA (35373/RJ) 81
MARIANE ALVES FREIRE (182542/RJ) 232 232 233 233 233 233 234 234 235 235
MATTEUS VIANA DA SILVA (221017/RJ) 38
MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (123037/RJ) 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 228 228 228 228 229 229 229 229
MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ) 100 100
MONICA VIEIRA DE MOURA POSSAS (48869/RJ) 72 72
MONIKE SCUDINO BAPTISTA (151266/RJ) 83
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 89 89
PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 240 240 242 242
PAULO CESAR MASCOLIM VELOSO (182707/RJ) 164 164
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 45 45 45 89 89

PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ) 73 73
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (95937/RJ) 46 46 47 47 47 47 48 48 49 49 51 51 51
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 11 15
PERCILIO LATTANZI JUNIOR (130121/RJ) 26 26 27 27 29 29 30 30 31 31 31 33 33
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 139 139 139
PRISCILLA MOTTA DE QUEIROS (182462/RJ) 65 65 67 67
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (0184843/RJ) 8 10 10
RAFAEL CARDOSO MARTINS (211231/RJ) 249 249 249
RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ) 182 182 183 184 184 197 197 198 198 200 201 211 211
RAFAEL OLIVEIRA FEITOSA DE ALBUQUERQUE (19712/DF) 83
RAIZA MOREIRA DELATE (215758/RJ) 83
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 99 99 99
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 146 146 159 159 160 160 162 162 163 163 165 166 166 167 167
RAUL ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR (231660/RJ) 204 204 205 205 205 205 206 206 206 206 207 207
REJANE FERREIRA MOCO (139134/RJ) 67
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 68 68 69 69
RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) 51 51 53 53 56 56 56 56 58 58 59 59 60 60
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 104 104 108 108 123 123
ROQUE ANTONIO BITTENCOURT (93547/RJ) 36
ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ) 69 69
ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (111759/RJ) 103
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 102 102
SERGIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS (84277/RJ) 237
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 103
Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho (131531/RJ) 150 151
TAISE STUMPF DE LIMA MARQUES (232939/RJ) 72 72
TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ) 52
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 134 134 135 135
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 45 45 45 89 89
THIAGO MARTINS RAMOS FONSECA (213180/RJ) 249 249 249
THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ) 106 107 107
THIAGO PORTO LEAO (183319/RJ) 83
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ) 169 169
VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) 49
VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES (186623/RJ) 152 152 153 154 155 168
VINICIUS FRANCA DA SILVA (210634/RJ) 249 249 249
VINICIUS PIMENTEL DE SOUZA (185700/RJ) 46
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 131 131
VITOR VALE NOGUEIRA DA SILVA (163342/RJ) 148 148 152 152 153 154 155 157 157 159 159 160 160 165 166 166 168
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 170 170 170 170 171 171
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 180 180 245 245

WILLIAN GOMES MACHADO (185119/RJ) 83
WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (92191/RJ) 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 236 237 237
WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ) 103 110
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 54 54 55 55 57 57 61 61 62 62 63 63 64 64

ÍNDICE DE PARTES

51 - PATRIOTA BOM JARDIM - RJ - MUNICIPAL 31
ADEMI FERNANDES DA SILVA 76
ADEMIR MARTINS DA SILVA 86
ADILSON GOMES DA SILVA 78
ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL 72
ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA 26
ADRIANA DA SILVA 54
ADRIANA MEDEIROS 58
ADRIANA SILVA CORREA 68
ALAIR MENDONCA 80
ALAIR PEROBELLI DA ROSA 96
ALAN CRISFY PONTES MORAES 19
ALBERTO ALVES COELHO 70
ALCIMACO COSME DE OLIVEIRA MACIEL JUNIOR 21
ALCIMAR DE CASTRO BRANDT 241
ALCIMAR DE LIMA 25
ALEX SANDRE LUIZ PINHEIRO 94
ALEXANDRE RAMOS DA SILVA 11 15
ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES 25
ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS 88
ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS 232
ANA APARECIDA DA COSTA BARCELOS 23
ANA CRISTINA BRITES 23
ANA PAULA FELIX 183 211 211
ANDRE BENEVIDES LIMA DA SILVA 95
ANDRE DE CARVALHO REIS 74
ANDRE LUIZ BASTOS PRIMO 111
ANDRE LUIZ MARROCO DO AMARAL 82
ANDREA AGAPITO DE CARVALHO 11 15
ANNUNZIATA DI CICCO SOUTO MAIOR 21
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA 7
ANTONIO DONIZETE GASPARINO DE JESUS 102
ANTONIO GLEYDSON JUSTO DE SOUZA 138
ANTONIO MARCOS ROCHA FRANCISCO 111
ANTONIO RIBEIRO SIQUEIRA 101

APARECIDA REGINA DOS SANTOS 219
ARLINDO ROSA DE AZEVEDO 49
AUDENIA DE FREITAS PAGEU 45
AUGUSTO MELLO DE SAO PEDRO 249
BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA 65
BRUNO DIETER WILLE 48
CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS 174
CARLOS ALBERTO VIEIRA MUNIZ 8
CARLOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES 79 80
CARLOS ANTONIO VELASCO DO COUTO 167
CARLOS CARNEIRO NETO 7
CARLOS EDUARDO DIAS RAPOSO 19
CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA 69
CARLOS LEANDRO COSTA DOS SANTOS 127
CARMEN LUCIA MALAVASI CORREA DA SILVA 22
CASSIO MURILO RODRIGUES DA COSTA 50
CELIA GONCALVES PINHEIRO 71
CESAR AUGUSTO DA SILVA RABELLO GUIMARAES 96
CEZAR DE MELO 137
CINELVA LOPES 11 15
CLAUDIO MOACYR CORREA RODRIGUES 62
CLEBER FERREIRA 111
CLEIDE EUGENIA SOARES DA SILVA 7
CLEIDIVANO RIBEIRO DOS SANTOS 111
CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ 67
CLOVIS ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA 141 142 143
COLIGAÇÃO DE MÃOS DADAS COM O POVO (DEM-PROGRESSISTAS-PL-PRTB) 49
COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO PARTIDO DA REPUBLICA 94
COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MESQUITA RJ 93
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP 132
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ 140
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE CARDOSO MOREIRA/RJ 138
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CARDOSO MOREIRA DEMOCRATAS 139
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE CAMBUCI RJ 101
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CAMBUCI - RJ 99
CRISTIANE BARBOSA DA SILVA NEVES 152 152 153 154 155 168
CRISTIANE DE PAULA GUERRA 242
CRISTIANO DA SILVA PIMENTEL 152 152 153 154 155 168
CRISTIANO GONCALVES FERREIRA 11 15
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI 103
CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS 29
Coligação "para ubá voltar a sorrir" (MDB/DEM) 103
CÁSSIO DA SILVA PACHECO 218
DARCI PACHECO CLEM JUNIOR 171
DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR 170
DARLEI GOMES DE MORAES 11 15

DATA DADOS PESQUISA E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI 103
DAVID CESAR DA SILVA MOTTA 92
DAYANE PEREIRA FERREIRA 169
DEBORA VALE DE SOUZA 49 51
DEIVSON CARDOSO DE OLIVEIRA 172
DEIZE MENDONCA FREIRE 45
DEMETRIO RODRIGUES LEITE JUNIOR 144 144 145
DIEGO CAMARIM CHAVES FIGUEIREDO 140
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. 45
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN 130
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 250
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 150 151
DOMINGOS JOSE PALMIERI 81
DOMINGOS SILVA DOS SANTOS 233
DPF/NIG/RJ 74
Destinatário Ciência Pública 229
EDESIO FERNANDES CARNEIRO 90
EDGAR FOLY 239
EDUARDO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA 248
EDUARDO OLIMPIO 197 198
ELAINE DA SILVA LOPES 21
ELEICAO 2020 ADEMI FERNANDES DA SILVA VEREADOR 76
ELEICAO 2020 ADILSON GOMES DA SILVA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 ADRIANA CARVALHO DA SILVA RANGEL VEREADOR 72
ELEICAO 2020 ADRIANA CORREA DA SILVA BAPTISTA VEREADOR 26
ELEICAO 2020 ADRIANA DA SILVA VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ADRIANA MEDEIROS VEREADOR 58
ELEICAO 2020 ADRIANA SILVA CORREA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 ALBERTO ALVES COELHO VEREADOR 70
ELEICAO 2020 ALCIMAR DE CASTRO BRANDT VEREADOR 241
ELEICAO 2020 ALCIMAR DE LIMA VEREADOR 25
ELEICAO 2020 ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES VEREADOR 25
ELEICAO 2020 ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ALZEMAR DOS SANTOS LEMOS VEREADOR 232
ELEICAO 2020 ANA APARECIDA DA COSTA BARCELOS VEREADOR 23
ELEICAO 2020 ANA CRISTINA BRITES VEREADOR 23
ELEICAO 2020 ANA PAULA FELIX VEREADOR 183 211 211
ELEICAO 2020 APARECIDA REGINA DOS SANTOS PREFEITO 219
ELEICAO 2020 BRISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 65
ELEICAO 2020 BRUNO DIETER WILLE VEREADOR 48
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO NOBRE MARTINS VEREADOR 174
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES VEREADOR 79 80
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO VELASCO DO COUTO VEREADOR 167
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO SANTOS DE SOUZA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 CARMEN LUCIA MALAVASI CORREA DA SILVA VEREADOR 22
ELEICAO 2020 CASSIO MURILO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR 50
ELEICAO 2020 CELIA GONCALVES PINHEIRO VEREADOR 71
ELEICAO 2020 CEZAR DE MELO PREFEITO 137

ELEICAO 2020 CLAUDIO MOACYR CORREA RODRIGUES VEREADOR 62
ELEICAO 2020 CLEIDE EUGENIA SOARES DA SILVA MENEZES VEREADOR 7
ELEICAO 2020 CLEOMAR DOS SANTOS MUNIZ VEREADOR 67
ELEICAO 2020 CRISTIANE DE PAULA GUERRA VEREADOR 242
ELEICAO 2020 CRISTIANO SANDRE DOS SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2020 DARCI PACHECO CLEM JUNIOR VEREADOR 171
ELEICAO 2020 DARKE BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR 170
ELEICAO 2020 DAVID CESAR DA SILVA MOTTA VEREADOR 92
ELEICAO 2020 DAYANE PEREIRA FERREIRA VEREADOR 169
ELEICAO 2020 DEBORA VALE DE SOUZA VEREADOR 49
ELEICAO 2020 DEIVSON CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR 172
ELEICAO 2020 DOMINGOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR 233
ELEICAO 2020 EDESIO FERNANDES CARNEIRO VEREADOR 90
ELEICAO 2020 EDGAR FOLY VEREADOR 239
ELEICAO 2020 EDUARDO ANTONIO SOARES DE ALMEIDA VEREADOR 248
ELEICAO 2020 EDUARDO OLIMPIO VEREADOR 197 198
ELEICAO 2020 ELIENAI DA SILVA GANDRA VEREADOR 201
ELEICAO 2020 ELIOMAR MUNIZ GOLINDO VEREADOR 200 201
ELEICAO 2020 EMMANUEL FERNANDES VIEIRA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 EVALDO BARBOSA VEREADOR 24
ELEICAO 2020 EVANDRO BITENCOURT LOPES VEREADOR 47
ELEICAO 2020 FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO VEREADOR 206 206 207
ELEICAO 2020 FABIO MOREIRA REIS VEREADOR 107
ELEICAO 2020 FABRICIA GUEDES DA SILVA VIEIRA DA COSTA VEREADOR 170
ELEICAO 2020 FERNANDA DOS SANTOS VEREADOR 176
ELEICAO 2020 FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO VEREADOR 240
ELEICAO 2020 FLAVIO LUIZ SILVA FELICIANO VEREADOR 55
ELEICAO 2020 GENESIO GOMES DA SILVA VEREADOR 207 208 209
ELEICAO 2020 HAROLDO GOMES RODRIGUES VEREADOR 46
ELEICAO 2020 HENRIQUE JOSE DA SILVA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 ISAIAS QUEIROZ MOTA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 JAILSON FEITOSA PEREIRA VEREADOR 209 210 210
ELEICAO 2020 JAIR LEVINDO BARBOSA VEREADOR 233
ELEICAO 2020 JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA VEREADOR 164
ELEICAO 2020 JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO VEREADOR 135 136
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS FIRMO VEREADOR 204 205 205
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS GONCALVES PAES VEREADOR 244
ELEICAO 2020 JOAO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA VEREADOR 238
ELEICAO 2020 JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME PREFEITO 215
ELEICAO 2020 JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS VEREADOR 192 193
ELEICAO 2020 JORGE HILTON MOREIRA VEREADOR 234
ELEICAO 2020 JORGINA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 199
ELEICAO 2020 JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR 61
ELEICAO 2020 JOSE ELIEZER TOSTES PINTO PREFEITO 127
ELEICAO 2020 JOSE LACERDA VIEIRA VEREADOR 126
ELEICAO 2020 JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA VEREADOR 203
ELEICAO 2020 JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO VICE-PREFEITO 127
ELEICAO 2020 JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA VEREADOR 182 184

ELEICAO 2020 KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI VEREADOR 27
ELEICAO 2020 KATIA TELLES VIEIRA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS VEREADOR 177
ELEICAO 2020 LUCIMAR SOARES VEREADOR 235
ELEICAO 2020 LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO POLICARPO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS VEREADOR 148
ELEICAO 2020 MARCELO LOPES BIZERRA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 MARCIO MORAES FERREIRINHA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 MARCIO PIMENTEL SANTOS VEREADOR 246
ELEICAO 2020 MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA VEREADOR 202
ELEICAO 2020 MARIA ANITA MAIA VEREADOR 64
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO VEREADOR 51
ELEICAO 2020 MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA VEREADOR 185 186
ELEICAO 2020 MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO VEREADOR 195 196
ELEICAO 2020 MARIA THAIS LIMA CARVALHO VEREADOR 194 194
ELEICAO 2020 MARILENE DE AZEVEDO COUTO VICE-PREFEITO 215
ELEICAO 2020 MICHELE ALVES CAMPISTA DE ANDRADE VEREADOR 246
ELEICAO 2020 MICHELE MARTINS DA SILVA VEREADOR 132 133
ELEICAO 2020 MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO VEREADOR 245
ELEICAO 2020 NADIA MARIA ALCOVIAS GOMES CARVALHO VEREADOR 247
ELEICAO 2020 NATALINA VERA CASTILHO DE ASSIS VEREADOR 89
ELEICAO 2020 NAYANNE DE FREITAS TEIXEIRA VEREADOR 34
ELEICAO 2020 NEIDE GOMES PEREIRA VEREADOR 178
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO ANTUNES VEREADOR 77
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO VEREADOR 69
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO FAUSTO VEREADOR 30
ELEICAO 2020 PERCILIO LATTANZI JUNIOR VEREADOR 33
ELEICAO 2020 RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA VEREADOR 180
ELEICAO 2020 RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT VEREADOR 53
ELEICAO 2020 ROBERTA RIBEIRO LIMA VEREADOR 146
ELEICAO 2020 ROBERTO BECKER VEREADOR 75
ELEICAO 2020 RODRIGO DE MELLO MARQUES VICE-PREFEITO 137
ELEICAO 2020 RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA VEREADOR 129
ELEICAO 2020 ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO VEREADOR 190 191
ELEICAO 2020 ROMILDA GONCALVES MACHADO VEREADOR 134 135
ELEICAO 2020 RONALDO PINHO DA SILVA VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ROSANE DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 187 187
ELEICAO 2020 SEBASTIAO CARIUS DE FRANCA VEREADOR 47
ELEICAO 2020 SEBASTIAO CRUZ DA SILVA VEREADOR 104
ELEICAO 2020 SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS VEREADOR 56
ELEICAO 2020 SERGIO BOATO MUNIZ VEREADOR 188 189
ELEICAO 2020 TADEU JOSE DE PAULA SILVA VICE-PREFEITO 219
ELEICAO 2020 TELMA ANDREIA SANT ANNA SALES VEREADOR 91
ELEICAO 2020 THIAGO MACEDO SANTOS VEREADOR 63
ELEICAO 2020 TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 VALERIA BELISARIO RAYMUNDO DE ALMEIDA VEREADOR 123
ELEICAO 2020 VIVIANE SILVA DA CUNHA VEREADOR 157

ELEICAO 2020 WALDERICE SANTOS DA CONCEICAO VEREADOR 131
ELEICAO 2020 WANDERSON BELMONTE VEREADOR 181
ELEICAO 2020 WILLIAMS FLAVIO GOMES VEREADOR 122
ELIANE SANTOS DA CUNHA 150 156 157
ELIENAI DA SILVA GANDRA 201
ELIEZER JORGE RODRIGUES 111
ELIOMAR MUNIZ GOLINDO 200 201
EMMANUEL FERNANDES VIEIRA 35
EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS LTDA. ME(Jornal A Voz da Cidade) 237
ENIO CLAPP MENEZES 85
ESTELA ALVES DE VASCONCELOS 132
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO 49
EVALDO BARBOSA 24
EVANDRO BITENCOURT LOPES 47
EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS 80
FABIANA ANGELA DA COSTA FLORENCIO 206 206 207
FABIO MOREIRA REIS 107
FABRICIA GUEDES DA SILVA VIEIRA DA COSTA 170
FABRICIO VARGAS DA SILVA 159 160
FERNANDA ARLEY FIGUEIREDO 99
FERNANDA DOS SANTOS 176
FERNANDA RANGEL VIEGAS ZEFERINO 240
FILIPE IRINEU DA GLORIA 11 15
FILIPE PEREIRA BORGES 130
FILLIPE PORTO GUIA 144 144 145
FLAVIO LUIZ SILVA FELICIANO 55
FRANCISCO CAMPOS MENDONCA 80
FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOARES 162 163
GABRIEL BARCELLOS DE ALMEIDA 249
GABRIEL FRANCA DE SOUZA RIBEIRO 248
GABRIELLA SOARES MARQUES 93
GEILSON DIAS DE ALMEIDA 231
GENESIO GOMES DA SILVA 207 208 209
GFC COMUNICACOES EIRELI - ME 103
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO 80
GILMA DA SILVA BARROS 152 152 153 154 155 168
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES 228 229
GILSIMAR BARBOSA CUNHA 111
GLECIANE CARVALHO DE OLIVEIRA 228 229
GRANDE RIO MARKETING OPINIAO E SERVICOS LTDA 103
GREGORIO JORIO SANTANA 82
GUILHERME CARVALHAL RANGEL DE ANDRADE 250
HAROLDO GOMES RODRIGUES 46
HENRIQUE JOSE DA SILVA 73
HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA 228 229
IRINEU NOGUEIRA COELHO 237
ISAIAS QUEIROZ MOTA 57
IZAAC OLEGARIO DE OLIVEIRA 165 166 166

JAILSON FEITOSA PEREIRA 209 210 210
JAIR JOSE PINTO 74
JAIR LEVINDO BARBOSA 233
JANAINA RIBEIRO DE OLIVEIRA 164
JANDIRVAL RAMOS RIBEIRO 135 136
JOAO CARLOS DE MORAES 11 15
JOAO CARLOS FIRMO 204 205 205
JOAO CARLOS GONCALVES PAES 244
JOAO LUIS MASIERO MARINHO 99
JOAO LUIZ DE ALMEIDA ROCHA 238
JOEL DE MELO 236
JOFRE FELIPE 111
JOICE LUCIA COSTA DOS SANTOS SALME 215
JORGE AUGUSTO CORREA DE BARCELOS 192 193
JORGE HENRIQUE SILVA RIBEIRO 100
JORGE HILTON MOREIRA 234
JORGE SAYED PICCIANI 8
JORGINA PEREIRA DA SILVA 199
JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO 61
JOSE ELIEZER TOSTES PINTO 127
JOSE LACERDA VIEIRA 126
JOSE LEANDRO CORDEIRO DE LIMA 203
JOSE LUIZ MARQUES DE PAIVA 94
JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO 127
JOSE RICARDO RIBEIRO DA ROCHA 182 184
JOVENIL CORDEIRO DE ARAUJO 38
JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ 52
JUÍZO DA 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ 213
KAROLINE DE KACIA TEMOTEO DO MONTE LATTANZI 27
KATIA TELLES VIEIRA 59
KAUÃ MEIRELES DA SILVA 128
LAYZA RIBEIRO DA SILVA SOUZA MONTEIRO 139
LEANDRO MAGALHAES RIBEIRO 159
LECILANE DE ANDRADE SANTANA 111
LEONARDO DE SOUZA PAIVA 140
LEONARDO JOSE DE ALMEIDA FREITAS 80
LEONARDO PEREIRA ALVES 93
LUCIANA DE SOUZA PINTO 111
LUCIANA DOS SANTOS 152 152 153 154 155 168
LUCIANO DOS SANTOS 177
LUCIANO FARIAS AGUIAR 150 151
LUCIMAR SOARES 235
LUIZ CARLOS NEVES VIANNA 80
LUIZ CESAR SILVA DE OLIVEIRA 175
LUIZ FERNANDO POLICARPO 108
LUIZ HENRIQUE LEMOS 230
LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE 81
LUIZ WANDERLEY LIMA SANTOS 148

LUZIA RODRIGUES DA SILVA 41
MAKS VANY PIMENTA MORAES 101
MARCELO HONORATO CONTREIRAS 66
MARCELO LOPES BIZERRA 35
MARCIA MORAES DA ROCHA 11 15
MARCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO 102
MARCIO CARDOSO DE CASTRO 11 15
MARCIO MORAES FERREIRINHA 60
MARCIO PIMENTEL SANTOS 246
MARCO ANTONIO CEZAR 74
MARCO AURELIO ALVES 11 15
MARCOS AUGUSTO BARBOSA NOGUEIRA 202
MARCOS DIAS QUINTAS 94
MARCOS LAZARO AREIAS 94
MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA 130
MARGARETH SILVA DOS SANTOS 95
MARIA ANITA MAIA 64
MARIA APARECIDA CAMPOS STRAUS 10
MARIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO 51
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO 111
MARIA DULCINA VERDAN LEITE DE ALMEIDA 185 186
MARIA ORLI DE OLIVEIRA DA CONCEICAO 195 196
MARIA THAIS LIMA CARVALHO 194 194
MARILENE DE AZEVEDO COUTO 215
MARINA LINHARES RIBEIRO 11 15
MAURINO ANTONIO MOREIRA FILHO 11 15
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 150 156 157
MAURO VICTOR GOMES GODINHO 65
MICHELE ALVES CAMPISTA DE ANDRADE 246
MICHELE MARTINS DA SILVA 132 133
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 36 38 41 43 67 102 102 103 147 152 152 153 154 155 159 159 160 161 162 162 163 165 166 166 168 179 180 216 230 231 231 236 237 251
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 83
MONIQUE LESSE DOS SANTOS CARNEIRO 245
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 8
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PATY DO ALFERES - RJ - MUNICIPAL 51
NADIA MARIA ALCOVIAS GOMES CARVALHO 247
NATALINA VERA CASTILHO DE ASSIS 89
NAYANNE DE FREITAS TEIXEIRA 34
NEIDE GOMES PEREIRA 178
OMAR JACOB 74
OSEAS DE SOUZA RODRIGUES 216
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 228 229
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 21
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL SAO GONCALO - RJ - MUNICIPAL 21
PARTIDO DA REPUBLICA - PR 7
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 141 142 143

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 96
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA 248
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO 11 15
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - PEN51 - ARRAIAL DO CABO 141
PARTIDO LIBERAL - PL 94
PARTIDO LIBERAL - PL - ESTADUAL 7
PARTIDO PROGRESSISTA 81
PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO FIDELIS 19
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 36
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 95
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA 150 156 157
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - CAMBUCI - RJ - MUNICIPAL 100
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 52
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ARRAIAL DO CABO 144 144 145
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL 85
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PIRAI - RJ - MUNICIPAL 11 15
PARTIDO VERDE - PV 249
PATRICIA CHAVES DOS SANTOS 159 160
PATRICIA VIEIRA MIRANDA 180
PATRICK CARVALHO DE OLIVEIRA 251
PAULO CESAR DE CARVALHO 111
PAULO ROBERTO ANTUNES 77
PAULO ROBERTO FILGUEIRAS COELHO 69
PAULO SERGIO FAUSTO 30
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA 10
PEDRO PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA 51
PERCILIO LATTANZI JUNIOR 31 33
PODEMOS DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 143
PRISCILA LOPES PINTO 165 166 166
PROGRESSISTAS - MIGUEL PEREIRA - RJ - MUNICIPAL 46
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 10 10 11 15 19 21 21 22 23 23 24 25 25 26 27 29 30 31 33 34 35 35 36 36 38 41 43 45 46 46 47 47 48 48 49 49 50 51 51 52 53 54 55 56 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 65 66 67 67 68 69 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 80 81 82 83 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 99 100 101 102 102 103 103 104 106 107 108 110 111 111 122 123 126 127 127 127 128 129 130 131 132 132 133 134 135 135 136 137 138 139 140 140 141 141 142 143 143 144 144 145 146 147 148 150 150 151 152 152 153 154 155 156 157 157 159 159 160 161 162 162 163 164 165 166 166 167 168 169 170 170 171 172 174 175 176 177 178 179 180 180 181 182 183 184 185 186 187 187 188 189 190 191 192 193 194 194 195 196 197 198 199 200 201 201 202 203 204 205 205 206 206 207 207 208 209 209 210 210 211 211 213 214 215 216 218 218 219 228 229 230 231 231 232 233 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 244 245 246 246 247 248 248 249 250 251
PROS 10
Procurador Geral Eleitoral 10
Procuradoria Geral Eleitoral 10
Procuradoria Regional Eleitoral1 7 7 8 10 83

RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE 36
RAFAELA CAVALCANTE TEIXEIRA 180
RAFAELA HILARIO DA SILVA CHERMOUT 53
REDE SUSTENTABILIDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - NITEROI/RJ 82
REGINA APARECIDA CLAUDINO 11 15
REGINA SANT ANA MONTAN BASTOS 111
REGINALDO MENELEU NEVES 95
RENATO BARBOSA DE MELLO 82
RENATO ROCHA VIEIRA 100
REPUBLICANOS 95
REPUBLICANOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO 228 229
RITA MARA FLORES 161 162
ROBERTA RIBEIRO LIMA 146
ROBERTO BECKER 75
RODRIGO DA SILVA LIMA 248
RODRIGO DE MELLO MARQUES 137
RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA 129
ROMEM WILLY CUNHA DE ARAUJO 190 191
ROMILDA GONCALVES MACHADO 134 135
RONALDO MARTINS DE ANDRADE 111
RONALDO PINHO DA SILVA 87
ROSANE DE OLIVEIRA SILVA 187 187
SAMIRA CALDAS DA SILVA 110
SARA CRISTINA DE PAULA CHAGAS 250
SEBASTIAO CARIUS DE FRANCA 47
SEBASTIAO CRUZ DA SILVA 104
SEBASTIAO DA CONCEICAO MARTINS 56
SEBASTIAO DE ASSIS MIRANDA 106
SEBASTIAO MANTOVANI 230
SERGIO BOATO MUNIZ 188 189
SERGIO CID DO NASCIMENTO 86
SERGIO FERNANDES DA COSTA 31
SERGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO 161 162
SIGILOSO 98 98 98
SILVANDO DE PAULA DUQUE 36
SILVANO RODRIGUES DA SILVA 231
SOLIDARIEDADE 140
SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME 103
SPPENCER CARDOSO DOS SANTOS 162 163
SYLVIA KATIA PEREIRA BASTOS 67
TADEU JOSE DE PAULA SILVA 219
TELMA ANDREIA SANT ANNA SALES 91
TERCEIROS INTERESSADOS 133 135 136
THIAGO DE OLIVEIRA LOPES 139
THIAGO DO NASCIMENTO GOES 237
THIAGO MACEDO SANTOS 63
TULIO CESAR ARAUJO DE PAULA 56
VALDOMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA 85

VALERIA BELISARIO RAYMUNDO DE ALMEIDA 123
VANDERLEI SOARES DE BARROS 36
VANESSA PECANHA DA SILVA 214
VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO 11 15
VINICIU SOUZA RODRIGUES GONCALVES 152 152 153 154 155 168
VINICIUS CHAGAS MADUREIRA 83
VINICIUS FERNANDES PIRES 228 229
VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA 48
VIVALDO NUNES DE SOUZA 111
VIVIANE SILVA DA CUNHA 157
WAGNOR DOS SANTOS OLIVEIRA 11 15
WALDERICE SANTOS DA CONCEICAO 131
WALTER LUCIO PINHEIRO CARDOSO 141 142 143
WANDERSON BELMONTE 181
WILLIAMS FLAVIO GOMES 122

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0000228-29.2016.6.19.0146 150 151
AIJE 0600805-73.2020.6.19.0030 11 15
AIJE 0600851-43.2020.6.19.0198 237
AIJE 0601810-93.2020.6.19.0107 111
APEI 0000002-45.2019.6.19.0105 102
APEI 0000003-14.2013.6.19.0146 159 160
APEI 0000011-88.2013.6.19.0146 161 162
APEI 0000013-36.2019.6.19.0150 179
APEI 0000013-58.2013.6.19.0146 162 163
APEI 0000020-77.2018.6.19.0048 36
APEI 0000027-42.2016.6.19.0112 127
APEI 0000029-24.2018.6.19.0150 180
APEI 0000053-27.2017.6.19.0105 103
APEI 0000063-26.2009.6.19.0146 159
APEI 0000071-25.2017.6.19.0048 38
APEI 0000072-10.2017.6.19.0048 41
APEI 0000073-31.2013.6.19.0146 165 166 166
APEI 0000075-62.2017.6.19.0048 43
APEI 0000182-53.2016.6.19.0174 216
APEI 0000312-69.2012.6.19.0146 152 152 153 154 155 168
CauInomCrim 0600001-52.2021.6.19.0198 230
CorOrd 0600082-39.2021.6.19.0153 213
DPI 0600041-24.2021.6.19.0169 214
DPI 0600095-52.2021.6.19.0116 128
DPI 0600106-73.2021.6.19.0054 65
DPI 0600143-97.2021.6.19.0055 66
ExPe 0000055-94.2017.6.19.0105 102
FP 0600055-05.2020.6.19.0052 52
IP 0000009-31.2017.6.19.0065 74
PC-PP 0000011-78.2019.6.19.0146 144 144 145

PC-PP 0000012-63.2019.6.19.0146 141
PC-PP 0000018-70.2019.6.19.0146 141 142 143
PC-PP 0000028-51.2018.6.19.0146 143
PC-PP 0000047-33.2019.6.19.0078 86
PC-PP 0000050-85.2019.6.19.0078 85
PC-PP 0000058-91.2019.6.19.0036 21
PC-PP 0000125-09.2015.6.19.0000 8
PC-PP 0000142-74.2017.6.19.0000 7
PC-PP 0600036-18.2021.6.19.0196 228 229
PC-PP 0600036-24.2021.6.19.0097 101
PC-PP 0600037-09.2021.6.19.0097 100
PC-PP 0600038-91.2021.6.19.0097 99
PC-PP 0600057-50.2021.6.19.0048 36
PC-PP 0600072-47.2021.6.19.0071 82
PC-PP 0600073-32.2021.6.19.0071 81
PC-PP 0600077-33.2021.6.19.0083 93
PC-PP 0600078-18.2021.6.19.0083 96
PC-PP 0600079-03.2021.6.19.0083 94
PC-PP 0600081-70.2021.6.19.0083 95
PC-PP 0600083-76.2021.6.19.0071 80
PC-PP 0600084-72.2021.6.19.0035 19
PC-PP 0600085-52.2020.6.19.0048 45
PC-PP 0600109-07.2021.6.19.0255 248
PCE 0000192-26.2016.6.19.0036 21
PCE 0001493-80.2016.6.19.0206 10
PCE 0600083-17.2020.6.19.0199 244
PCE 0600101-82.2020.6.19.0152 182 184
PCE 0600102-67.2020.6.19.0152 192 193
PCE 0600105-22.2020.6.19.0152 200 201
PCE 0600107-50.2020.6.19.0068 77
PCE 0600109-59.2020.6.19.0152 188 189
PCE 0600133-87.2020.6.19.0152 199
PCE 0600137-27.2020.6.19.0152 207 208 209
PCE 0600150-26.2020.6.19.0152 209 210 210
PCE 0600193-21.2020.6.19.0068 76
PCE 0600200-80.2020.6.19.0078 91
PCE 0600202-50.2020.6.19.0078 92
PCE 0600226-06.2020.6.19.0199 239
PCE 0600239-31.2020.6.19.0061 69
PCE 0600246-69.2020.6.19.0078 87
PCE 0600267-04.2020.6.19.0221 245
PCE 0600294-06.2020.6.19.0150 180
PCE 0600297-52.2020.6.19.0152 190 191
PCE 0600310-62.2020.6.19.0116 129
PCE 0600311-36.2020.6.19.0152 183 211 211
PCE 0600315-46.2020.6.19.0064 71
PCE 0600320-95.2020.6.19.0152 197 198
PCE 0600323-11.2020.6.19.0068 78

PCE 0600325-20.2020.6.19.0152 187 187
PCE 0600354-64.2020.6.19.0057 68
PCE 0600354-70.2020.6.19.0152 203
PCE 0600361-90.2020.6.19.0078 90
PCE 0600366-71.2020.6.19.0221 246
PCE 0600368-65.2020.6.19.0116 131
PCE 0600375-33.2020.6.19.0221 246
PCE 0600381-29.2020.6.19.0063 70
PCE 0600384-14.2020.6.19.0150 181
PCE 0600395-43.2020.6.19.0150 178
PCE 0600397-16.2020.6.19.0052 64
PCE 0600402-38.2020.6.19.0052 57
PCE 0600407-60.2020.6.19.0052 61
PCE 0600408-45.2020.6.19.0052 62
PCE 0600409-30.2020.6.19.0052 54
PCE 0600409-74.2020.6.19.0199 242
PCE 0600410-59.2020.6.19.0199 240
PCE 0600410-73.2020.6.19.0065 73
PCE 0600414-52.2020.6.19.0052 55
PCE 0600415-15.2020.6.19.0221 247
PCE 0600419-77.2020.6.19.0148 170
PCE 0600428-33.2020.6.19.0150 176
PCE 0600429-79.2020.6.19.0065 72
PCE 0600430-94.2020.6.19.0152 201
PCE 0600432-73.2020.6.19.0052 63
PCE 0600434-34.2020.6.19.0152 202
PCE 0600447-61.2020.6.19.0078 89
PCE 0600464-81.2020.6.19.0148 171
PCE 0600481-14.2020.6.19.0150 174
PCE 0600485-84.2020.6.19.0042 31
PCE 0600486-69.2020.6.19.0042 33
PCE 0600488-39.2020.6.19.0042 27
PCE 0600489-24.2020.6.19.0042 26
PCE 0600492-31.2020.6.19.0057 69
PCE 0600492-76.2020.6.19.0042 30
PCE 0600496-16.2020.6.19.0042 29
PCE 0600512-95.2020.6.19.0065 75
PCE 0600519-38.2020.6.19.0146 167
PCE 0600542-69.2020.6.19.0150 175
PCE 0600547-06.2020.6.19.0146 146
PCE 0600549-55.2020.6.19.0152 206 206 207
PCE 0600549-73.2020.6.19.0146 157
PCE 0600549-76.2020.6.19.0048 47
PCE 0600551-25.2020.6.19.0152 204 205 205
PCE 0600552-19.2020.6.19.0052 53
PCE 0600552-66.2020.6.19.0198 235
PCE 0600553-04.2020.6.19.0052 56
PCE 0600553-16.2020.6.19.0048 47

PCE 0600558-28.2020.6.19.0116 130
PCE 0600559-11.2020.6.19.0052 56
PCE 0600559-20.2020.6.19.0146 148
PCE 0600559-23.2020.6.19.0048 46
PCE 0600561-78.2020.6.19.0052 58
PCE 0600561-90.2020.6.19.0048 49
PCE 0600563-60.2020.6.19.0048 48
PCE 0600572-10.2020.6.19.0052 51
PCE 0600575-62.2020.6.19.0052 59
PCE 0600576-47.2020.6.19.0052 60
PCE 0600584-27.2020.6.19.0148 169
PCE 0600585-12.2020.6.19.0148 170
PCE 0600586-41.2020.6.19.0198 233
PCE 0600593-33.2020.6.19.0198 233
PCE 0600597-70.2020.6.19.0198 234
PCE 0600603-58.2020.6.19.0172 215
PCE 0600605-47.2020.6.19.0198 232
PCE 0600621-70.2020.6.19.0078 88
PCE 0600631-86.2020.6.19.0152 195 196
PCE 0600632-71.2020.6.19.0152 194 194
PCE 0600635-08.2020.6.19.0255 250
PCE 0600637-93.2020.6.19.0152 185 186
PCE 0600641-51.2020.6.19.0146 164
PCE 0600653-22.2020.6.19.0225 248
PCE 0600657-26.2020.6.19.0139 137
PCE 0600674-29.2020.6.19.0150 177
PCE 0600680-34.2020.6.19.0183 219
PCE 0600690-97.2020.6.19.0112 126
PCE 0600693-52.2020.6.19.0112 127
PCE 0600698-72.2020.6.19.0048 35
PCE 0600703-94.2020.6.19.0048 35
PCE 0600704-79.2020.6.19.0048 50
PCE 0600705-64.2020.6.19.0048 34
PCE 0600713-41.2020.6.19.0048 51
PCE 0600726-72.2020.6.19.0199 238
PCE 0600727-04.2020.6.19.0055 67
PCE 0600731-74.2020.6.19.0141 140
PCE 0600732-59.2020.6.19.0141 140
PCE 0600733-44.2020.6.19.0141 138
PCE 0600736-96.2020.6.19.0141 139
PCE 0600778-15.2020.6.19.0055 65
PCE 0600807-26.2020.6.19.0068 79 80
PCE 0600816-80.2020.6.19.0199 241
PCE 0600821-31.2020.6.19.0255 249
PCE 0600821-61.2020.6.19.0148 172
PCE 0600856-54.2020.6.19.0040 25
PCE 0600857-39.2020.6.19.0040 25
PCE 0600858-24.2020.6.19.0040 23

PCE 0600859-09.2020.6.19.0040 23
PCE 0600860-91.2020.6.19.0040 22
PCE 0600861-76.2020.6.19.0040 24
PCE 0601202-02.2020.6.19.0138 134 135
PCE 0601301-65.2020.6.19.0107 108
PCE 0601305-09.2020.6.19.0138 135 136
PCE 0601335-40.2020.6.19.0107 110
PCE 0601351-91.2020.6.19.0107 122
PCE 0601361-38.2020.6.19.0107 107
PCE 0601365-75.2020.6.19.0107 106
PCE 0601460-12.2020.6.19.0138 132 133
PCE 0601586-58.2020.6.19.0107 104
PCE 0601786-65.2020.6.19.0107 123
PetCiv 0000032-54.2019.6.19.0146 150 156 157
PetCiv 0000688-32.2016.6.19.0076 83
PetCiv 0600037-93.2020.6.19.0048 46
PetCiv 0600081-78.2021.6.19.0048 48
PetCiv 0600294-22.2021.6.19.0004 10
RCand 0600794-47.2020.6.19.0126 132
REl 0600274-09.2020.6.19.0152 7
RepEsp 0000035-30.2015.6.19.0055 67
RepEsp 0600010-42.2019.6.19.0179 218
RepEsp 0600049-32.2021.6.19.0094 98
RepEsp 0600051-04.2021.6.19.0255 251
Rp 0000012-64.2015.6.19.0191 147
Rp 0600043-04.2021.6.19.0198 231
Rp 0600044-86.2021.6.19.0198 231
Rp 0600852-28.2020.6.19.0198 236
Rp 0600873-66.2020.6.19.0048 49
Rp 0601678-36.2020.6.19.0107 103